

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

...CORREIOS...



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 109

Curitiba, Sexta-feira, 27 de Julho de 2007

Ano III 96 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN	67
PAUTAS	03	Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	69
ATAS	04	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	75
ACÓRDÃOS	04	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	83
PRIMEIRA CÂMARA	35	Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	85
PAUTAS	35	SECRETARIA DA AUDITORIA	90
ATAS	36	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	
ACÓRDÃOS	37	EDITAIS	93
SEGUNDA CÂMARA	46	DESPACHOS	93
PAUTAS	46	ATOS DE ALERTA	
ATAS	47	INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
ACÓRDÃOS	48	ATOS NORMATIVOS	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO	56	ATOS DE FISCALIZAÇÃO	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	59	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
CORREGEDORIA GERAL	59	JURISPRUDÊNCIA	
ATOS DE GABINETES	64	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	95
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	64	COMUNICADOS	

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno

Conselheiros

Nestor Baptista
Presidente

Henrique Naigeboren
Vice Presidente

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro

Heinz Georg Herwig
Conselheiro

Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro

Auditores

Roberto Macedo Guimarães
Auditor

Eduardo de Sousa Lemos
Auditor

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Sergio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Cláudio Augusto Canha
Auditor

Primeira Câmara

CONSELHEIROS
Henrique Naigeboren
Presidente

Heiz Georg Herwig
Conselheiro

Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro

SECRETÁRIA
Vera Lucia Amaro

AUDITORES
Cláudio Augusto Canha
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Segunda Câmara

CONSELHEIROS
Artagão de Mattos Leão
Presidente

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro

SECRETÁRIA
Cláudia Maria Derviche

AUDITORES
Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Eduardo de Souza Lemos
Auditor

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Angela Cassia Costaldello
Procuradora Geral

Gabriel Guy Léger
Procurador

Célia Rosana Moro Kansou
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora

Elizeu de Moraes Correa
Procurador

Flávio de Azambuja Berti
Procurador

Juliana Sternadt Reiner
Procuradora

Kátia Regina Puchaski
Procuradora

Laerzio Chiesorin Junior
Procurador

Michael Richard Reiner
Procurador

Valéria Borba
Procuradora

Administração

Agileu Carlos Bittencourt
Diretor Geral

Coordenador Geral

Amilton Magno Hoffmann da Rocha
Diretor do Gabinete da Presidência

Grácia Maria de Medeiros Iatauro
Diretora de Recursos Humanos

Luiz Fernando Stumpf do Amaral
Diretor de Execuções

Célia Cristina Arruda
Diretora Econômico-Financeira

Maria Cristina Figueiredo Rocha
Diretora Jurídica

Sergio de Jesus Vieira
Diretor de Contas Estaduais

Luciane Maria Gonçalves Franco
Diretora de Contas Municipais

Ivana Maria Pierin Furiatti
Diretora de Análises de Transferências

José Alberto Reimann
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Cleuza Bais Leal
Diretora de Protocolo

Djalma Riesemberg Júnior
Diretor de Tecnologia da Informação

Claudio Henrique de Castro
Coordenador de Planejamento

Valter Luiz Demenech
Coordenador de Auditorias

Adhemar Zapparoli
Coordenador de Engenharia e Arquitetura

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca

Wagner Jorge Araujo Nogueira
Coordenador de Comunicação Social

José Siebert
Coordenador de Apoio Administrativo

Mario Gabriel Choinski
Comissão Permanente de Licitação

1ª Inspeção de Controle Externo

Angelo José Bizineli

2ª Inspeção de Controle Externo

Mario de Jesus Simioni

3ª Inspeção de Controle Externo

Desirée do Rocio Vidal

4ª Inspeção de Controle Externo

Paulo Cesar Sdroiewski

5ª Inspeção de Controle Externo

Tatianna Cruz Bove

6ª Inspeção de Controle Externo

Solange S[ilvia] Fortes Ferreira Isfer

7ª Inspeção de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador

Osmar José Correia Júnior
Supervisor

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

Pautas

Tribunal Pleno
Sessão Ordinária número 28 em 2 de Agosto de 2007

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 144640/07
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Interessado: LUIZ DERNIZO CARON

RECURSO DE REVISTA

Processo: 66144/02 Adiado desde 19/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: JOSÉ PEREIRA DE CAMPOS

Processo: 528572/02
Origem: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: RICARDO LUZETTI

Processo: 14261/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
Interessado: DAMARCI CAPUTO DE CARVALHO

Processo: 201230/05 Adiado desde 19/07/2007
Origem: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR EUGÊNIO DE ALMEIDA DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR EUGÊNIO DE ALMEIDA DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo: 214455/05 Adiado desde 05/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: SUELI ESTHER SILVA LINO

Processo: 228260/05
Origem: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI

Processo: 291972/05 Adiado desde 19/07/2007
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ADALGIR RAMOS MURBACH

Processo: 297806/05 Vistas desde 28/06/2007 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: JUAREZ DE JESUS PINHEIRO

Processo: 326393/05
Origem: MUNICÍPIO DE PORTO RICO
Interessado: PAULO PRATES NOGUEIRA

Processo: 442598/05 Adiado desde 21/06/2007
Origem: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT

Processo: 447581/05
Origem: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: HUMBERTO AMARO FELTRIN

Processo: 307902/06 Adiado desde 19/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

Processo: 561400/06
Origem: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: FRIC KERIN

Processo: 615100/06 Adiado desde 19/07/2007
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO
Interessado: JAIME DOMINGUES BRITO

Processo: 2104/07 Adiado desde 19/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN

RECURSO DE REVISTA

Processo: 144207/01 Adiado desde 21/06/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO FISCAL

Processo: 464471/06
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FRANCISCO CARLOS LAGANAR

Processo: 24550/07
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ EDUARDO ROMAGNOLI DE MANOEL RIBAS

CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

RECURSO DE REVISTA

Processo: 254791/05
Origem: VALTER GONÇALVES BESSANI
Interessado: VALTER GONÇALVES BESSANI

Processo: 182921/06
Origem: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: EUCLIDES SAQUETTI

Processo: 251672/06
Origem: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: JOELCY MARCOS LAMMEL

Processo: 259100/06
Origem: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES

Processo: 455740/06
Origem: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: JOSÉ MÁRIO MORIM

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DENÚNCIA

Processo: 52357/00
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Interessado: MUNICÍPIO DE CASTRO

Processo: 305294/01
Origem: MARISA FERREIRA TERRES COSTA
Interessado: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Processo: 288781/04
Origem: CAÇULA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
Interessado: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

Processo: 486265/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA
Interessado: MUNICÍPIO DE PALOTINA

Processo: 209060/05
Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Processo: 441650/06 Adiado desde 12/07/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 141124/03
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Interessado: ANTONIO SCADELAI

Processo: 475518/05 Sobrestado desde 19/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: VERA LUCIA BERNARDES

Processo: 549779/06
Origem: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN

Processo: 571073/06 Sobrestado desde 28/06/2007
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
Interessado: LUIZ REINALDO MARTINS

Processo: 3607/07 Sobrestado desde 12/07/2007
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA

Processo: 169228/07
Origem: MUNICÍPIO DE MARILUZ
Interessado: JOSÉ APARECIDO MACEDO

Processo: 321925/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ ADELICIO GODOI

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 22972/07
Origem: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 216455/07 Vistas desde 12/07/2007 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Origem: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: JOCELITO CANTO

RECURSO FISCAL

Processo: 86679/07
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SUPERMERCADO ANJO DE LUZ LTDA

CONSULTA

Processo: 273931/05
Origem: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: TEREZA ROZIN RONCAGLIO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 238269/06 Sobrestado desde 10/05/2007
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

Processo: 238650/06 Sobrestado desde 10/05/2007
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

Processo: 249325/06 Sobrestado desde 10/05/2007
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: MUNICÍPIO DA LAPA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

Processo: 104860/07 Vistas desde 12/07/2007 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Origem: GIL VASCONCELLOS PEREIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Processo: 234496/07
Origem: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE CURITIBA
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 369962/02
Origem: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: JOÃO ZAMPIERI

Processo: 305906/05
Origem: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: MARIO SATO

Processo: 274621/06 Adiado desde 12/07/2007
Origem: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI
Interessado: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI

Processo: 346568/06
Origem: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ROBERTO ADAMOSKI

Processo: 407672/06
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Interessado: PAULO SERGIO RIBAS SANTIAGO

Processo: 50380/07
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: LUCIANO MARDEGAN MAIA

CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 197930/07
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: JOSÉ NERI DAS CHAGAS

Processo: 209947/07
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Processo: 219586/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CANDIDO MILTON PAPA

Processo: 247229/07 Vistas desde 19/07/2007 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Origem: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: HUMBERTO AMARO FELTRIN

Processo: 248586/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EURIDES EUCLIDES DO NASCIMENTO

Processo: 259006/07 Vistas desde 19/07/2007 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 394498/00
Origem: NATAL DE SOUZA ANDRE
Interessado: NATAL DE SOUZA ANDRE

Processo: 35840/06
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 210149/02
Origem: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS

RECURSO DE REVISTA

Processo: 480542/04 Vistas desde 12/07/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Processo: 453140/05 Vistas desde 12/07/2007 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Interessado: NORIVAL FERREIRA PERCEGUINI

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 526817/06 Nova Audiência desde 12/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: JOSE CROTTI

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 146228/07 Vistas desde 19/07/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: HERON ARZUA

Processo: 146236/07 Vistas desde 19/07/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: HERON ARZUA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 385950/05 Sobrestado desde 19/07/2007
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
Interessado: PEDRO RENATO REZENDE BANDEIRA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 144560/07 Adiado desde 19/07/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: HEINZ GEORG HERWIG

RECURSO DE REVISTA

Processo: 372260/04 Adiado desde 19/07/2007
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: WALDIR EDUARDO GARCIA

Processo: 3282/05 Vistas desde 05/07/2007 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Origem: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: MASAO TAKECHI

Processo: 58617/05 Sobrestado desde 21/06/2007
Origem: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: SILVESTRE KUHN

Processo: 72237/05 Adiado desde 19/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE FLORÁI
Interessado: EDSON LUIZ RATTI

Processo: 85983/05 Vistas desde 19/07/2007 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: JOSÉ POLONIO

Processo: 399900/05 Adiado desde 19/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ANGELA IBANHE AGUILHERA

Processo: 3415/06 Adiado desde 19/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: GIL LORUSSO DO NASCIMENTO

Processo: 521912/06 Adiado desde 19/07/2007
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 4000/07 Adiado desde 19/07/2007
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ AVELINO DINIZ

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Tribunal Pleno
Sessão Ordinária nº 25, em 12 de Julho de 2007

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e sete (12/07/2007), com início às quatorze horas (14:00), realizou-se a vigésima quinta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Conselheiro HENRIQUE NAIGEBORN, Vice-Presidente no exercício da Presidência, com a presença dos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Heinz Georg Herwig, Fernando Augusto Mello Guimarães e Hermas Eurides Brandão, bem como dos Auditores Roberto Macedo Guimarães, Jaime Tadeu Lechinski, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Eduardo de Sousa Lemos, Ivens Zschoerper Linhares e Cláudio Augusto Canha. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Laerzio Chiesorin Junior. A Secretaria da Sessão foi exercida pelo Diretor Geral, Agileu Carlos Bittencourt. Ausente o Conselheiro Presidente Nestor Baptista, em razão de férias. Ausente o Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, em razão de licença médica para tratamento de saúde, tendo sido convocado o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Ausente o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, em razão de férias. O Auditor Cláudio Augusto Canha foi convocado para compor o *quorum* da Sessão. O Senhor Presidente, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBORN, submeteu à homologação do Plenário a Ata da Sessão Ordinária nº 24, do dia 05 de julho de 2007, a qual foi homologada. Na seqüência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos que trata § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram devolvidos os processos n.ºs: 110860/07, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, pelo Conselheiro Heinz Georg Herwig; 441650/06, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pelo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 274621/06, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 507189/06, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig, pelo Procurador Laerzio Chiesorin Junior, representante do Ministério Público junto ao Tribunal. Encerrada a fase das comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e Auditores presentes à Sessão para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos n.ºs: 303130/05, 470354/05, 432340/06, 37821/07, 73844/07, 89384/07, 311519/06, 110860/07, 421240/03, 505894/03, 358759/05, 514630/06, 520738/06, 113772/05, 120000/05, 130982/01, 527262/01, 488406/02, 82470/03, 115646/03, 527383/03, 12329/04, 92667/04, 175030/04, 237630/04, 350266/04, 439178/04, 448738/04, 118553/05, 244141/05, 403398/05, 471199/05, 214206/04, 361489/04, 203909/05, 229452/05, 283724/05, 296028/05, 174490/07, 188440/06, 431131/06, 556058/06, 566363/06, 578108/06, 33443/07, 60629/07, 74115/07, 92601/07, 193544/07, 77386/07, 178227/07, 193552/07, 493419/05, 224012/06, 86679/07, 140378/07, 162355/07, 187567/06, 107966/07, 460455/02, 483285/02, 174930/04, 37996/07, 195920/07, 231900/07, 236391/07, 497973/06, 473465/04, 154553/06, 4089/04, 20988/07, 365778/04, 12587/05 e 25808/05. No julgamento dos processos n.ºs: 113772/05, 120000/05, 214206/04, 361489/04, 33443/07, 60629/07, 74115/07, 92601/07, 193544/07, 178227/07, 193552/07, 493419/05, 224012/05 e 86679/07, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, presidiu a Sessão o Conselheiro Artagão de Mattos Leão. No julgamento do processo nº. 3607/07, o Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães suscitou o Incidente de Uniformização de Jurisprudência, tendo sido designado pela Presidência da Sessão como Relator do Incidente e ficando sobrestado o Processo acima citado nº 3607/07. No julgamento do processo nº. 473465/04, da pauta do Auditor Roberto Macedo Guimarães, foi convocado o Auditor Ivens Zschoerper Linhares, em face do impedimento do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foram concedidas vistas aos processos n.ºs: 216455/07, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para o Conselheiro Heinz Georg Herwig; 480542/04, da pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos, para o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 453140/05, da pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos, para o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 515757/05, da pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos, para o Conselheiro Heinz Georg Herwig; e 104860/07, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para o Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Continuarão com vistas os processos n.ºs: 297806/05, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, para o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 442598/05, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, para o Conselheiro Heinz Georg Herwig; e 3282/05, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, para o Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Foram adiados os julgamentos dos processos n.ºs: 507189/06, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 441650/06, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; e 274621/06, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Continuarão com seus julgamentos adiados os processos n.ºs: 214455/05, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 144207/01, da pauta do Conselheiro Henrique Naigeborn; e 446542/05, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foi concedida nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal dos processos n.ºs: 362512/06, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; e 526817/06, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foram retirados de pauta os processos n.ºs: 101623/07, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; e 87409/06 da pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos. Foi sobrestado o julgamento do processo nº 3607/07, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Continuarão sobrestados os julgamentos dos processos n.ºs: 604982/06, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 238269/06, 238650/06, 249325/06 e 571073/06, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; e 58617/05, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Não houve pauta de processos do Auditor Jaime Tadeu Lechinski. Transcorrida a fase de julgamento, não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezessete horas e dez minutos (17:10), encerrou a vigésima quinta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia dezoito de julho do ano de dois mil e sete (19/07/2007), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Secretário, Agileu Carlos Bittencourt, e pelo Presidente do Colegiado, CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN. *****

Acórdãos

ACÓRDÃO nº 547/07 – Pleno

PROCESSO N.º: 4978-9/02
INTERESSADO: SILVESTRE GABRIEL PRZYBYSZ
ASSUNTO: DENÚNCIA
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
EMENTA: DENÚNCIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NÃO RECOLHIDAS PELO MUNICÍPIO. PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO COMO O INSS. PREJUÍZO AO ERÁRIO EM FUNÇÃO DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS. PROCEDÊNCIA. RESSARCIMENTO.
Vistos, relatados e discutidos estes autos
RELATÓRIO

A presente denúncia foi apresentada a esta Corte de Contas por Arilza Flenik, presidente da Comissão de Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Mallet, comunicando que, entre os meses de janeiro de 1999 até junho de 2000, o ex-gestor Sr. Silvestre Gabriel Przybysz (gestão 97/00) efetuou os descontos relativos às contribuições previdenciárias de competência da Prefeitura, mas não as recolheu devidamente.

Recebido o expediente como denúncia, preliminarmente foi solicitado à Prefeitura Municipal de Mallet que enviasse os documentos que pudessem comprovar a procedência ou a improcedência dos itens denunciados, incluindo a relação de todos os contribuintes que integram as guias de recolhimento da Previdência Social, e certidão de regularidade fornecida pelo INSS quanto aos recolhimentos devidos nos anos de 1999 e 2000.

Após o acostamento da documentação solicitada (fls. 61 a 389), foram os autos remetidos à Diretoria de Contas Municipais para instrução detalhada por técnicos especializados na área.

Por meio da Instrução 1850/02, anexa às fls. 393 a 401, a Diretoria de Contas Municipais consignou que entre o montante declarado como dívida ao INSS e os valores efetivamente recolhidos existe pendente de recolhimento a importância de R\$ 204.137,85, computadas as Guias de Previdência Social de fls. 055 e 056, respectivamente nos valores de R\$ 36.618,85 e R\$ 503,60, as quais foram quitadas em janeiro de 2001. Considerando apenas o período compreendido entre janeiro de 1999 e dezembro de 2000, o valor pendente é de R\$ 195.676,05

Através do despacho de fl. 405, determinou-se a expedição de ofício ao denunciado, em cumprimento aos mandamentos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Às fls. 407 a 423 encontram-se as justificativas do denunciado, nas quais alega que a signatária da denúncia desconhece a legislação previdenciária do Município. Narra que até 18/10/1996 perdurou no Município regime previdenciário próprio, com fundo de previdência criado pela Lei Municipal 493/93. A partir da referida data, por meio da Lei Municipal 576/96, foi extinto o fundo de previdência, passando seus ativo e passivo para o Patrimônio Público Municipal, instituído o percentual único de 4% para todas as contribuições e repassada ao Tesouro Municipal a responsabilidade pelo custeio dos benefícios previdenciários.

Em 29/11/00 a Gerência Regional de Arrecadação e Fiscalização do INSS, em Ponta Grossa, expediu ofício (fls. 410 a 411) comunicando que, considerando os requisitos previstos na Lei 9.717/98 e Portaria 4.992/99, o Município de Mallet estava impedido de manter regime próprio de previdência. Dito expediente também alertou que, para o retorno ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS, é necessário que a legislação municipal que trata dos benefícios previdenciários seja revogada. A partir da revogação da legislação, o município passou a contribuir para o RGPS.

Assim, foi editada a Lei Municipal 632 de 30/12/1999, a qual instituiu obrigatoriamente a filiação dos servidores públicos do Município de Mallet à Previdência Social da União. Dessa forma, só a partir da competência janeiro/2000 foi que os servidores públicos efetivos do Município de Mallet deveriam passar a contribuir para o regime geral de previdência. Até então, o Município tinha de recolher a contribuição previdenciária relativa aos contratos de prestação de serviços e ao pessoal contratado por prazo determinado pelo regime da CLT, tais como os agentes comunitários de saúde.

Informou, por último, que providenciou o parcelamento dos débitos previdenciários do Município, incluindo o período de janeiro a junho de 2000, posto que não teria sido possível efetuar os recolhimentos nas épocas próprias até que o INSS analisasse a situação.

Acatando sugestão da Diretoria Jurídica, o Gabinete da Corregedoria Geral remeteu ofício à Delegacia da Receita Previdenciária em Curitiba, para que informasse a respeito da situação contributiva do Município. Em resposta, foi enviado o expediente de fls. QR:437 a 439, no qual se encontram discriminados os parcelamentos de dívida realizados pelo Município de Mallet.

Remetido à Diretoria de Contas Municipais para manifestação a respeito do contraditório oferecido pelo denunciado, concluiu o técnico responsável que as alegações da defesa não são suficientes para justificar o não recolhimento das contribuições.

Em opinativo final, a Diretoria Jurídica imputa ao ex-gestor a prática de ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 11, incisos I e II da Lei nº 8.429/92, vez que o denunciado não determinou o recolhimento das contribuições previdenciárias em momento oportuno, o que se comprova pelo próprio parcelamento.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, através do Parecer nº 21780/06, fls. 446 a 447, observa que, embora tenha havido parcelamento, a verdade é que o ex-gestor incorreu em omissão inescusável, qual seja, a burla à legislação previdenciária, o que gerou transtornos e prejuízos financeiros ao Município, na medida em que o parcelamento acordado implicou na inclusão de acréscimos legais – multa e juros. Por esse motivo, pugna pela procedência da denúncia, com a imposição de sanções ao denunciado, inclusive o ressarcimento ao erário do valor atualizado correspondente à multa e aos juros que estão sendo pagos pela administração local ao INSS.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Merece prosperar a presente denúncia, posto que devidamente comprovado o prejuízo aos cofres municipais em razão do não recolhimento tempestivo de contribuições previdenciárias, ocasionando a imposição de acréscimos legais por parte do INSS.

Lembrando que tal conduta é tipificada como crime, sob a rubrica de apropriação indebita previdenciária:

“Art. 168 - A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:

Penal – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.”

Ademais, constitui ato de improbidade administrativa previsto no art. 10 da Lei 8.429/92:

ACÓRDÃO Nº 845/07 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 438643/04
ENTIDADE : PODER EXECUTIVO DE ESPERANÇA NOVA
INTERESSADO: VALDIR HIDALGO MARTINEZ
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Recurso de Revista – Prestação de Contas Municipal – Poder Executivo – Instrução e Parecer favoráveis – pelo provimento.

1. RELATÓRIO.

Tratam os presentes autos de Recurso de Revista interposto pelo Sr. Valdir Hidalgo Martinez, ex- Prefeito do Município de Esperança Nova, objetivando reverter a decisão contida na Resolução nº 6.049/04 – TC, que desaprovou as contas do Poder Executivo relativas ao exercício financeiro de 2002. Os motivos da desaprovação foram discriminados no Parecer Prévio nº 246/04, quais sejam : emissão de empenhos em valor superior às dotações orçamentárias e ausência de retenções das contribuições dos agentes políticos ao INSS. O Sr. Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator do processo original, recebeu o presente Recurso de Revista na forma regimental, determinando o regular trâmite pelas instâncias consultivas desta Corte. O recorrente apresentou arrazoado e fez anexar documentação no sentido de demonstrar a inadequação da decisão desta Corte com os fatos, argumentação submetida à apreciação da DCM e do MPJTC.

1.1. Manifestação da DCM;

A Diretoria de Contas Municipais se manifestou na Instrução nº 4.640/06- DCM, fazendo uma análise detalhada por item dos argumentos recursais, quais sejam: a) emissão de empenhos em valor superior às dotações orçamentárias – o recorrente alega erro formal, anexando aos autos os devidos Decretos de abertura de créditos adicionais e quadro de demonstrações contábeis, o que para a DCM é suficiente para sanar a irregularidade. b) e ausência de retenções das contribuições dos agentes políticos ao INSS – o recorrente faz anexar as guias de recolhimento que comprovam o saneamento da irregularidade.

Conclui assim a DCM pela possibilidade de modificação do posicionamento original opinando pelo provimento do recurso.

1.2 – Manifestação do MP-TC.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 8775/07, opina da mesma forma pelo provimento do recurso e conseqüente aprovação das contas em tela.

2. VOTO.

Depreende-se da instrução e do Parecer emitidos em apreciação do recurso que efetivamente foram esclarecidas as irregularidades motivadoras da desaprovação das contas em questão.

Assim, acatando o entendimento externado tanto pela Diretoria de Contas Municipais quanto pelo Ministério Público junto a este Tribunal, **VOTO** pelo **RECEBIMENTO** do presente Recurso de Revista e no mérito pelo seu **PROVIMENTO**, modificando a decisão recorrida consubstanciada na Resolução nº 6.049/04 – TC, e em conseqüência aprovando as contas do Poder Executivo do município de Esperança Nova relativas ao exercício financeiro de 2002.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 438643/04, do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, de responsabilidade de TARCISIO SALES MEDEIROS MAIA, no período de 01/01/02 a 20/05/02 e VALDIR HIDALGO MARTINEZ, no período de 21/05/02 a 31/12/02

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade em:

RECEBER o presente Recurso de Revista e no mérito pelo seu **PROVIMENTO**, modificando a decisão recorrida consubstanciada na Resolução nº 6.049/04 – TC, e em conseqüência aprovando as contas do Poder Executivo do município de Esperança Nova relativas ao exercício financeiro de 2002.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2007 – Sessão nº 24

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 846/07 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 508200/04
ENTIDADE : PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO RICO
INTERESSADO: PAULO PRATES NOGUEIRA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Ementa: Recurso de Revista – Prestação de Contas – Poder Executivo Municipal – exercício financeiro de 2002 – pelo provimento parcial para excluir-se da desaprovação tão somente a ausência de informações quanto ao cumprimento do artigo 72 da LRF.

Referem-se os autos a Recurso de Revista interposto pelo Prefeito Municipal de Porto Rico, visando o reexame da decisão desta Corte de Contas consubstanciada na Resolução nº 7332/04 de 26.10.04, que aprovou o Parecer Prévio nº 342/04, que recomenda a desaprovação das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de Paulo Prates Nogueira.

Em sua peça recursal, o recorrente apresenta justificativas para a exclusão das irregularidades imputadas, que cingem-se à emissão de empenhos em valor superior às dotações orçamentárias; encerramento de exercício com déficit orçamentário, inconsistência nos saldos anteriores, falta de aplicação dos 60% dos recursos do FUNDEF, inconsistência ou omissão, remuneração percebida a maior pelos agentes públicos, ausência de informações que impediram a verificação, também pelo artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A decisão desta Casa além de recomendar a desaprovação das contas, determina a abertura de processo de impugnação de despesas, referente aos encargos previdenciários e dos recebimentos a maior por parte dos agentes políticos. O Recurso foi recebido por tempestivo pelo Relator da decisão atacada, Conselheiro Nestor Baptista.

A Diretoria de Contas Municipais – DCM, pugna pelo provimento parcial do Recurso de Revista para que seja mantida a decisão que desaprovou a prestação de contas à exceção do que se refere à ausência de informações que impediram a verificação do disposto no artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8542/07, opinou pelo provimento parcial da Revista, para que sejam aprovadas com ressalva as contas que pertine à falta de informações relativas ao artigo 72 da LRF, mantendo-se a desaprovação das mesmas, relativamente aos demais itens.

Efetivamente, as razões que determinaram a desaprovação da prestação de contas da entidade não foram alteradas pela interposição do presente recurso de revista, o que impõe seja mantida a condenação pela desaprovação das contas, excepcionalizando-se, a aprovação com ressalva no aspecto que se refere ao cumprimento do artigo 72 da LRF.

Do exposto, **VOTO** pelo conhecimento do presente Recurso de Revista e no mérito, pelo **provimento parcial** para que a decisão desta Casa, consubstanciada na Resolução nº 7332/04, seja revista tão somente para se excluir da desaprovação o que se refere à impossibilidade de aferição do cumprimento do disposto no artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo-se a desaprovação nos demais itens.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 508200/04, do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO RICO, de responsabilidade de PAULO PRATES NOGUEIRA, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade em:

Conhecer do presente Recurso de Revista e no mérito, pelo **provimento parcial** para que a decisão desta Casa, consubstanciada na Resolução nº 7332/04, seja revista tão somente para se excluir da desaprovação o que se refere à impossibilidade de aferição do cumprimento do disposto no artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo-se a desaprovação nos demais itens.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2007 – Sessão nº 24

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 847/07 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 67373/05
ENTIDADE : PODER EXECUTIVO DE PALMEIRA
INTERESSADO: MUSSOLINE MANSANI
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Recurso de Revista – Prestação de Contas Municipal – Poder Executivo – irregularidades mantidas – pelo improvimento.

1. RELATÓRIO.

Tratam os presentes autos de Recurso de Revista interposto pelo Sr. Mussoline Mansani, ex- Prefeito do Município de Palmeira, objetivando reverter a decisão contida na Resolução nº 8529/04 – TC, que desaprovou as contas do Poder Executivo relativas ao exercício financeiro de 2002.

Os motivos da desaprovação foram discriminados no Parecer Prévio nº 409/04, no qual ficou consignado 11 (onze) itens irregulares.

O Sr. Conselheiro Henrique Naigeboren, Relator do processo original, recebeu o presente Recurso de Revista na forma regimental, determinando o regular trâmite pelas instâncias consultivas desta Corte.

O recorrente apresentou arrazoado e fez anexar documentação no sentido de demonstrar a inadequação da decisão desta Corte com os fatos, argumentação submetida à apreciação da DCM e do MPJTC.

1.1. Manifestação da DCM;

A Diretoria de Contas Municipais se manifestou na Instrução nº 236/07 - DCM, fazendo uma análise detalhada por item dos argumentos recursais, quais sejam: a) irregularidades formais, por ausência de documentos, sobre a qual não houve manifestação do recorrente;

b) abertura de créditos adicionais acima do autorizado pela LOA, sobre o que o interessado limitou-se a repetir os argumentos trazidos quando do contraditório;

c) emissão de empenhos em valor superior às dotações orçamentárias, que não recebeu oposição pelo interessado;

d) contabilização das receitas de transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da *internet*, não elidida por fato ou documento novo;

e) diferenças nos demonstrativos de execução das despesas entre a contabilidade do Executivo em confronto com a do Legislativo, sobre o que permaneceu inerte o responsável;

f) inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições dos extratos das instituições bancárias, rebatida por argumentos já apresentados quando do contraditório;

g) omissão de conta corrente no sistema informatizado, sendo repetidos os argumentos levantados na ocasião do contraditório;

h) inconsistência nos saldos anteriores das contas patrimoniais, sobre o que o recorrente repetiu ponderações trazidas no contraditório;

i) falta de aplicação do índice mínimo exigido na educação, não combatido por fato ou documento novo que possibilitasse o saneamento da referida irregularidade;

j) falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF para o magistério, sobre o que não houve pronunciamento por parte do recorrente;

l) falta de repasse da contribuição dos servidores ao regime próprio, sobre o que a justificativa apresentada não foi comprovada, o que não permite o saneamento da irregularidade e

m) falta de repasse da contribuição patronal ao regime próprio, com justificativa insuficiente para sanar a irregularidade.

Conclui a DCM pela impossibilidade de modificação do posicionamento original, mantendo a recomendação pela desaprovação.

1.3 – Manifestação do MP-TC;

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 3891/07, opina da mesma forma pelo improvimento do recurso, mantendo-se a decisão recorrida.

2. VOTO.

Depreende-se da instrução do feito, em especial da análise feita pela DCM, que efetivamente não foram apresentados em sede de recurso os argumentos necessários à mudança na decisão de recomendar a desaprovação das contas em questão.

Assim, acatando o entendimento externado tanto pela Diretoria de Contas Municipais quanto pelo Ministério Público junto a este Tribunal, **VOTO** pelo recebimento do presente Recurso de Revista e no mérito pelo seu **improvemento**, mantendo em todos os termos a decisão desta Corte consubstanciada na Resolução nº 8529/04 – TC, pela recomendação da desaprovação das contas do Poder Executivo do município de Palmeira, exercício financeiro de 2002.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 67373/05, do PODER EXECUTIVO DE PALMEIRA, de responsabilidade de MUSSOLINE MANSANI,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade em: Receber o presente Recurso de Revista e no mérito pelo seu **improvemento**, mantendo em todos os termos a decisão desta Corte consubstanciada na Resolução nº 8529/04 – TC, pela recomendação da desaprovação das contas do Poder Executivo do município de Palmeira, exercício financeiro de 2002

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2007 – Sessão nº 24

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 848/07 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 112237/05
ENTIDADE : PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
INTERESSADO: JOÃO CARLOS TEIXEIRA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Recurso de Revista – Prestação de Contas Municipal – Poder Legislativo – desaprovação motivada pela extrapolação do limite prudencial do art.71 LRF - entendimento do MPJTC - pelo provimento.

1. RELATÓRIO.

Tratam os presentes autos de Recurso de Revista interposto pelo Sr. João Carlos Teixeira, ex- Presidente da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, objetivando reverter a decisão contida no Acórdão nº 028/05 – TC, que desaprovou as contas do Poder Legislativo relativas ao exercício financeiro de 2003.

O motivo da desaprovação foi a existência de despesas com pessoal acima do permitido pelo art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Sr. Conselheiro Nestor Baptista, Relator do processo original, recebeu o presente Recurso de Revista na forma regimental, determinando o regular trâmite pelas instâncias consultivas desta Corte.

O recorrente apresentou arrazoado e fez anexar documentação no sentido de demonstrar a inadequação da decisão desta Corte com os fatos, argumentação submetida à apreciação da DCM e do MPJTC.

1.1. Manifestação da DCM;

A Diretoria de Contas Municipais expressou pela Instrução nº 395/07- DCM o entendimento que as justificativas apresentadas em sede de recurso não procedem, recomendando que se mantenha a desaprovação pelo incremento de despesas com pessoal acima do permitido pelo art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2. Manifestação do MP-TC;

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 7536/07, opina diversamente, considerando que este Tribunal firmou entendimento pelas Resoluções nºs 2104/04 e 8451/03, no sentido de que o não atendimento do limite prudencial fixado pelo art. 71 da LRF não é motivo para a desaprovação das contas, mas sim de ressalva.

2. VOTO.

Acatando o entendimento externado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, **VOTO** pelo conhecimento do presente Recurso de Revista e no mérito pelo seu **provimento**, no sentido de modificar a decisão contida no Acórdão nº 28/2005 e, em conseqüência APROVAR COM RESSALVA as contas do Poder Legislativo do Município de Primeiro de Maio relativas ao exercício financeiro de 2003.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 112237/05, do PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, de responsabilidade de JOÃO CARLOS TEIXEIRA,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade em:

Conhecer do presente Recurso de Revista e no mérito pelo seu **provimento**, no sentido de modificar a decisão contida no Acórdão nº 28/2005 e, em conseqüência APROVAR COM RESSALVA as contas do Poder Legislativo do Município de Primeiro de Maio relativas ao exercício financeiro de 2003.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2007 – Sessão nº 24

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 849/07 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 100961/07
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
INTERESSADO: LEANDRO DE LIMA DANELON
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Recurso de Revista – Prestação de Contas Municipal – Poder Legislativo – Pareceres favoráveis - Provimento

1. RELATÓRIO.

Tratam os presentes autos de Recurso de Revista interposto pelo Sr. Leandro de Lima Danelon, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guairá, objetivando reverter a decisão contida no Acórdão nº 113/07 2ª Câmara – TC, que julgou irregulares as contas do Poder Legislativo relativamente ao exercício financeiro de 2004.

O Acórdão em questão foi motivado pela *ausência de dados do Regime Geral da Previdência Social no sistema informatizado e do demonstrativo assinado, constando todos os dados exigidos por meio informatizado.*

O Sr. Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, Relator do processo original, recebeu o presente Recurso de Revista na forma regimental, determinando o regular trâmite pelas instâncias consultivas desta Corte.

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES por delegação do Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Julgar regular as contas apresentadas através da presente execução orçamentária, relativa ao mês de janeiro de 2007, de acordo com o Parecer nº 6961/07, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES, CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2007 – Sessão nº 26.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 965/07 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 295010/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : NC TURISMO LTDA EM CURITIBA

ASSUNTO : CONTRATO/ADITIVO

RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Contrato/Aditivo. Proposta de aditamento contratual. Pelo deferimento da proposta de aditamento contratual, desde que atendidas todas as formalidades legais previstas na Lei nº 8.666/1993.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de proposta de ADITAMENTO CONTRATUAL, referente ao contrato firmado com a empresa NC TURISMO LTDA, de nº 26/2005, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias e marítimas, nacionais e internacionais.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 9071/07, informa que dá análise da minuta proposta, constata-se nova redação a cláusula segunda (valor contratual) e a décima segunda (vigência) do Contrato firmado.

Informa que a minuta proposta encontra-se de acordo com os preceitos legais exigidos, porém, anota que faz-se necessária à juntada dos documentos comprovando a idoneidade da empresa.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 9172/07, contrapõe-se ao negócio proposto, alegando que o serviço contratado pode ser executado pelos servidores desta Corte encarregados do cerimonial da Presidência, sendo desnecessária a prorrogação do contrato.

Assevera, todavia, que se esse não for o entendimento do Douto Plenário, por achar necessária a intermediação prorrogando o contrato questionado, entende que se faz imprescindível a apresentação da fatura com indicação de preço do transporte, o valor da comissão paga pelo executor do transporte (companhias áreas e os demais serviços solicitados), e o valor correspondente a comissão paga pela contratante (Tribunal de Contas). Acrescenta, ainda, os comprovantes de regularidade fiscal.

Conclui o órgão ministerial opinando pela não prorrogação do contrato, considerando que os serviços contratados podem ser executados pelos servidores desta Corte.

Os autos então foram, por determinação deste Relator, à Comissão Permanente de Licitação para a juntada dos documentos solicitados.

Através da Informação nº 25/07, a Comissão junta nestes autos o comprovante de regularidade fiscal, esclarecendo tão somente tratar-se dos documentos de imperativo constitucional para se contratar com a administração pública.

Instada a se manifestar, a Diretoria Jurídica, através do Parecer nº 10096/07, diante da juntada das certidões, referente a regularidade fiscal da empresa contratada, opina pela continuidade do feito.

Retornando ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este através do Parecer nº 10303/07, ratifica a manifestação anterior pela não prorrogação do contrato, posto que os serviços contratados podem ser executados pelos servidores deste Tribunal. Salientando, porém, que caso não seja esse o entendimento adotado pelo Plenário, necessário a apresentação dos documentos apontados no citado opinativo anterior (Parecer nº 9172/07).

VOTO

Muito embora a Comissão Permanente de Licitação não tenha se pronunciado integralmente sobre o requerido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, tarefa a rigor de sua incumbência, registro não ser oportuno o pleito do órgão ministerial, neste feito, que entende ser imprescindível a apresentação da fatura com indicação de preço do transporte, o valor da comissão paga pelo executor do transporte (companhias áreas e os demais serviços solicitados), e o valor correspondente a comissão paga pela contratante (Tribunal de Contas).

O requerido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas se enquadra apropriado na fiscalização da execução do contrato, mas, neste momento, tratando-se de pedido de prorrogação de contato, e por não ter havido especificação da despesa que se deseja a indicação, deixo de acatar a diligência solicitada.

Além disso, não me parece faltar clareza de redação tanto a cláusula segunda do Contrato vigente, como a sua nova redação inserida na minuta apresentada, que a rigor não mereceram nenhum reparo por parte da Diretoria Jurídica e muito menos do órgão ministerial.

Ressalto, ainda, que este expediente visa apenas o aditamento contratual, razão pela qual também inoportuno a manifestação sobre a contratação ou não desse tipo de serviço. A matéria foi suficientemente esgotada quando da análise do certame licitatório (processo nº 30844/05), que recebeu à época a manifestação exarada no Parecer nº 7242/2005, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Por essas razões, VOTO, acompanhando o posicionamento da Diretoria Jurídica (Parecer nº 10096/07), pelo deferimento da proposta de aditamento contratual, desde que atendidas todas as formalidades legais previstas na Lei nº 8.666/1993.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONTRATO/ADITIVO protocolados sob nº 295010/07,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES por delegação do Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Deferir a proposta de aditamento contratual, desde que atendidas todas as formalidades legais previstas na Lei nº 8.666/1993, de acordo com o Parecer nº 10096/07 da Diretoria Jurídica.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES, CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2007 – Sessão nº 26.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro no exercício da Presidência

Primeira Câmara

Pautas

Primeira Câmara

Sessão Ordinária número 26 em 31 de Julho de 2007

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 223341/03
Origem: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: MUNICÍPIO DE APUCARANA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 112493/03
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO

Processo: 307260/03
Origem: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 34718/05
Origem: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Processo: 47453/05
Origem: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 90553/05
Origem: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI

Processo: 42871/06
Origem: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE

Processo: 261481/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE MARINGÁ
Interessado: MILTON ANTÔNIO BOSSONI

Processo: 376696/06
Origem: APMF DO COLÉGIO AGRICOLA ESTADUAL DE UMUARAMA
Interessado: MARCOS AURÉLIO SUPERTI

Processo: 453119/06
Origem: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: JOSE ANTONIO CEZARIO

Processo: 541271/06
Origem: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: JOSÉ CARLOS TIBÉRIO

Processo: 136516/07
Origem: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: ANA NEOLI DOS SANTOS

Processo: 206450/07
Origem: ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DOS SURDOS E FISSURADOS
Interessado: SILVIO OLIRIO WENTZ

Processo: 229077/07
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SÃO JOAQUIM -BRAGANEY
Interessado: WALDOMIRO JOÃO DE OLIVEIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 490340/06 Adiado desde 10/07/2007
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 179200/05
Origem: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Interessado: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 476151/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CASA DE PROMOÇÃO E ABRIGO SAO VALDOMIRO DE IRATI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 34983/99 Adiado desde 03/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ANTONIO CASEMIRO BELINATI
Processo: 8738/01 Nova Audiência desde 17/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: CELSO TOZZI

Processo: 160099/03
Origem: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 175002/03
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: JOSÉ NERI DAS CHAGAS

Processo: 202891/03
Origem: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Processo: 48409/05
Origem: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Processo: 207548/05
Origem: SOCIEDADE RURAL DE UMUARAMA
Interessado: MILTON GAIARI

Processo: 188695/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE

Processo: 213509/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PEABIRU
Interessado: GISLAYNE ANDREA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 250342/04 Nova Audiência desde 17/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ELMA PINHEIRO DE GOES PEDROZO

Processo: 73658/07 Vistas desde 10/07/2007 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEO CASTELLA BITTENCOURT

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 395789/03
Origem: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

Processo: 520226/04
Origem: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
Interessado: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

CERTIDÃO

Processo: 296505/07
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: JAIRO CESAR GARABELI HEIL

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 191408/06
Origem: FUNDO DE MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
Interessado: FUNDO DE MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

TOMADA DE CONTAS

Processo: 328611/02
Origem: APM DO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ PIOLI DE ITAPERUÇU
Interessado: APM DO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ PIOLI DE ITAPERUÇU

^:COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Processo: 202289/00
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
Interessado: FRANCISCA COUTINHO DE LARA

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 185326/03
Origem: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Processo: 264374/03
Origem: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Processo: 200733/06
Origem: APMF DA ESCOLA ESTADUAL DE DOIS IRMÃOS DE SÃO JOÃO
Interessado: APMF DA ESCOLA ESTADUAL DE DOIS IRMÃOS DE SÃO JOÃO

Processo: 311462/06
Origem: CLUBE DA TERCEIRA IDADE ESTRELA DA MANHÃ DE GUARANIAÇU
Interessado: CLUBE DA TERCEIRA IDADE ESTRELA DA MANHÃ DE GUARANIAÇU

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 111530/99
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO CENTRO SUL DO PARANA EM IRATI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO CENTRO SUL DO PARANA EM IRATI

Processo: 162555/03
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 310686/03
Origem: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AÇÃO SOCIAL DO LITORAL DE PARANAGUA
Interessado: LUIZ PILOTTO JUNIOR

Processo: 365561/03
Origem: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Processo: 184424/05
Origem: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 312597/05
Origem: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA MADALENA SOFIA DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA MADALENA SOFIA DE CURITIBA

Processo: 215447/06
Origem: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH

Processo: 300061/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PRODUTORES DE CERRO AZUL
Interessado: FRANCISCO EUDES DA SILVA

Processo: 321590/06
Origem: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU
Interessado: ANGELO CELSO ZAMPIERI

Processo: 344522/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE QUARTO CENTENÁRIO

Processo: 374340/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JARDIM OLINDA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JARDIM OLINDA

Processo: 465044/06
Origem: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI

Processo: 627893/06
Origem: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Interessado: ANA MARIA MORAES GOMES

Processo: 629357/06
Origem: LAR DA CRIANÇA DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO FERREIRA COSTA DE MARIALVA
Interessado: JOSE HENRIQUE ROSA

Processo: 63687/07
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: JOÃO ADOLFO SCHREINER

Processo: 72252/07
Origem: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ DE CASCAVEL
Interessado: LUIZ FERNANDO GOMES GUIMARÃES

Processo: 86199/07
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMARAMA
Interessado: NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA

Processo: 87560/07
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA
Interessado: DARIO BORTOLINI

Processo: 91737/07
Origem: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado: ADÃO ARISTEU CENIZ

Processo: 94310/07
Origem: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: JUVENAL GHETTINO

Processo: 121900/07
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: DECIO SPERANDIO

Processo: 135765/07
Origem: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: ROGERIO GALLINA

Processo: 243053/07
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JARDIM OLINDA
Interessado: ANGELA ELINI LOPES

Processo: 271740/07
Origem: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: MARIO CESAR LOPES CARVALHO

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 321816/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA
Interessado: JOÃO BATISTA LINHARES

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 172710/05
Origem: PARANÁ ESPORTE
Interessado: PARANÁ ESPORTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 94563/02
Origem: MUNICÍPIO DE SERTANEJA
Interessado: MUNICÍPIO DE SERTANEJA

Processo: 96400/02
Origem: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Processo: 106244/02
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Processo: 122037/02
Origem: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: MUNICÍPIO DE LOANDA

Processo: 174944/03
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Processo: 174979/03
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: JOSÉ NERI DAS CHAGAS

Processo: 141853/04
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

Processo: 112202/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Processo: 124395/06
Origem: FUNDAÇÃO DE AMPARO A CULTURA E EDUCAÇÃO DE MEDIANEIRA
Interessado: FUNDAÇÃO DE AMPARO A CULTURA E EDUCAÇÃO DE MEDIANEIRA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 119797/05
Origem: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

Processo: 122550/05 Adiado desde 17/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Processo: 124685/05
Origem: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIALVA

Processo: 129296/05
Origem: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Processo: 126568/06
Origem: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

Processo: 146844/06
Origem: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARACI

Processo: 148561/06
Origem: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 141350/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE

Processo: 127327/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

Processo: 137209/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Processo: 143195/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO

Processo: 143209/06 Adiado desde 24/07/2007
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPUAVA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPUAVA

Processo: 147743/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 3418/01
Origem: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Processo: 218373/06
Origem: PASTORAL DA CRIANÇA DE CURITIBA
Interessado: ALOYSIO JOSÉ LEAL PENNA

Processo: 269814/06
Origem: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: CELSO ANTUNES RIBEIRO

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 127773/97 Adiado desde 17/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Processo: 145340/03 Adiado desde 17/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Primeira Câmara

Ata da Sessão Ordinária número 24 de 17 de julho de 2007

Aos dezessete dias do mês de julho, as quatorze horas, horário regimental, realizou-se a vigésima quarta sessão ordinária do exercício de 2007, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Regimento Interno, o CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBORN**, com a presença dos CONSELHEIROS **HEINZ GEORG HERWIG** e **CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**, dos AUDITORES **ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**, **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e **CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**. Presente, ainda, o Procurador do Estado junto a este Tribunal designado para a sessão, **LAERZIO CHIESORIN JUNIOR**. Submetida à apreciação do Colegiado a aprovação da ata nº. 23 da sessão ordinária do dia 10 de julho de 2007, tendo sido aprovada pelo Colegiado. Aberta a fase de oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464, determinação de sobrestamento de processos, assim o fez o CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBORN** os 182662/06 e 198082/07 na Diretoria de Análise de Transferências, o 282598/07 na Diretoria de Contas Estaduais e os 5766/07, 252272/04, 285790/04, 241484/07, 314104/07, 315313/07, 315372/07, 315380/07, 315399/07, 315402/07, 315410/07, 315429/07, 315437/07, 315445/07, 315453/07, 315470/07, 315518/07, 315526/07, 324886/07 e 332382/07 na Diretoria Jurídica; o CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG** o 340733/07, 340750/07, 340776/07, 340741/07, 336949/07 e 110394/07 na Diretoria Jurídica. Concedida a oportunidade para **inclusão em pauta**, de processos de que trata o parágrafo 4º, do artigo 429, do Regimento Interno, sem alteração. Em seguida o Presidente deixou a palavra livre, sem manifestação. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. Concedida a palavra para relato de suas pautas aos CONSELHEIROS **HEINZ GEORG HERWIG** e **CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**, AUDITORES **ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**, **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e **CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**. Finalmente, o PRESIDENTE CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBORN**, procedeu ao relato dos feitos constantes de sua pauta de julgamento. Foram **julgados** os seguintes processos: 151277/00, 40685/00, 30055/03, 74435/03, 160102/03, 185695/03, 21373/05, 342143/05, 191483/06, 192102/06, 309018/06, 341698/06, 609763/06, 44607/07, 138187/07, 201571/07, 221858/07, 232108/07, 135698/03, 181925/06, 190380/06, 566010/03, 42359/06, 42367/06, 518555/06, 563445/06, 140780/03, 445201/05, 445236/05, 167299/06, 182484/06, 186790/06, 190223/06, 628717/06, 4778/07, 141528/07, 151987/03, 151995/03, 152029/03, 152096/03, 152169/03, 120317/04, 120325/04, 120350/04, 120368/04, 130797/04, 137764/06, 118207/04, 247295/04, 124073/05, 127617/05, 129326/05, 138590/06, 149452/06, 483456/05, 239965/03, 123026/05, 124634/05, 128869/05, 129644/05, 130677/05, 123739/06, 139821/06, 166984/03, 223168/07, 271398/06, 186064/06, 192854/06, 245036/06. Da pauta do CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBORN** adiado o processo 490340/06 desde 10/07/06; do CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG** concessão de nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos processos 8738/01 e 250342/04, adiado o processo 34983/99 desde 03/07/07 e mantida a concessão de vista ao AUDITOR **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA** do processo 73658/07 desde 10/07/07; do CONSELHEIRO **CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES** dos delegados ao AUDITOR **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA** adiado o 122550/05, devolvida da concessão vista do CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG** e retirado de pauta o processo 130948/06, os 185083/03, 138361/06 e 22837/95 retirados de pauta; do AUDITOR **ROBERTO MACEDO GUIMARÃES** retirados de pauta os 189356/03, 189364/03 e 192845/03, a Presidência no julgamento do processo 247295/04 convocou o AUDITOR **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** para substituir o CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG** que se declarou impedido, que o julgou; do AUDITOR **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** devolvida da concessão de vista do CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG** e adiado o processo 120175/05, retirado de pauta o 138566/06 e adiados os 143779/05, 119561/06 e 148960/06; do AUDITOR **CLÁUDIO AUGUSTO CANHA** adiado o 145340/03, devolvida da concessão de vista ao CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG** e adiado o 127773/9. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra, sem quem dela tenha feito uso, após o que, encerrou a vigésima quarta sessão ordinária da Primeira Câmara Deliberativa, às quinze horas e vinte minutos, CONVOCANDO outra ordinária, para o dia 24 de julho do corrente ano, às 14h00min, horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, **Vera Lucia Amaro**, Secretária da Primeira Câmara, e pelo CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBORN**, Presidente do Colegiado.

ACÓRDÃO Nº 2213/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 74435/03
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 74435/03, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade, em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU** ao **MUNICÍPIO DE IBAITI**, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 35.143,08 (trinta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e oito centavos), que teve por objeto pavimentação urbana, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2007 – Sessão nº 24.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2214/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 160102/03
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 160102/03, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade, em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP** ao **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), que teve por objeto construção de imóvel com área de 129,00 m² (casa lar), em atendimento à crianças e adolescentes, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2007 – Sessão nº 24.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2215/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 185695/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Regularidade com ressalva em razão de ausência inicial de documentos.
RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Convênio, firmado com a SEDU, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 155.756,50 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), tendo por objeto à execução de pavimentação asfáltica.

Posteriormente, houve redução do valor a reparar de R\$ 155.756,20 para R\$ 123.962,60 (cento e vinte e três mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), que foi integralmente repassado ao Município.

Analisando este, na Instrução nº 965/06 (fls. 187), a Diretoria de Análise de Transferências opinou por diligência externa à SEDU, uma vez que ainda restava ausente à apresentação do Termo de Conclusão de Obras, de emissão do Paranacidade.

O gestor, Sr. Aparecido Stuaní, justifica que o documento reclamado não poderia ser fornecido, vez que a empresa contratada se negava a assinar a planilha de conclusão de obras, pois, do valor contratado de R\$ 154.953,25, recebeu a importância de R\$ 123.962,60, de um total de 100% de obras realizadas, nos termos contratados, restando a receber da municipalidade o valor de R\$ 31.793,90, que foi pactuado junto à SEDU como sendo contrapartida da municipalidade.

Depois de devidamente citado, compareceu aos autos (fls. 194/210) o Secretário de Estado, Luiz Forte Netto, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários à elucidação do caso. Sendo o principal deles, o Termo de Conclusão de Obras de fls. 208 e 209.

Diante do exposto a Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº 3978/06, opina pela regularidade com ressalva do processo, o que é acompanhada pelo Parecer nº 9080/07 do Ministério Público junto a este Tribunal.

VOTO

O voto do relator, acompanhando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, é pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas em razão da ausência inicial do Termo de Conclusão da obra.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 185695/03, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO ao MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, no exercício financeiro de 2002, ressalvando a ausência inicial do Termo de Conclusão da obra, com fundamento no artigo 247, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2007 – Sessão nº 24.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2216/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 21373/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 21373/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ ao MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 78.302,84 (setenta e oito mil, trezentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), que teve por objeto reparos e melhorias na EE Arnaldo Busatto, com fundamento no artigo 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2007 – Sessão nº 24.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2217/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 342143/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PALMITAL
INTERESSADO : CLERIO BENILDO BACK
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO AUDITOR HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 342143/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE PALMITAL, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), que teve por objeto a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município, com fundamento no artigo 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2007 – Sessão nº 24.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2218/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 191483/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 191483/06, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade, em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED** ao **MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS**, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 23.285,00 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais), que teve por objeto a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual residentes na área rural do Município, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2007 – Sessão nº 24.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2219/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 192102/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VITORINO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VITORINO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 192102/06,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade, em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED** ao **MUNICÍPIO DE VITORINO**, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 31.939,61 (trinta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), que teve por objeto oferecer condições ao transporte escolar rural aos alunos da rede pública estadual de ensino, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2007 – Sessão nº 24.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2220/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 309018/06
ORIGEM: APMF DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA ARMINDA DE ANTONINA
INTERESSADO: APMF DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA ARMINDA DE ANTONINA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 309018/06, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade, em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETP** à **APMF DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA ARMINDA DE ANTONINA**, referente ao exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 16.159,50 (dezesseis mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), que teve por objeto a implantação do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta Local da Agricultura Familiar do Estado do Paraná, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2007 – Sessão nº 24.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2221/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 341698/06
ORIGEM: ASSOC. DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA HAROLDO BELTRÃO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES VILLAR ARRUDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 341698/06, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade, em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP** à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA HAROLDO BELTRÃO DE FRANCISCO BELTRÃO**, de responsabilidade da Sra. *Maria de Lourdes Villar Arruda*, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 52.638,27 (cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos, material de consumo, serviços de terceiros, pagamento de pessoal e ampliação da sede da referida APMI em 86,70 m², com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2007 – Sessão nº 24.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2222/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 609763/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO : SILVIO MAGALHÃES BARROS II
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 609763/06, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo **PARANÁ ESPORTE** ao **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, no exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que teve por objeto a realização da fase final dos Jogos Abertos do Paraná/ 2006, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2007 – Sessão nº 24.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE FAROL, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 29.466,86 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), que teve por objeto a compra de peças, pneus, serviços mecânicos e aquisição de combustível, com fundamento no artigo 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 17 de julho de 2007 – Sessão nº 24. CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2240/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 182484/06
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BARRACÃO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO R CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 182484/06, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em: Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BARRACÃO, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 12.822,14 (doze mil, oitocentos e vinte e dois reais e quatorze centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos, material de consumo e pagamento de pessoal para atendimento à crianças e adolescentes, com fundamento no artigo 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 17 de julho de 2007 – Sessão nº 24. CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2242/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 190223/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
INTERESSADO : LUIZ CARLOS TRAPP
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 190223/06, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em: Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 32.145,67 (trinta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), que teve por objeto a compra de peças de peças pneus, serviços mecânicos e aquisição de combustível, com fundamento no artigo 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 17 de julho de 2007 – Sessão nº 24. CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2243/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 628717/06
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO : DECIO SPERANDIO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 628717/06, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em: Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 26.710,00 (vinte e seis mil, setecentos e dez reais), que teve por objeto implementação dos projetos contemplados no Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-Científicos, 2º Semestre, com fundamento no artigo 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 17 de julho de 2007 – Sessão nº 24. CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2244/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 4778/07
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO : ALFREDO PETRAUSKI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 4778/07, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em: Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), que teve por objeto a implementação do projeto sob. nº 10265 – 2 º Congresso de Ciências Farmacêuticas de Cascavel e 2º Simpósio em Ciência e Tecnologia de Alimentos do Mercosul, com fundamento no artigo 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES . Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 17 de julho de 2007 – Sessão nº 24. CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2245/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 141528/07
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIUVA DO SUL
INTERESSADO : ANTONIO EDUARDO MARTINEZ DE BARROS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 141528/07, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em: Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIUVA DO SUL, no exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 147.549,17 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), que teve por objeto a conjugação de esforços entre as partes, para dar cumprimento às exigências da Constituição Federal e Estadual com fundamento no artigo 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 17 de julho de 2007 – Sessão nº 24. CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2257/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 118207/04
INTERESSADO : MARIA JOSÉ ZARAMELLA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Ementa: Negativa de registro de aposentadoria, pelo não atendimento do tempo mínimo de serviço público, conforme Art. 40, § 1º, Inciso III da CF 88.

RELATÓRIO
Trata o presente Processo, de pedido de registro de aposentadoria voluntária concedida pela Prefeitura do Município de Arapongas, através do Decreto nº 068/04 de 20 de fevereiro de 2004 (fl. 11), à Sra. MARIA JOSÉ ZARAMELLA. Examinada a documentação e atendida à determinação de diligência externa à origem, foram finalmente os autos examinados pela Diretoria Jurídica (Parecer nº 866/06-DIJUR às fls. 28/29) e pelo Ministério Público de Contas (Parecer nº 3983/07 à fl. 30).

Ambos os Órgãos foram concordes em negar registro à aposentadoria, porque a servidora não possuía 10 (dez) anos de serviço público, exigência do artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal. A servidora em causa possuía apenas 8 anos, 7 meses e 28 dias de serviço público, na data de sua inativação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 118207/04, entre as partes MUNICÍPIO DE ARAPONGAS e MARIA JOSÉ ZARAMELLA.

ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

Negar registro à presente aposentadoria, porque a servidora não possuía 10 (dez) anos de serviço público, exigência do artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES . Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR. Sala das Sessões, 17 de julho de 2007 – Sessão nº 24. ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2258/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 247295/04
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Ementa: Impugnação de Despesas da Radio Televisão Educativa do Paraná. Proposição da 6ª ICE. Contratação direta de serviços de tele atendimento e contratação de pessoal sem a realização de prévio concurso público. Pela Procedência.

RELATÓRIO
A 6ª. Inspecção de Controle Externo oferece Impugnação de Despesas contra despesas realizadas pelo Rádio e Televisão Educativa do Paraná, relativas à contratação de serviços de tele atendimento, sem o devido procedimento licitatório e contratação de pessoal, em desacordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal, no montante de R\$ 1.184.787,83 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos) acrescido de 20% pagos com encargos sociais, devidamente atualizados, correspondentes ao valor total das remunerações pagas nos meses de janeiro a maio de 2004 e R\$ 37.071,00 (trinta e sete mil e setenta e um reais) destinados a pagamentos pela prestação de tele atendimento.

A impugnante apontou que os servidores constantes do relatório enviado pela RTVE foram contratados sob o regime temporário, *sem a realização* do devido teste seletivo ou concurso público na contratação do pessoal, que ocorreu diretamente, mediante conduta discricionária do gestor; não existindo nenhuma seleção ou controle da necessidade das funções; houve diferentes remunerações para cargos idênticos; a contratação deu-se sem observância do certame licitatório ou do processo de justificativa de dispensa do serviço de tele atendimento, totalizando a despesa nesta contratação, nos meses de janeiro a maio de 2004, o valor de R\$ 37.071,00 (trinta e sete mil e setenta e um reais). A relação de funcionários com a respectiva remuneração e o regime de contratação consta na presente Impugnação às fls. 24 a 86.

Oficiada, a impugnada em contraditório, se manifesta sem contestar a ilegalidade dos atos de admissão e a contratação de serviços apontados pelo relatório da Inspecção, em manifesta concordância, limitando-se a tentar explicar de que maneira o Poder Executivo através de sua Secretaria procura resolver a situação funcional da autarquia. Aduz em sua defesa que foi impetrado petição junto à Justiça Estadual, nos autos de número 0159393-3, TJ/PR, no qual a autarquia obteve decisão favorável no sentido de ser-lhe permitido manter **temporariamente** os atuais ocupantes de cargo exercidos em regime de “cachê”. Aduziu, ainda, que em razão dessa decisão, a RTVE passou a ter o prazo de 08 meses para regularizar a situação dos funcionários em regime de “cachê”, ressaltando que o prazo se iniciou com a publicação do referido despacho em 22.06.04, com prazo final em 22.02.2005 e que permanece envidando esforços para a solução do problema, através de diversas medidas: dispensa de aproximadamente 50 servidores; encaminhamento à Casa Civil de pedido de nomeação de 22 cargos comissionados disponibilizados à RTVE, que se encontra em fase de licitação a contratação de serviços de zeladoria, cantina, recepção e vigilância, que o serviço de tele atendimento já foi terceirizado, com a contratação de empresa especializada no ramo e gestionou junto aos demais órgãos objetivando a transferência de servidores estatutários para o quadro efetivo de pessoal da RTVE e concurso público e/ou contratação por teste seletivo, como última alternativa a ser aplicada pela RTVE.

Em nova manifestação, a 6ª ICE mantém o entendimento, apontando que não obstante a dispensa de parte do pessoal que presta serviços para a autarquia, sem qualquer vínculo ou contrato e que é remunerado através de cachê, outros foram admitidos, revelando que continua a prática irregular.

Sobre a decisão que suspendeu as liminares concedidas, esta deferiu parcialmente o pedido ao fixar prazo de oito meses para a realização dos necessários e indispensáveis concursos públicos, entretanto, constata que nenhuma medida está sendo tomada neste sentido e que não foi dado foro de validade aos atos administrativos realizados sob o manto do Decreto Estadual nº 2939/04. E, que a terceirização dos serviços de tele atendimento, permanece irregular, pois ocorreu sem procedimento licitatório.

A Diretoria Jurídica analisando o processado manifestou no Parecer nº 2934/05, que as contratações efetuadas pela RTVE remuneradas por cachê são inconstitucionais sem o indispensável Concurso Público, em desconformidade com inciso IX do artigo 37, CF, portanto nulos os contratos de trabalho. Com relação à contratação de serviços de tele atendimento, houve contrariedade ao disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 2º da Lei nº 8666/93. Ao final conclui pela procedência da presente impugnação, nos termos propostos pela 6ª ICE.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, traz a colação, no Parecer nº. 8616/06, as decisões exaradas nos autos de Ação Popular de nº. 42.489/04, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, e nos autos de Ação Popular nº. 25.487/04, 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, referindo-se que todas as admissões de pessoal, objeto das decisões supra citadas foram fundadas em atos eivados de ilegalidade, tanto é, que a decisão, favorável ao Executivo teve o condão apenas de suspender as liminares no sentido de aumentar o prazo de 30 dias para 8 meses para a regularização da situação funcional da autarquia e consequente exoneração dos funcionários ilegalmente contratados.

Diante disso, resta evidente a ilegalidade e, portanto a nulidade das admissões de pessoal constantes nas planilhas e relatórios de fls.24 a 45 da presente Impugnação.

Traz a mesma conclusão em relação aos contratos de prestação de serviço de tele atendimento, cuja ausência de licitação ou do devido processo de dispensa, constituiu também a invalidade e consequente nulidade, devendo em ambos os casos ser restaurada a ordem legal através da fulminação das relações jurídicas que foram desencadeadas pelos atos eivados de nulidade.

Ao final o “Parquet” deste Tribunal se manifesta pela procedência da presente impugnação, opinando, pelo envio de cópias integrais da presente ao Ministério Público Estadual para que processe no âmbito de sua competência institucional a apuração das responsabilidades cíveis e criminais do ordenador das despesas aqui verificadas ilegais.

VOTO
Em face do exposto, penso que foram acertadas as manifestações da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, posto que os autos demonstram de modo inquestionável a inobservância dos requisitos do artigo 37, II, da Constituição Federal nos atos de admissão e da Lei nº. 8.666/93 para contratação de serviços de tele atendimento, razão pela qual meu voto, na esteira dos opinativos, é pela procedência da presente proposta de impugnação de despesas da Rádio e Televisão Educativa do Paraná, formulada pela 6ª Inspecção de Controle Externo, em seus exatos termos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS protocolados sob nº 247295/04,

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 8215/07, (fls. 274/275), da lavra do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a desaprovação das contas do Executivo Municipal de Santo Antonio do Caiuá, exercício de 2005, corroborando a conclusão da DCM.

ANÁLISE DO RELATOR:

Com relação às baixas do Passivo Financeiro, merecem transcrição os comentários feitos pela Diretoria de Contas Municipais, acerca das justificativas do Prefeito, apresentadas a f. 259/262:

“Esclarece que a dificuldade em pagar os valores retidos em folha de pagamento (INSS) vem de longa data (1999). Que em dezembro de 2005, foi requerido junto ao INSS o parcelamento das dívidas, referente ao período de janeiro de 1999 a julho de 2002, sendo deferido somente a parte patronal, em 60 parcelas mensais e sucessivas, perfazendo o total de R\$ 402.877,63.

Quanto à parte retida dos funcionários, foi lavrada pelo INSS uma Notificação de Lançamento de Débitos referente a contribuições previdenciárias incidentes sobre suas remunerações e não repassadas aos cofres públicos em relação à competência de janeiro de 1999 a julho de 2002.

Quando do fechamento do 6º Bimestre de 2005 do SIM-AM apresentou o erro “o saldo contábil dos bancos vinculados a Fonte 094 de R\$ 0,00 não mantém correspondência com o saldo da Fonte...” cuja regra é criada na verificação de pendências no SIM-AM. Essa regra fez com que o município procedesse à baixa no passivo financeiro, por não ter outra opção para zerar os erros da rotina de verificação de erros do SIM-AM, para enviar o arquivo para processamento junto ao Tribunal de Contas.

O Município não tinha recursos para serem depositados na conta bancária vinculada à fonte 094, desta forma foi procedida à baixa no passivo tendo em vista o Embargo a Execução sob nº 255/2004 do Auto nº 011/2004 de Execução Fiscal em que o INSS move contra o Município.

Apesar dos esclarecimentos prestados, a municipalidade não juntou neste processo novas peças de defesa, que justificasse a baixa de R\$ 91.662,72 das consignações, uma vez que foi negada pelo INSS o parcelamento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as remunerações dos servidores que não foram repassadas ao INSS, referente a janeiro de 1999 a junho de 2002”.

Tendo-se em conta a análise feita pela Diretoria de Contas Municipais, não há com refutar a conclusão dessa mesma Unidade Técnica, pela irregularidade das contas.

Face ao exposto, voto no sentido de que o Parecer Prévio deste Tribunal seja pela **irregularidade** das contas do Executivo Municipal de Santo Antonio do Caiuá, exercício de 2005, tendo em vista a baixa indevida no Passivo Financeiro.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 123739/06, do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, de responsabilidade de ARNALDO ROSSATO, ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando a **irregularidade** das contas do Executivo Municipal de Santo Antonio do Caiuá, exercício de 2005, tendo em vista a baixa indevida no Passivo Financeiro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2007 – Sessão nº 24

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2272/07 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 139821/06

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: ANTONIO MILTON SIQUEIRA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Prestação de Contas. Legislativo Municipal. Preliminar de nulidade do julgamento anterior, por erro material. Irregularidade das contas tendo em vista a ausência de documentos, a omissão de conta corrente no sistema informatizado, a realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa, a intempestividade da publicação do Relatório de Gestão Fiscal, atraso na entrega da prestação eletrônica e indevido de subsídios pelo Suplente de Vereador, cabendo ressarcimento aos cofres municipais.

1. As contas do Legislativo Municipal de Umuarama, relativas ao exercício de 2005, de responsabilidade do Presidente da Câmara Sr. Antonio Milton Siqueira, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

Da análise da DCM, restou evidenciada a existência de irregularidades, motivo pelo qual, foi oportunizado o direito de contraditório ao interessado.

Por intermédio do Ofício de f. 69, o Presidente da Câmara solicitou prorrogação de prazo para atendimento do solicitado, e, a f. 81, por intermédio do procurador constituído, solicitou vistas e carga dos autos. Todos os pedidos foram deferidos, mas, não houve, até a presente data, qualquer manifestação por parte do responsável.

Face ao acima relatado, a Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 5143/06 (fls. 76/77), opina pela irregularidade das contas, tendo em vista a irregularidade formal das contas, a omissão de conta corrente no sistema informatizado, a realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa, a não publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, atraso na entrega da prestação eletrônica e recebimento acima do valor devido por parte do Sr. Arnaldo Rodrigues da Silva – Suplente de Vereador, cabendo ressarcimento aos cofres municipais, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, do valor estabelecido na planilha de f. 62.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 20.041/06 (fls. 79), opina igualmente pela irregularidade das contas.

É o relatório.

2. Preliminarmente e de ofício, cumpre declarar a nulidade do julgamento proferido na sessão desta Câmara, de 29.05.2007, por erro material.

Ocorreu que, após ser anunciado número deste processo, de acordo com o que se depreende das notas taquigráficas em anexo, a f. 6, foi apresentada proposta de voto equivocada, nos seguintes termos: *“Com o Ministério Público de Diretoria de Contas Municipais, também pela regularidade das contas da Câmara de Foz do Jordão, ressalvada a publicação intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal”.*

A proposta apontada refere-se, sem dúvida nenhuma, ao processo nº 141524/06, que era o feito seguinte da pauta e cujo acórdão, de nº 1856/07, foi lavrado, exatamente, de acordo com essa indicação, conforme cópia em anexo.

Ressalte-se que, além da indicação equivocada da entidade, o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e da Diretoria de Contas Municipais, nas presentes contas, são ambos pela irregularidade, configurando-se, assim, de forma extreme de dúvida, o erro material no julgamento, resultando em sua nulidade absoluta, ora declarada de ofício, para tornar sem efeito o julgamento anterior, nos termos do art. 377, *caput*, do Regimento Interno. No mérito, em corroboração às conclusões da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, devem ser julgadas irregulares as contas prestadas.

Oportunizada a oportunidade de defesa, pelo protocolo nº 40364-2/06, limitou-se o Presidente da Câmara a indicar que o responsável técnico, Sr. Carlos Martins, *“ausentou-se desde então, e, até o presente momento não voltou a desenvolver suas atividades normais, prejudicando desta forma, a identificação e solução dos apontamentos exarados por esta diretoria de contas”* (f. 69), acrescentando que *“estão sendo tomadas as medias cabíveis a fim de apurar a responsabilidade do responsável, enquanto que, os demais servidores do setor, em conjunto com a empresa de consultoria contratada por esta Casa de Leis, estão buscando as informações e documentos necessários para sanar as irregularidades apontadas”* (f. 70).

Pelo despacho de f. 83, foi deferido o pedido de vista e cópias formulado pelo Presidente da Câmara, por meio de sua procuradora constituída.

Observa-se, dessa forma, que, desde o recebimento da comunicação da abertura do contraditório, em 02.08.2006 (f. 67), decorreram mais de onze meses, sem que tenha sido oferecido qualquer elemento de defesa pelo responsável pela presente prestação de contas, o Presidente da Câmara Municipal.

A mera imputação de responsabilidade ao responsável técnico, destituída de qualquer outro esclarecimento, ou de prova documental que comprove o alegado, não pode ser aceita, mantendo-se a responsabilização do Presidente da Câmara Municipal, nos termos consignados pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Nesse sentido, além das demais irregularidades já mencionadas nesse relatório, verifica-se o pagamento indevido de subsídios ao Suplente de Vereador, Arnaldo Rodrigues da Silva, no valor, à época, de R\$ 7.096,61, que deverão ser objeto de devolução pelo mesmo Presidente, na qualidade de ordenador da despesa.

Outrossim, releva notar que, quanto à publicação do Relatório de Gestão Fiscal, conforme apontado a f. 34, pela Diretoria de Contas Municipais, não se trata de ausência de publicação, mas, de intempestividade, haja vista a indicação da data de 10.11.2005, como sendo a data de publicação do *“Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal”*.

Por fim, tendo-se em conta o equívoco havido na sessão anterior, de 29.05.2007, por ocasião do julgamento que foi anulado, e a fim de que seja evitado qualquer prejuízo à defesa, mostra-se conveniente, em caráter excepcional, a intimação do responsável pelas contas, Sr. Antonio Milton Siqueira, por ofício com aviso de recebimento, em sua residência.

Face ao exposto, voto:

- 1) preliminarmente, pela nulidade do julgamento proferido na sessão de 29.05.2007, em face do flagrante erro material no enunciado do processo;
- 2) que esta Corte julgue pela **irregularidade** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Umuarama, exercício de 2005, tendo em vista a irregularidade formal das contas, a omissão de conta corrente no sistema informatizado, a realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa, a intempestividade da publicação do Relatório de Gestão Fiscal, atraso na entrega da prestação eletrônica e recebimento de subsídios indevidos por Suplente de Vereador, conforme indicado a f. 58, cabendo ressarcimento aos cofres municipais, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, pelo Presidente da Câmara;
- 3) que seja o responsável pelas contas, Sr. Antonio Milton Siqueira, intimado pessoalmente desta decisão, por ofício com aviso de recebimento, em sua residência.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 139821/06, da CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, de responsabilidade de ANTONIO MILTON SIQUEIRA, ACORDAM

Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:

- 1) Determinar preliminarmente, pela nulidade do julgamento proferido na sessão de 29.05.2007, em face do flagrante erro material no enunciado do processo;
- 2) Julgar pela **irregularidade** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Umuarama, exercício de 2005, tendo em vista a irregularidade formal das contas, a omissão de conta corrente no sistema informatizado, a realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa, a intempestividade da publicação do Relatório de Gestão Fiscal, atraso na entrega da prestação eletrônica e recebimento de subsídios indevidos por Suplente de Vereador, conforme indicado a f. 58, cabendo ressarcimento aos cofres municipais, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, pelo Presidente da Câmara;
- 3) Deliberar que seja o responsável pelas contas, Sr. Antonio Milton Siqueira, intimado pessoalmente desta decisão, por ofício com aviso de recebimento, em sua residência.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2007 – Sessão nº 24

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

Segunda Câmara**Pautas**

Segunda Câmara

Sessão Ordinária número 28 em 1 de Agosto de 2007

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

Processo: 8419/90 Adiado desde 11/07/2007
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: FSCMR

TOMADA DE CONTAS

Processo: 382856/00
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA FILHAS DA SAGRADA FAMÍLIA DE NAZARÉ DE JESUÍTAS

Processo: 428617/05 Adiado desde 18/07/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA DO MERCOSUL DE CURITIBA

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 119544/03
Origem: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 123696/02 Adiado desde 18/07/2007
Origem: APMF COLEGIO ESTADUAL LEONEL FRANCA DE PARANAÍVAI
Interessado: APMF COLEGIO ESTADUAL LEONEL FRANCA DE PARANAÍVAI

Processo: 73340/03
Origem: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

Processo: 127946/03 Adiado desde 18/07/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

Processo: 204932/03
Origem: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

Processo: 349990/03
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Processo: 167280/06 Adiado desde 18/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE FÊNIX
Interessado: MUNICÍPIO DE FÊNIX

Processo: 185122/06 Adiado desde 18/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: GILMAR JOSE BENKENDORF SILVA

Processo: 189209/06 Adiado desde 18/07/2007
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA

Processo: 189357/06 Adiado desde 18/07/2007
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA

Processo: 206855/06
Origem: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: MOACYR JOSE DE OLIVEIRA

Processo: 236029/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE

Processo: 253020/06
Origem: ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DE CURITIBA
Interessado: MARGARET CHIRSTINE MUELLER MEISTER

Processo: 354803/06
Origem: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO
Interessado: ELIAS CARRER

Processo: 366682/06
Origem: MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: JUVENAL TABORDA DE MIRANDA

Atas

Segunda Câmara

Ata da Sessão Ordinária número 25 de 11 de julho de 2007

Aos onze dias do mês de julho de 2007, com início às quatorze horas, horário regimental, realizou-se a vigésima quinta sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do CONSELHEIRO **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, com a presença dos CONSELHEIROS **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** e **HERMAS EURIDES BRANDÃO**, dos AUDITORES **JAIME TADEU LECHINSKI** e **EDUARDO DE SOUSA LEMOS**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, a Procuradora **JULIANA STERNADT REINER**. Ausente, o **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, por motivo de suas férias regulamentares. Inicialmente, o PRESIDENTE submeteu a Ata da Sessão Ordinária nº. 24, de 04 de julho do ano de 2007, à aprovação do Plenário, a qual foi homologada. Concedida pela Presidência a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do artigo 464 do Regimento Interno, o mesmo, fez uso da palavra, para, com base no artigo 427 do Regimento Interno desta Casa, solicitar o sobrestamento dos processos de nºs.: 298184/07, 267530/07, 253784/07, 254098/07, 197752/07, 294898/07, 273354/05, 107116/04, 275462/05, 481686/06, 131450/07, 303137/07, 42590/07, 195717/07, 43473/7, 206200/06, 159273/07 e 32773/07. Posteriormente, aberto espaço para inclusão em pauta, de processos que prescindem de publicação consoante o § 4º do artigo 429, foram incluídos em mesa para julgamento o processos nº. 277462/07, na pauta do CONSELHEIRO **HERMAS EURIDES BRANDÃO**, e o processo nº. 321364/07, na pauta, do CONSELHEIRO **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, ambos, de Certidão Liberatória. Na seqüência, foi devolvido em Mesa, pelo AUDITOR **EDUARDO DE SOUSA LEMOS**, os processos de nºs: 8419/90, 25204/05, 86610/05, para o PRESIDENTE **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**; 231721/07, pelo CONSELHEIRO **HERMAS EURIDES BRANDÃO** ao AUDITOR **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**; 277276/07 e 108578/06, pela representante do Ministério Público junto a este Tribunal, para o PRESIDENTE **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** e para o AUDITOR **JAIME TADEU LECHINSKI**, respectivamente. Em seguida, foi concedida a palavra aos Conselheiros e Auditores presentes à Sessão para o relato de suas pautas. **Foram julgados os seguintes processos:** 514700/05, 476259/06, 331418/02, 167043/06, 191955/06, 306160/96, 263734/03, 488713/04, 312060/06, 527350/06, 618088/06, 619327/06, 14180/07, 49163/03, 267008/04, 376556/06, 277276/07, 512894/04, 184150/06, 475716/06, 475996/06, 476038/06, 480973/06, 531275/03, 141264/03, 161850/03, 512878/04, 47917/05, 186803/06, 194300/06, 344638/06, 366275/06, 451655/06, 576601/06, 589886/06, 627613/06, 62591/07, 86326/07, 144020/07, 419648/01, 259397/03, 42405/06, 46456/07, 573520/03, 240073/05, 270223/05, 293835/05, 412923/05, 82576/07, 321364/07, 121950/07, 149006/07, 186268/03, 139760/07, 277462/07, 52449/05. Durante os trabalhos, foram adiados os processos os nºs.: 8419/90, 25204/05 e 86610/05 da pauta do PRESIDENTE **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**; 108578/06, da pauta do AUDITOR **JAIME TADEU LECHINSKI**; 231721/07, da pauta do AUDITOR **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, vez que se tal se encontra no gozo de suas férias regulamentares. O CONSELHEIRO **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** solicitou vista do processo nº. 369400/00, da pauta do PRESIDENTE **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTO LEÃO** e do processo nº.233441/05, da pauta do AUDITOR **EDUARDO DE SOUSA LEMOS**. Ainda, por ocasião do julgamento do processo nº. 144020/07, o CONSELHEIRO **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, declarou-se impedido, sendo convocado pela Presidência com o especial fim de compor o *quorum* de votação, o AUDITOR **JAIME TADEU LECHINSKI**. Na continuidade, o Colegiado entendeu, por unanimidade, pelo arquivamento do Processo nº. 139760/07, de Certidão Liberatória, da pauta do Conselheiro **HERMAS EURIDES BRANDÃO**. Constatada na instrução do processo em epígrafe que, devido a um erro em rotina do sistema informatizado deste Tribunal, houve obtenção indevida pela internet, de Certidão Liberatória pelo Município de Pinhais, o plenário se manifestou, no sentido de que se proceda junto a Diretoria de Análise e Transferência - DAT, anotação em registro próprio, para que, por ocasião da análise da respectiva prestação de contas, se apure eventual responsabilidade do Município pela devolução dos valores. O processo nº. 52449/05 constante da pauta do AUDITOR **EDUARDO DE SOUSA LEMOS** aguarda voto vencedor a ser proferido pelo CONSELHEIRO **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**. Permaneceu com vista da pauta do CONSELHEIRO **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, o processo nº. 395166/05, para o CONSELHEIRO **HERMAS EURIDES BRANDÃO**. Continuaram com seus julgamentos adiados os processos nºs.: 278755/05, 362700/01, 164446/04, 166848/04, 122496/05, 133382/05, da pauta do AUDITOR **EDUARDO DE SOUSA LEMOS**. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às quinze horas e dezoito minutos encerrou a vigésima quinta sessão da Segunda Câmara, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 18 de julho de 2007, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, **Claudia Maria Derviche**, Secretária da Segunda Câmara e pelo **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, Presidente em deste Colegiado

Processo: 54750/07
Origem: FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ ALCIDES MARTON DA SILVA

Processo: 199194/07 Adiado desde 18/07/2007
Origem: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO
Interessado: ALDAIR TARCISIO RIZZI

Processo: 199852/07 Adiado desde 18/07/2007
Origem: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UTFPR DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ SOLLAK

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 132525/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIUVA DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIUVA DO SUL

APOSENTADORIA

Processo: 25204/05 Adiado desde 11/07/2007
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JORACI EDUARDO FERREIRA

Processo: 86610/05 Adiado desde 11/07/2007
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMAURY TOSETTO VOEIRA

Processo: 158814/05
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FLAMARION GALLOTTI MOREIRA

Processo: 334124/05
Origem: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: ESTELLA KAMINSKI

Processo: 466644/06
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARIA JOSÉ COSTA MUNHOZ DA CUNHA

Processo: 8935/07
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JORGE SUEHIRO HIRASSAKI

Processo: 110541/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELI MENDES PEGO AMORIM

Processo: 215459/07
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARIA APARECIDA RICARDO

PENSÃO

Processo: 369400/00 Adiado desde 11/07/2007
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: NICE BRAGA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 395166/05 Adiado desde 20/06/2007
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO

Processo: 473977/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Processo: 488257/06
Origem: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
Interessado: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

Processo: 173250/07
Origem: MUNICÍPIO DE GUARANIACU
Interessado: ANA NEOLI DOS SANTOS

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 57229/07 Adiado desde 18/07/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TEREZINHA MULLER CHIESA

Processo: 264298/07
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ROBERTO WARZINCZAK

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 84451/04
Origem: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

Processo: 123220/05
Origem: MUNICÍPIO DE MARILUZ
Interessado: MUNICÍPIO DE MARILUZ

Processo: 289781/05
Origem: APMF DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOÃO RODRIGUES DA SILVA DE LONDRINA
Interessado: MARCIA REGINA DE FREITAS SOUZA

Processo: 191769/06
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Processo: 376963/06 Vistas desde 18/07/2007 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Origem: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: CRISTOVAM ANDRAUS JUNIOR

Processo: 86180/07
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA

Processo: 209831/07
Origem: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA
Interessado: ARMANDO MOREIRA FILHO

APOSENTADORIA

Processo: 68670/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROBERTO APARECIDO PENTEADO

RESERVA

Processo: 300669/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SAINT CLAIR LINO DE PAULA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 293762/05 Sobrestado desde 18/07/2007
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 105858/07
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: DECIO SPERANDIO

APOSENTADORIA

Processo: 278566/07
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ BARTOLINI

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 138175/06 Vistas desde 18/07/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 122496/05 Adiado desde 27/06/2007
Origem: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 133382/05 Adiado desde 27/06/2007
Origem: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA
Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA

APOSENTADORIA

Processo: 233441/05 Vistas desde 11/07/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EWALDO SCHLEDER FILHO

Processo: 278755/05 Vistas desde 16/05/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TEREZA PINTO DE LARA CANELO

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

CERTIDÃO

Processo: 231721/07 Adiado desde 11/07/2007
Origem: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: IDIR TREVISIO

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

RECURSO DE REVISTA

286640/07 - VALENTIM ZANELLO MILLEO - HEB
353908/07 - CARLOS ALBERTO RESSETTI OLIVEIRA - CMNS

REPRESENTAÇÃO

345379/07 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - FAMG
357318/07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG

REPRESNTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

365701/07 - MUNICÍPIO DE LARANJAL - FAMG

RESERVA

343287/07 - MARILZA DURIA RELK - CMNS
349412/07 - RENATO PIRES CARDOSO - FAMG
349650/07 - PAULO ROBERTO PEREIRA - HEB
349951/07 - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES - AML
349986/07 - VALCIR WIMMER - CMNS
349994/07 - VALDIR CASTRO - HGH
352510/07 - MILTO DE MELO - HGH
352693/07 - FRANCISCO BENTINHO DE ANACLETO - HEB
352707/07 - JAIR LUIZ SCALCO - CMNS
352758/07 - AIRTON MARQUES PERDIGÃO - HGH
352766/07 - MIGUEL MYSAK - CMNS
352839/07 - VALDO MARQUES DA SILVA - FAMG
352901/07 - PAULO CESAR RODRIGUES - AML
353959/07 - JOSE AUGUSTO ROCHA - HEB

18/07/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

12907/02 - ANA LUZEVILDE BIACA DE SOUSA - AML
441435/05 - DILCEU BONA - AML
346200/07 - JOAO INACIO ROOS - HEB
353100/07 - LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI - FAMG
353819/07 - STENIO SALES JACOB - HGH
354904/07 - FLORIVAL PEREZ DE MARCOS - CMNS
359213/07 - CARLOS ALBERTO RICHIA - HEB
359256/07 - CARLOS ALBERTO RICHIA - HEB
359264/07 - CARLOS ALBERTO RICHIA - HEB
359272/07 - CARLOS ALBERTO RICHIA - HEB
359280/07 - CARLOS ALBERTO RICHIA - HEB
364179/07 - ANTONIO WANDSCHEER - FAMG
364799/07 - JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI - AML
366198/07 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS - FAMG
366228/07 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS - CMNS
367100/07 - VANDERLEY CERANTO - CMNS

APOSENTADORIA

314465/07 - ALICE RODRIGUES NASCIMENTO - AML
314856/07 - DORACI DE PAULA NADALIM - FAMG
338097/07 - EDNA ANA DA SILVA ALMEIDA - HEB
342779/07 - ANTONIO HASS NETTO - HGH
349005/07 - ELZA DOS SANTOS CARVALHO DE MELLO - FAMG
349145/07 - CELSO RIBEIRO - CAC
349285/07 - IRACEMA RODRIGUES DA SILVA - AML
349528/07 - MARIA FATIMA SCREMIN - CMNS
349544/07 - ROSELI DE FÁTIMA ESTIVALLETI - AML
349587/07 - GLADIS HORNUNG - HEB
349609/07 - IRMA BANDEIRA MARTINS - HGH
349676/07 - MARIZA TRALDI RODRIGUES - HEB
349722/07 - BENEDITA FIRMIANO FULAN - HGH
349765/07 - IVO CAETANO CALZOLARI - HGH
349803/07 - FRANCISCO CORREIA DE MELLO - CAC
349854/07 - PENHA IVANIR DE LIMA CATARIM - CMNS
349889/07 - SOFIA TRACZ CUNHA - CAC
349919/07 - ELINÉIA CERQUEIRA LEITE - AML
349935/07 - OTTILIA NISZAK - AML
349943/07 - LEILA GRAIEWSKI DE JESUS - FAMG
350070/07 - ERICA LUCIA COMERLATO - CMNS
350097/07 - NARCISO COPPO FILHO - HEB
350100/07 - RAQUEL BOIKO AFINOVITCH NAVROSKI - AML
350186/07 - BRANDINA DE ALMEIDA - CAC
350208/07 - SEBASTIANA FIGUEIREDO DE PAULA - AML
352480/07 - INOCÊNCIO ALVES DE ARAÚJO - AML
352600/07 - WALDEMAR ROSA - FAMG
352626/07 - RICARDO DE SOUZA SALES - HGH
352715/07 - EDUARDO RIBEIRO - CMNS
352855/07 - IZAURA PEREIRA DE CASTRO - HEB
352987/07 - ELISETE ALAIR GOSEK - AML
352995/07 - ROSALINA CASTILHO DA ROCHA - CAC
353061/07 - LAURA DE SOUZA - HGH
353967/07 - CELINA FELICIA DA SILVA FRANCA - CAC
353975/07 - MAURA VERONEZI - HEB
353983/07 - JOAO DECANINI - CMNS
354025/07 - MARIA ELENA PRADO DOS SANTOS - CMNS
354033/07 - ELIANE CAMPOS RUIZA - FAMG
354041/07 - PEDRO ANTONIO DA SILVA - FAMG
354050/07 - LEONILDA FRAGOSO DE OLIVEIRA - CMNS
354076/07 - HILDA TERESA DA SILVA SOUZA - CAC
354084/07 - MARILENE PENTEADO DE CARVALHO SAKANE - FAMG
354122/07 - NILCE MARIA DE OLIVEIRA - AML
354157/07 - CARMEN MARTINS - AML
354220/07 - LUCIA DE FATIMA DE SOUZA CABREIRA - HEB
354262/07 - AUREO MAURICIO ROSSI - HEB
354270/07 - MARILDA PONTAROLLA FRANCO - HGH
354289/07 - AMELIA NUNES LEAL - HEB
354343/07 - SIRLEI BITTENCOURT PINHEIRO - AML
354351/07 - ELIEZETE DOMINGOS GOMES - CMNS
354360/07 - DAVINA BOZINA ARMANDO - CAC
355056/07 - NELSON DA COSTA - AML
355064/07 - MARIA APARECIDA FERREIRA - HGH
355080/07 - JACKSON JOSÉ BELLOTO - HEB

355099/07 - MARIA DELOURDES ALEXANDRE GHELLERE - HGH
355102/07 - HELENA BASSI MARCATO - CAC
355110/07 - CLACI MARIA MARTIGNONI - FAMG
355129/07 - NEIDE SANTOS VILELA DE CARVALHO - FAMG
355137/07 - VERA MARIA PINTO PEREIRA - CAC
355145/07 - MARIA APARECIDA DE PAULA MOTA - CAC
355161/07 - TEREZINHA LOURDES ODY - FAMG
355382/07 - EULÁLIA MARIA SAMULAK GORSKI - HEB
355439/07 - JOANA CZUI DOS SANTOS - HGH
355463/07 - JOSE MARIA MELO DE LEON - FAMG
355471/07 - CRISTINA DA SILVA FROMHOLZ - CMNS
355862/07 - JOSE NOEL DOS SANTOS - HGH
355927/07 - APARECIDA MARTIN NERIS - CAC
355951/07 - BIATO RODRIGUES DE SOUZA - CMNS
356559/07 - LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - FAMG

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

355900/07 - ROBERTO DETTONI - FAMG

PEDIDO DE RESCISÃO

363393/07 - WILSON FERREIRA DA SILVA - HGH
363423/07 - WILSON FERREIRA DA SILVA - CAC
365884/07 - OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA - FAMG

PENSÃO

317570/07 - DAYMON RAMON ALVES RODRIGUES - HGH
318061/07 - PAULO BARBOSA - HEB
318738/07 - EMILIA MAXIMOVITZ - CAC
319386/07 - ROSICLÉA MARTINS PIOLI - HGH
327532/07 - JOANA HILDA MIRANDA - CMNS
340938/07 - ROJANE SOARES PUGLIESE - CMNS
340946/07 - DARCY ROSA RAMOS - CAC
340954/07 - EDSON RODRIGUES DE ANDRADE - FAMG
348700/07 - THIAGO AUGUSTO FERIATO - HEB
348815/07 - AZONI DE JESUS BUENO - HGH
348920/07 - MARIA FRANCISCA DE CAMPOS - CMNS
348971/07 - MARIA APARECIDA PEREIRA RAMOS - HGH
349013/07 - CRISTINA DA APARECIDA KRIGER - CAC
349420/07 - CARLIN RODRIGUES DA SILVA - HEB
349692/07 - PAOLA HELENA DA SILVA FERNANDES - FAMG
349706/07 - JANAINA LEITE - HEB
352316/07 - MARIA NUNCIA FERREIRA GASPARI - FAMG
352448/07 - ALPALICE REGINA REMOCRI - HEB

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

363725/07 - ROGÉRIO RIBAS LANGE - AML
367330/07 - OSMAR LUIZ PALINSKI - FAMG

o:RECURSO DE REVISÃO

308430/07 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - FAMG

RECURSO DE REVISTA

226735/04 - TOBIAS SOUZA DE OLIVEIRA - CMNS
34319/05 - ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN - FAMG
218221/05 - JOSÉ OTÁVIO SCHIAPATI RIGIERI - HGH
300375/07 - FERNANDO JORGE SIROTI - CMNS
326765/07 - NILSON SANTOS GARCIA - CAC
340296/07 - DIVINAIR FERREIRA DE OLIVEIRA - CAC
340300/07 - LEONARDO VERGOPOLAN - CAC
346553/07 - PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA - CMNS
347304/07 - ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO - HGH
355897/07 - MAURICIO YAMAKAWA - FAMG
358004/07 - ROSANGELA CONOR DE SALLES - CAC
360513/07 - JOÃO JOSÉ BAPTISTA - CMNS

REFORMA

349218/07 - ALNEDES CHRISTOVAM DE AQUINO - AML

REPRESENTAÇÃO

366830/07 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA - FAMG
366910/07 - MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA - FAMG

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

363610/07 - MUNICÍPIO DE PINHAIS - FAMG

RESERVA

349315/07 - JOÃO CARLOS ALEXANDRE PIRES - HEB
349501/07 - LUIS CARLOS TEMITSKI - AML
349749/07 - MARCOS ANTONIO CRUDI - FAMG
350038/07 - SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA - CAC
350194/07 - JOSÉ LUIS SANTANA - CMNS
350216/07 - GENESIO ALVES DE RAMOS - HEB
352596/07 - PAULO FRANCISCO DE SOUZA - FAMG
352618/07 - DIOSMAR NIVALDO DE AGUIAR - CAC
352669/07 - JOÃO ALBERTO FERREIRA - HGH
355188/07 - JAIR JOAQUIM DA SOUZA - AML
355374/07 - JOEL DOS SANTOS GOMES - FAMG

REVISÃO DE PROVENTOS

318037/07 - JOSEFA MALFETTI TROMBELLI - AML
352308/07 - ANA DE JESUS - HGH

19/07/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

327035/04 - VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI - HGH

355943/07 - ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA - CAC
365191/07 - MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON - CMNS
365248/07 - MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON - HEB
367500/07 - HELDER TEOFILO DOS SANTOS - AML
367526/07 - HELDER TEOFILO DOS SANTOS - AML
367640/07 - GILMAR JOSE BENKENDORF SILVA - AML

APOSENTADORIA

333570/03 - REINALDO SANTOS DE ALMEIDA - HGH
335373/07 - NEUZA MAGALHÃES FLORIANO - CMNS
335403/07 - ELINATAL BUENO - HGH
335411/07 - ALZIRA BENFICA - FAMG
335489/07 - MARIA BELO - FAMG
335497/07 - IRENE DE JESUS SANTOS FRANCO - HEB
335500/07 - JURACI PEREIRA VENANCIO - AML
336450/07 - DINA TEREZA COSTACURTA DALPRA - FAMG
340881/07 - EUGENIA PASTUCH DA SILVA - AML
342710/07 - LILA ANTONIA RIBEIRO KUSTER - CMNS
343104/07 - PARAILIO DINIZ FILHO - HEB
343163/07 - ZENAIDE TEREZINHA CASAGRANDE - HEB
343368/07 - MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA - FAMG
346499/07 - ROMILDA MARIA DA SILVA - CMNS
347410/07 - ASTRID GERTRUDES GAMPER SAWCZUK - CMNS
347479/07 - CARMEM VARGAS VANIN - AML
347894/07 - ROSALINA THEODORA COELHO RICCI - AML
349110/07 - MARIA BERNADETE DE FACIO - AML
349137/07 - MARIA APARECIDA INGLES - AML
349153/07 - BELMIRA PEREIRA DA SILVA - HEB
349331/07 - MARIA AGADIR NUNES KRUGER - FAMG
349838/07 - MARLENE MARCON RIBEIRO - HGH
349862/07 - CLAUDIA FUSSAI KOGA - AML
350089/07 - SUELI FUSSAKO OHE MAKISHI - HGH
353002/07 - LUIZ FRANCISCO MORO CONQUE - HGH
353487/07 - ELZA BORDINI TREVISAN - CMNS
355455/07 - MEIRE CERQUEIRA LEITE ANDRADE - HEB
356974/07 - DOROTEIA SPERUM - CMNS
357180/07 - NELSON LUIZ GUBERT - CMNS
359337/07 - DULCELINA SERPELONI - HEB
359620/07 - REGINA CELIA SIQUEIRA MARTINS - CAC
361137/07 - DIRCEU GOMES - CAC

IMPUGNAÇÃO

368834/02 - OSÍRIS STENGHEL GUIMARÃES - HEB

LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

203930/07 - MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI - HGH

PEDIDO DE RESCISÃO

367569/07 - TEREZA DOS SANTOS - CMNS

PENSÃO

322298/07 - DJEANES CRISTINA MACHADO SOARES - AML
335470/07 - VERA LUCIA PAZ BRITO MARGARIDA - CMNS
341233/07 - MARIA ROSA FERREIRA - HGH
341454/07 - DIRCE MARIA DE SOUZA - CMNS
342728/07 - NATALIA TURESSO DE RAMOS - AML
343058/07 - ANGELINA ELZA DA SILVA PERES - CAC
347428/07 - GEOVANE DE CASSIA RETZLAFF - CMNS
348904/07 - EVA MARIA HAMAD DE LAZZARI - CAC
348955/07 - LEONI COVALSKI - HGH
349595/07 - ROSAIRA BRANDEMBURG - FAMG
350020/07 - CARLOS FERREIRA - CAC
353010/07 - ROSANGELA SCRIPPE DE OLIVEIRA - HGH
360270/07 - MARIA PIOLI BRAMBILLA PINTO - HEB

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

367763/07 - BEATRIZ DE APARECIDA ZUCCO - CAC
367828/07 - FRANCISCO EUDES DA SILVA - FAMG
367950/07 - LUIZ DE FARIAS - FAMG
370209/07 - AMABILE BOTER VIEIRA - AML

RECURSO DE AGRAVO

361838/07 - VAULEY DA SILVA GOUVEIA - ESL

RECURSO DE REVISTA

38780/05 - JACKSON PROENÇA TESTA - HGH
380150/05 - ELCIO BERTI - CAC
439309/05 - ALCIBIADES LUIZ ORLANDO - CMNS
REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

370055/07 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - FAMG

REQUERIMENTO TOGADO

368654/07 - ELIZEU DE MORAES CORREA - AML

RESERVA

342922/07 - CELSO NIEDZWIEDZKI - HEB
342965/07 - JOSE ADEMIR DE PAULA - AML
343112/07 - JOSI PAULINHO RODRIGUES - CAC
343120/07 - CLAUDEMIR PAES - HGH
349536/07 - LUIZ BRASILIO COSTA - CAC
349552/07 - LEONEL MARTINS DE OLIVEIRA - FAMG
349790/07 - AMARILDO RIBAS - AML

20/07/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

303813/02 - CASSIO TANIGUCHI - HGH
443094/04 - VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI - CMNS

1042/05 - REINALDO RAMOS REIS - CAC
370128/07 - GABRIEL JORGE SAMAHA - FAMG
375936/07 - RICHARD GOLBA - FAMG
375944/07 - IDIR TREVISO - CAC
375987/07 - VITOR HUGO ZANETTE - AML
376010/07 - VITOR HUGO ZANETTE - CMNS
376126/07 - GELMAR JOÃO CHMIEL - AML
376460/07 - ROGERIO DIRCEU LERNER - CAC
376568/07 - UBALDO DE BARROS - HEB
376720/07 - ALARICO ABIB - CAC
376754/07 - VALDOMIRO TEIXEIRA FRAIZ - FAMG
376762/07 - AMARILDO SMANIOTTO - HGH
376819/07 - IVA MAGNANI - FAMG
377181/07 - MARCIO JOSE DA SILVA - AML
377378/07 - MARCIO JOSE DA SILVA - AML

APOSENTADORIA

125423/01 - HELIA ISOLENE VOLKMANN SCHINDLER - HN
478238/04 - MARIA INEZ DE OLIVEIRA MARTINS - AML
8454/05 - ROSINA ADAM DOS SANTOS - HEB
10169/05 - ZENITA DE FÁTIMA PEREIRA - CMNS
81104/05 - SIRLEI FERNANDES DE OLIVEIRA - AML
167872/05 - MARILINA KNOPF - CAC
221630/05 - MARINICE DO CARMO - AML
222024/05 - ELIANE DOEHNERT - HEB
250494/05 - ADILIR MARTINS - HGH
257863/05 - CLECI RITA CONFORTIN DOS SANTOS - AML
257987/05 - TEREZINHA DE JESUS BRUNATTO CARMELLO - HEB
258126/05 - DILOA AZEVEDO CYRINO - FAMG
272382/05 - SUELI BORTOLIN CHAGAS - FAMG
272633/05 - ADENIR DE OLIVEIRA MENDES - HEB
278267/05 - PEDRO MARIANO FERREIRA - HGH
278313/05 - MARINALVA ULTRAMARI WERNER - CMNS
278470/05 - JOSÉ DO PRADO FERREIRA - AML
278909/05 - GENI SANTOS - AML
279018/05 - NAIR PEREIRA DE MORAES - HEB
279042/05 - JOSÉ DA APARECIDA CARVALHO - HEB
311132/05 - TOMIE KUWABARA - HEB
311230/05 - MARI NEUSA DO NASCIMENTO TREVIZANI - HEB
320581/05 - ANTONIO PONTES - HGH
320727/05 - AYDA LOPES DOS ANJOS PERES - FAMG
320751/05 - HILDA MARINA VIEIRA ANTUNES - HEB
356098/05 - HELENA MIEKO HASEGAWA YAMAGUSHI - CMNS
392205/05 - SEBASTIÃO FRANCISCO DE ALMEIDA - CMNS
392345/05 - CÂNDIDO LOURENÇO DOS SANTOS NETO - CAC
400135/05 - JOANA BUENO DE PAULA SILVA - HEB
425138/05 - MARIA ESTER CAVALCANTI - AML
425197/05 - EDITE MARIA GONÇALVES CUNHA - CAC
425260/05 - EZIO BATISTA DIAS - FAMG
440579/05 - SILDA JACOBSEN FREITAS - FAMG
440625/05 - TEREZINHA MENDES PORCINO - CMNS
440650/05 - CELIA MARIA OLINISKI BELLE - AML
440668/05 - ELIZABETHE BORNANCAM - CMNS
462998/05 - ARLETE ZAGONEL SERAFINI - HGH
494830/05 - ILSON JOSE DOS SANTOS COSTA - FAMG
494890/05 - ALZERINO ALVES DOS SANTOS - HGH
495020/05 - MARIA TEREZA CARDOSO - CMNS
510208/05 - BENEDITO GONZAGA DE OLIVEIRA - HGH
510488/05 - MARLI TEREZINHA DE QUADROS - FAMG
510569/05 - ESMERALDA CUNHA DE CASTRO - CMNS
510631/05 - NEUZA FERRAZ MEIRELES - HGH
313655/07 - ALCIDES CAPPELLESSO - AML
328687/07 - DIVA APARECIDA RAMOS ZANATTA - HGH
336663/07 - JOSE AUGUSTO FERRAZ - CAC
336710/07 - JOCELIO RODRIGUES PESSANHA - AML
338194/07 - MARIA HELENA GRACZYK FREDERICO - AML
347550/07 - LAURITA TOLEDO HUZYK - CMNS
347592/07 - JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO - HGH
347606/07 - HORACIO ALVES DE SOUZA - AML
347789/07 - AMAZILDO BARBAROTO - CMNS
347878/07 - GERALDO XAVIER DOS REIS - AML
347924/07 - BENEDITO CARNEIRO DE FREITAS - FAMG
347959/07 - ANTONIO SANCHES CARA - AML
349277/07 - ANA CANDIDA FERREIRA AMARO - HGH
350062/07 - MARIA ZENY KINAL - FAMG
368590/07 - IRINEU MILANI FAQUINELO - HGH

CONSULTA

375812/07 - JOAO ALVES CORREA - CAC

PENSÃO

297056/07 - REGINALDO ZAUZIO DE SOUZA - HGH
316891/07 - EDI TEREZINHA BORBA FONGARO - FAMG
317634/07 - ALDONIR COELHO COTTAR - HGH
319424/07 - ELI SALES PIMENTA - HEB
319432/07 - TERESINHA DE JESUS VEIGA BEDETI - CMNS
319459/07 - DIRCE VITOR SABORETTI - HGH
327923/07 - NEUZA REZENDE DE SOUZA - AML
333850/07 - ROMILDA CHIACCHIO MILANI - FAMG
336728/07 - MARIA CLARICE MARTINS GARCIA - AML
336736/07 - JULIA KOT GONSALVES - FAMG
341349/07 - MARLI LENZI BLEY - HEB
341438/07 - AMANDA CAROLINE MARQUES - HEB
347517/07 - RUBENS BENTO - CAC
360955/07 - RUTH RODRIGUES DOS SANTOS - FAMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

163888/03 - MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ - HEB
367321/07 - FUAD KFFURI - FAMG
370462/07 - APARECIDO FARIAS SPADA - CAC
371736/07 - KURT NIELSEN JUNIOR - HEB

RECURSO DE REVISTA

328043/05 - CLERIO BENILDO BACK - CAC
247865/07 - LIRIA YUMIKO TAKEDA - AML
265120/07 - HENRIQUE SANCHES SALLA - HGH

292631/07 - WALDIR ANTONIO FRANCISCO OLDONI - HEB
359094/07 - GILBERTO SERPA GRIEBELER - AML
364756/07 - ADILSON CABRAL XAVIER - FAMG

RELATÓRIO DE AUDITORIA

78367/05 - BERNARDO DA SILVA NASCIMENTO - HGH

REPRESENTAÇÃO

354939/07 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - FAMG
369936/07 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - FAMG

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

378501/07 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ - FAMG

RESERVA

336744/07 - ISRAEL DURANTE - HGH
347401/07 - PAULO AFONSO FIGUEIRA ALBERT - HEB
347533/07 - JOSE ADAIL FREDERICO - HEB
347541/07 - ROGERIO SCHNEKENBERG - CMNS
349340/07 - MARCOS ANTONIO VARGAS MARTINS - HEB
349730/07 - MAILTON LAUREANO - CAC

23/07/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

16399/94 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - HGH
467701/05 - ELSON MUNARETTO - CMNS
333028/07 - PAULO HENRIQUE MATOS ALMEIDA - FAMG
348734/07 - JOSUEL CHEVÔNICA GOMES - FAMG
378307/07 - ALTAMIR SANSON - HGH
381189/07 - ALFREDO VAN DER NEUT - HGH

APOSENTADORIA

334058/04 - AMERICO PESCADOR - HEB
318959/07 - LAURITA GOMES DA COSTA - CAC
330738/07 - GLADIS KATREIN STROCK - HGH
330754/07 - DARCI PACHECO - AML
330800/07 - CARMEN SOARES - HGH
331335/07 - JORGE RIBEIRO DE OLIVEIRA - AML
331343/07 - ANISIO FORTUNATO DE PRADO - HGH
336426/07 - MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS - CAC
336442/07 - REINALDO BERTOLIN - FAMG
336477/07 - DILZA DA CRUZ CONSALTER - HEB
336612/07 - JULIO SHOJIRO ARITA - FAMG
336620/07 - SONIA MARIA RIBEIRO GRASSANO - AML
336655/07 - JOSE ROBERTO JORDAO - CAC
337570/07 - VALERIA JUNGES - HGH
337899/07 - ELVIRA LUCAS DE SOUZA - CMNS
338399/07 - SATURNINA SANTOS COSTA - HEB
343007/07 - DIRCEU LINO PEREIRA - HGH
343147/07 - MARIA JOSÉ RAMOS ORTIZ - HEB
343198/07 - APARECIDA COLHADO DE SOUZA - AML
343759/07 - NORMA SUELI CRUZ CORDEIRO - HGH
343767/07 - ORLANDO GARCIA BRUNO - HGH
347487/07 - PAULO CEZAR BALANDIUK - HEB
347509/07 - FLORENTINA HANAKO YAMASHITA LEMOS - CMNS
347525/07 - AGNALDO JOSÉ DOS SANTOS - HGH
347568/07 - DIRCE REGGIANI PERES - HGH
347614/07 - NARCISO AUGUSTO DE NOVAES - CMNS
347703/07 - MARIA FLORENTINA ALVES BORGHI - FAMG
347738/07 - CARLOS BECK - AML
347797/07 - JOSÉ CARLOS DE ANDRADE - FAMG
347800/07 - RAQUEL DAS NEVES NOGUEIRA - FAMG
347819/07 - OSMAR LINHARES - AML
347843/07 - ZILDA PINELLI RAZENTE - CAC
348882/07 - MARIA ROSA GONZALES MENDES - CAC
353029/07 - LUCILIA FERRAZ SERRA - HGH
355072/07 - IDA MARIA FARINAZZO GAMA - AML
355978/07 - EDGAR MERMES - HGH
356443/07 - ENA VEIGA AVILA RUBIO - HGH
357237/07 - ROZANA MARIA BAUMEL FERREIRA - FAMG
362249/07 - RUBENS ALVES GUIMARÃES - HEB
362338/07 - SYR DARIA CARVALHO MESQUITA - CAC
362400/07 - EUGENIO SALDANHA DE SOUZA - FAMG
362427/07 - MARIA IONICE MARQUES DA SILVA ALBERTONI - AML
363784/07 - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA - CMNS
364098/07 - ESTER DA SILVA SANTOS - HGH
368999/07 - IRENE NEUZI SCHMITZ - AML
369057/07 - MANOEL FERREIRA DE LIMA - HEB
369065/07 - WANLI WERNER MILISTETD - HEB
369448/07 - GENI PENTO DE AVILA MATOS - CAC
370934/07 - DESIDÉRIO DE PAULA - FAMG
370942/07 - ANA MARIA DE CASTILHO VALENTE - CAC
370950/07 - TEREZINHA WOJCIK STODOLNY - CAC
379648/07 - HUSSEIN BAKRI - CMNS

LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

64632/07 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CMNS
167306/07 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CMNS

PENSÃO

337082/07 - NEIVA LAZAROTTO - AML
337180/07 - JOSE ADRIANO DE SOUZA - HGH
337201/07 - ABÍLIO PEREIRA COSTA - AML
337228/07 - SEBASTIANA ROSA DE SOUZA PERBELIN - HGH
337236/07 - TECLA DUDIM - FAMG
337244/07 - LEANDRO PAULO DA SILVA - FAMG
337252/07 - IRACI CASTRO MEIRA - FAMG

337333/07 - DANIEL SILVEIRA - CAC
337376/07 - CLAUDETE CAVACINI - FAMG
337384/07 - ELIO FRANCISCO DAMIANI - HEB
337678/07 - MARIA APARECIDA FULAN DA SILVA - HEB
348033/07 - THALITA MARQUES DOMINGOS - AML

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

67115/04 - JOSÉ ANTONIO GARGANTINI - CMNS
329527/07 - REGINA BIONDO - FAMG
361048/07 - ANTONIO ALVES PERALTA - HEB

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

121503/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - HEB

RECURSO DE REVISTA

497798/04 - JOÃOZINHO ALVES DE JESUS - HEB
31573/05 - NELSON ZAMARIAN - CAC
67128/05 - ADIR DOS SANTOS LEITE - FAMG
101771/07 - TACO ROORDA - CAC
329586/07 - ROBERTO SALVADOR VIGANO - CMNS
356770/07 - GENÉZIO BELARMINO IZIDORO - FAMG
356826/07 - JAIME ROSSI - CMNS

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

249132/07 - LUCIA REGINA ASSUMPCÃO MONTANHINI - CAC

REPRESENTAÇÃO

377742/07 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

379125/07 - MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - FAMG

RESERVA

330762/07 - JOSE ARGEMIRO FAGUNDES CORDEIRO - HGH
342949/07 - DARI CRUZ DE SOUZA - HEB
343180/07 - NELSON WITUK - HEB
343732/07 - JOSÉ APARECIDO DE FARIA - HGH
347495/07 - EDUARDO PEREIRA - FAMG
349293/07 - PAULO CESAR MALUCELLI - AML

REDISTRIBUIÇÃO

Período de 17/07/2007 a 23/07/2007
Total de processos distribuídos no período: 61

17/07/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

99393/06 - JAIME ERNESTO CARNIEL - AML

APOSENTADORIA

219026/03 - SUELI SALLES ESMANHOTO - CAC
240904/03 - CLARICE RODRIGUES - CAC

CERTIDÃO

302050/07 - PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO - JTL

LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

27087/07 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - JTL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

307809/07 - UBALDO DE BARROS - HGH

18/07/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

308720/06 - AMAURI CEZAR JOHNSON - HGH

CONTRATO/ADITIVO

295010/07 - NC TURISMO LTDA EM CURITIBA - IZL

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

197094/07 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - IZL

IMPUGNAÇÃO

338636/00 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - CAC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

178025/05 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - FAMG
208564/06 - NEUSA DOS SANTOS DE CARVALHO - CMNS
214843/07 - WILMAR SACHETIN MARÇAL - SRVF
229107/07 - JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA - JTL
329314/07 - VALDENIR ANTONIO PALMIERI - SRVF
329349/07 - VALDENIR ANTONIO PALMIERI - SRVF
338674/07 - VALDENIR ANTONIO PALMIERI - SRVF
340229/07 - JOAO INACIO ROOS - FAMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

146228/07 - HERON ARZUA - IZL
146236/07 - HERON ARZUA - IZL

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

124444/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - CAC
146720/06 - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - CAC
130488/07 - DEODATO MATIAS - IZL
132308/07 - ARQUIMEDES ZIROLODO - TBC
135277/07 - CLOVIS BERNINI JUNIOR - SRVF
139736/07 - CELIO PEREIRA - IZL
140939/07 - JOSE CHALEGRE - SRVF
145183/07 - ELI GHELLERE - TBC
152996/07 - JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA - SRVF
160301/07 - MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO - SRVF
162991/07 - MAURO ORIANI - TBC

RECURSO DE REVISTA

385950/05 - PEDRO RENATO REZENDE BANDEIRA - IZL
414725/06 - OLÍMPIO DE MOURA - IZL
466601/06 - JOAO VALÉRIO SPECHT - IZL
604982/06 - SILMAR JOSE CECHIN - IZL

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

365701/07 - MUNICÍPIO DE LARANJAL - FAMG

RESERVA

362700/01 - EDSON ALVES - FAMG

19/07/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

116864/06 - JAIME ERNESTO CARNIEL - AML
176054/07 - HUSSEIN BAKRI - FAMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

170159/03 - MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ - IZL
120252/04 - MUNICÍPIO DE UMUARAMA - CAC
223280/04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA DO PARANÁ - CAC
140494/05 - MUNICÍPIO DE RIO BOM - CAC
145965/07 - ALCESTE IWANAGA DE SANTANA - CAC
147283/07 - JOÃO EDILSON FRANCO CLAUDINO - CAC
147682/07 - LUIZ BIAZUS - CAC
147712/07 - JONES ROBERTO KINNER - CAC

RECURSO DE REVISTA

362512/06 - JAIR ANTONIO MORGAN - IZL

20/07/2007

CONSULTA

507189/06 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - IZL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

143957/05 - APAF ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES , ALUNOS E FUNCIONARIOS DO COLÉGIO FLORESTAL ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA - CAC
168310/07 - ELIANE LUIZ RICIERI - JTL
209246/07 - ELIANE LUIZ RICIERI - JTL

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

94272/07 - ADILSON APARECIDO FRANCINI - JTL

RECURSO DE REVISTA

504545/03 - COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MARINGÁ LTDA - CMNS

23/07/2007

ADMISSÃO DE PESSOAL

442605/06 - PAULO CÉSAR FIATES FURIATI - AML

APOSENTADORIA

348149/99 - HELIA PELOGIA - CAC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

195267/03 - JOSÉ ANTONIO GARGANTINI - CMNS
246451/07 - MARIO YOSHIO TOOKUNI - HGH
259413/07 - LEILA MIOTTO AMADEI - JTL
281591/07 - ELONI VEIGA DOS SANTOS - CMNS

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

143879/03 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - CAC

DP, em 24 de julho de 2007.

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 218/07

O CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 48195/06 e no Ofício nº 060/07-DRH, de 22 de junho de 2007, da Diretoria de Recursos Humanos, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, em virtude da desistência do candidato FERNANDO AUGUSTO TORTELLI, RG nº 70104270/PR e conforme classificação publicada no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado nº 56, de 07 de julho de 2006, PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS, RG nº 60883548/PR, para exercer cargo inicial da carreira de Motorista, MT, Nível A, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de julho de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 241/07

O CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

o funcionário Luiz Tadeu Grossi Fernandes, Matr. nº 50.076-3, Analista de Sistemas, AS, Nível G, Referência 11, para substituir Evandro Luís Vegini, Matr. nº 50.659-1, Analista de Sistemas, AS, Nível G, Referência 11, designado pela Portaria nº 228/07, para realizar auditoria junto ao Paraná Previdência, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado nº 108, de 20 de julho de 2007, permanecendo inalterados os demais itens.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de julho de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente, em exercício

Corregedoria Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 72916/06 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL - PR
INTERESSADOS: L. M. T. e J. P. O. (ADVOGADA CONSTITUÍDA: DRA. ANA PAULA DUARTE – OAB/PR Nº. 30.108)

Vistos e Examinados,
Trata-se de denúncia encaminhada a esta Corte de Contas pela empresa “T. C. I. A. C. Ltda.”, por meio de sua sócia gerente, Sra. E. S. E., a qual relata o inadimplemento por parte da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul da transação entre elas firmada no ano de 2003, para a aquisição de “sapatos para folclore”, no valor de R\$ 2.427,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais), de responsabilidade da ex-Prefeita Municipal, L. M. T., Relata, ademais, que o objeto da compra foi devidamente entregue à Prefeitura e que essa despesa foi empenhada, contudo não houve seu pagamento. Em virtude do que determinou o despacho de fls. 09, tanto a ex-Prefeita, L. M. T., como o atual Prefeito do Município, Sr. J. P. O., foram oficiados para que se manifestassem, apresentando justificativas acerca dos fatos trazidos a essa Corte, sob pena da tramitação do feito como denúncia. Somente o atual Prefeito se manifestou, trazendo as seguintes justificativas para o não pagamento da despesa: (i) a não ocorrência de licitação, como também a inexistência de processo administrativo autorizador da dispensa; (ii) a não ocorrência de pesquisa de preços, o que configura compra direta; (iii) a inexistência de autorização para a realização da despesa; (iv) a não apresentação das certidões negativas de INSS e FGTS, junto à nota fiscal; (v) a inexistência de contrato com a empresa; e, (vi) o fato de não ter sido atestado o recebimento da nota fiscal sobre reparos realizados. De qualquer forma, por tratar-se de despesa ilegal, afirmou que aguarda determinação judicial para realizar tal pagamento. Ademais, atribuiu a responsabilidade à ex-Prefeita Municipal. Apesar de ciente da tramitação do feito (conforme o teor do ofício nº 47/2007 da Prefeitura Municipal), não houve resposta aos ofícios encaminhados à ex-Prefeita, L. M. T., consoante a certidão de fl. 24-v. Diante disso, determinou-se a manifestação da empresa requerente sobre as justificativas apresentadas, em 15 dias, bem como a intimação por edital da ex-Prefeita. Em novo despacho, a representação foi recebida como denúncia e foi determinada nova intimação ao Prefeito Municipal. Por meio do ofício s/nº 2007 (fls. 30-31), o Prefeito Municipal reitera que acatou o parecer da Assessoria da Prefeitura, no sentido de que a despesa era ilegal, contudo reafirmou o compromisso de proceder seu pagamento, caso essa Corte de Contas entenda pela conformidade legal da mesma despesa. Todavia, a postura adotada pela Prefeitura Municipal não é aceitável. Como ordenadora da despesa, não pode a Prefeitura simplesmente entender por sua ilegalidade e recusar-se a proceder o pagamento correspondente, obrigando seus credores a recorrer ao Poder Judiciário para que vejam seus direitos assegurados. Na Administração Pública, os órgãos são responsáveis pela regularidade de seus atos, no âmbito do chamado “controle interno”, que compreende não só a verificação da violação

da legalidade, como também a determinação de providências para restaurá-la. Diante disso, deve a Prefeitura Municipal promover a instauração de processo administrativo destinado a apurar a legalidade da despesa inadimplida. Em se concluindo por sua legalidade, deve providenciar o seu pagamento. Já no caso de concluir por sua ilegalidade, deve determinar as providências cabíveis (administrativas e, inclusive, judiciais) para a recomposição do erário, bem como a responsabilização de seu ordenador. Razão pela qual, determino o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a Prefeitura Municipal de Agudos do Sul apresente as conclusões apuradas em procedimento administrativo apto a averiguar a regularidade da despesa objeto da denúncia, bem como as providências tomadas face à essas conclusões obtidas. Publique-se. G.C.G., em 06 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 317820/07 - TC
ORIGEM: 1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ - PR
INTERESSADO: SR. SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Vistos e examinados,
Trata-se de processo encaminhado a esta Corte de Contas pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, com cópia dos autos de Ação Civil Pública nº 14/2006, apresentada em desfavor do Sr. Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal (gestão 2005/2008). Segundo relatado, foi instaurado inquérito civil para apurar irregularidades na ausência de publicação do relatório das despesas realizadas pelo município, com propaganda e publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas no primeiro e segundo semestre do ano de 2005. E ainda, a ocorrência de irregularidade na contratação da empresa Gohara Editora Gráfica e Cartonagem, para serviço de confecção e montagem de outdoors para divulgação da cidade, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). E conforme narrado nos autos, o requerido tem negligenciado os investimentos em saúde, deixando faltar medicamentos para atender a demanda mínima da população. Desta forma, objetivando subsidiar o processo investigatório realizado pelo parquet, determino a remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para que consultando o seu banco de dados, verifique se os fatos elencados na Ação Civil foram detectados na análise da prestação de contas do município, no período de 2005 e de 2006, após, voltem. Publique-se. G.C.G., em 09 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL

PROCESSO: 325564/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ e OUTROS - PR
INTERESSADOS: SRA. MARIZA MARLI GONZAGA BERNARDO e SR. HENRIQUE SANCHES SALLA

Vistos e examinados,
Trata-se de processo encaminhado a esta Corte pelo Sr. Carlos Alves, cidadão do município de Mamborê, narrando supostas irregularidades praticadas no âmbito desse município, de responsabilidade da Sra. Mariza Marli Gonzaga Bernardo, assessora jurídica, e do Sr. Henrique Sanches Salla, Prefeito Municipal (gestão 2005/2008). Segundo relatado, o município no ano de 2000 ajuizou ações visando o recebimento de seus créditos tributários ameaçados pela prescrição, derivados de lançamentos anuais de IPTU e taxas de contribuição de melhoria, referentes ao período de 1996 a 1999, no entanto, alega o requerente, que o atual Prefeito e a assessora jurídica negligenciaram o acompanhamento dos processos, os quais foram julgados extintos no mérito, acarretando prejuízo ao erário, com o pagamento das custas devidas no valor total de R\$ 47.095,39 (quarenta e sete mil e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos). Afirma também, que o Prefeito tem se recusado a pagar essas custas, o que poderá acarretar a propositura de ação judicial por parte do titular do cartório. Nesse sentido, apresenta cópia da Ação Civil Pública interposta pela Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Santa Luzia representada na oportunidade pelo requerente, como advogado constituído, sobre os mesmos fatos relacionados, bem como, da sentença que rejeitou liminarmente o pedido, julgando-o extinto sem análise de mérito por não restar demonstrada a legitimidade ativa da Associação, e lhe faltar a pertinência temática na propositura da ação. O requerente encaminha também outro processo a esta Corte, protocolado sob nº 325556/07 ^:– TC, com cópia do pedido de providências apresentado à Promotoria de Justiça da Comarca de Mamborê, sobre possíveis irregularidades na emissão de notas fiscais relativas à prestação de contas da Secretaria de Saúde do município de Mamborê. Informa que a empresa Bemaser Assistência Psiquiátrica SS Ltda não obteve liberação do município de Marechal Cândido Rondon para a confecção dos talões de notas fiscais relacionadas no expediente, assim, alega o requerente que houve conluio entre o Prefeito, o ex-Secretário de Saúde, Sr. José Ângelo Giacomelli, já falecido, e o Sr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, e a contadora do município, Sra. Janice Rufino Machado. Diante do exposto, determino o apensamento dos expedientes para análise conjunta, e após, a remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais, para informar se os fatos relacionados foram detectados quando da análise das contas do município, e ainda, seja oficiado o Prefeito para apresentar justificativas e esclarecimentos acerca da matéria, no prazo que concedo de 15 (quinze) dias. Publique-se. G.C.G., em 10 de julho de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 335187/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA - PR
INTERESSADO: SR. PEDRO LEANDRO NETO

Vistos e examinados,
Trata-se de processo encaminhado a esta Corte de Contas pelo Sr. Vilmar Luis Abatti, Presidente da Câmara Municipal (exercício 2007/2008), narrando supostas irregularidades de responsabilidade do Sr. Pedro Leandro Neto, Prefeito Municipal (gestão 2005/2008). Segundo relatado, o município realizou licitação modalidade convite nº 013/07, objetivando contratar empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda, sendo vencedora do certame a empresa Selma Inês Bertipaglia, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Alega o requerente que foram constatadas irregularidades no referido processo licitatório, afirma que a proprietária da empresa vencedora é esposa do Diretor do Departamento de Cultura do município, Sr. Paulino Moacir Moreira, e que desta forma, a contratação da empresa incidiria no art. 124 da Lei Orgânica Municipal que traz vedação. E ainda, que a comissão de licitação deixou de observar a habilitação da empresa, que consoante certidão obtida, está classificada como microempresa, e que a licitação realizada pelo município só admitia a participação de empresas de grande porte. No mais, alega que a empresa contratada não exerce as atividades previstas no edital do certame, no ramo de publicidade, e sim, a de comércio varejista e serviço de locação de aparelhos de som. Diante do exposto, importante ressaltar que a Câmara Municipal

zPROCESSO N.º : 546532/06

ORIGEM : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE
INTERESSADO : ELIEL HERNANDES ROQUE
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2105/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9958/07 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 19 de julho de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 189245/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

INTERESSADO : NORBERTO GOEDERT

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2107/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9933/07 da Diretoria Jurídica desta Corte, ressaltando que o não atendimento poderá acarretar em aplicação de multa prevista pelo art. 87 da referida Lei.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 19 de julho de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 103103/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

INTERESSADO : PAULO DEOLA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 2108/07

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9998/07 da Diretoria Jurídica desta Corte, ressaltando que o não atendimento poderá acarretar em aplicação de multa prevista no art. 87 da referida Lei.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 19 de julho de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 293549/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ILVANIR SALETE FONINI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 2109/07

I - Nos termos dos artigos 32 e 362 do regimento interno desta Corte, autorizo o pedido de carga do processo nº 293.549/07, constante do protocolado nº 373.240/07;

II - Prazo de 05 (cinco) dias;

III - À Diretoria de Protocolo para as devidas providências.

É o despacho

Gabinete, 19 de julho de 2007.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Auditor

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2007 GCHN

Dispõe sobre a delegação de que trata o art. 352, § 3º do Regimento Interno.

O Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 197, do Regimento Interno, resolve:

Art.1.º Fica delegada, nos termos do art. 352, § 3º do Regimento Interno, às Diretorias Jurídica – DIJUR, de Análise de Transferências – DAT, de Contas Estaduais – DCE e de Contas Municipais – DCM, no âmbito dos processos afetos às referidas unidades administrativas, a adoção dos seguintes atos e medidas saneadoras:

I – Citações (exceto nos processos de iniciativa do tribunal), intimações e notificações;

II – diligências externas e internas, incluindo as remessas de autos à Diretoria de Protocolo para correção ou inclusão de nomes de responsáveis e interessados;

III – deferimento de pedidos de prorrogação de prazo para exercício do direito de defesa por uma vez e em período não superior a 15 (quinze) dias;

IV – deferimento de juntada de documentos apresentados com atraso não superior a 15 (quinze) dias;

V – reunião, juntada e apensamento de autos de processos;

VI – sobrestamentos referente a parcelas de transferências voluntárias, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno e art. 53 da Resolução nº 03/2006;

VII – deferimento de pedidos de vista e de cópias sem retirada dos autos das instalações do Tribunal.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2007

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro

Heinz Georg Herwig

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1189/07 - GCHGH

PROCESSO N.º : 90862/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADO : LUIZ CARLOS BLUM

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal, via Concurso Público, realizado pelo MUNICÍPIO DE IPIRANGA, para provimento do cargo de Professor, regulamentado pelo Edital n.º 01/2007.

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer nº. 9982/07, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, por meio do Parecer n.º 10268/07.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.

Curitiba, 18 de julho de 2007

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1190/07 - GCHGH

PROCESSO N.º : 212263/07

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA COMUNIDADE DE MARINGÁ

INTERESSADO : BENEVALDO RAMOS FERREIRA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **Secretaria de Estado do Trabalho, emprego e Promoção Social - SETP** a ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA COMUNIDADE DE MARINGÁ, relativa ao exercício financeiro de **2006/2007**, no valor de R\$ **23.700,00** (vinte e três mil e setecentos reais), que teve por objeto a **implantação do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta Local da Agricultura Familiar, composta das seguintes informações e documentos.**

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 3979/07, fls. 104, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 10092/07, às fls. 106.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. **BENEVALDO RAMOS FERREIRA**.

Curitiba, 18 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1191/07 - GCHGH

PROCESSO N.º : 194350/06

ORIGEM : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

INTERESSADO : MARIANO DE MATOS MACEDO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **Fundação Araucária** ao INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, relativa ao exercício financeiro de **2005**, no valor de R\$ **14.537,00** (**quatorze mil, quinhentos e trinta reais e sete centavos**), que teve por objeto a ***implementação do projeto protocolado sob n.º. 7696 – Apoio na Editoração e na Apresentação Gráfica do Periódico Brazilian Archives Of Biology and Technology - BABT**.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 3824/07, fls. 70, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 10096/07, às fls. 72. É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. **MARIANO DE MATOS MACEDO**.

Curitiba, 18 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1192/07 - GCHGH

PROCESSO N.º : 278590/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARLI WORELL KOPYTOWSKI

ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 0812, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7458 de 25/04/2007.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 9681/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 10012/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1193/07 - GCHGH

PROCESSO N.º : 145094/07

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÁ

INTERESSADO : WALDAIR UHRE

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÁ, relativa ao exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 262.632,14 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), que teve por objeto conjugação de esforços entre a SEED e a INSTITUIÇÃO visando dar cumprimento ao disposto no Título VIII, Seção I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no Título VI, Capítulo II, Seção O, da Constituição do Estado do Paraná, observando-se as disposições contidas na Resolução nº. 2.691/2003-SEED.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 3946/07-DAT/CAS, fls. 112, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 10416/07, às fls. 114.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. **WALDAIR UHRE**.

Curitiba, 19 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1194/07 - GCHGH

PROCESSO N.º : 300910/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOÃO DE MELLO

ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA

Trata-se o presente expediente de pedido de transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima citado, ocupante do cargo/graduação de Soldado de Primeira Classe, LF-01, da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução nº. 0256, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7411 de 14.02.07.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 10696/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 10559/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 19 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1195/07 - GCHGH

PROCESSO N.º : 305032/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ALCIONE ALVES DO NASCIMENTO

ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA

Trata-se o presente expediente de pedido de transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima citado, ocupante do cargo/graduação de Capitão, LF-01, da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução nº. 0825, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7459 de 26.04.07.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 10264/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 10518/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 19 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1196/07 - GCHGH

PROCESSO N.º : 283950/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOÃO LUIZ DE ALBUQUERQUE

ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA

Trata-se o presente expediente de pedido de transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima citado, ocupante do cargo/graduação de Cabo, LF-01, da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução nº. 9782, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7356 de 24.11.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 9927/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 10330/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 19 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1197/07 - GCHGH**PROCESSO N º** : 284140/07**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**ASSUNTO** : RESERVA REMUNERADA

Trata-se o presente expediente de pedido de transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima citado, ocupante do cargo/graduação de Soldado de Primeira Classe, LF-01, da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução nº. 9692, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7348 de 13.11.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 10205/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 10329/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 19 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1198/07 - GCHGH**PROCESSO N º** : 300758/07**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : LUIZ SEVERIANO**ASSUNTO** : APOSENTADORIA ESTADUAL

Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, LF-01, da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução nº. 0836, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7459 de 26.04.07.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 10138/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 10456/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 19 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1199/07 - GCHGH**PROCESSO N º** : 245633/07**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : APARECIDA DORACI DA ROCHA LOURES**ASSUNTO** : APOSENTADORIA ESTADUAL

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor N ESP I – 11, LF-22, da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 0544, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7431 de 16.03.07.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 10135/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 10347/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 19 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1200/07 - GCHGH**PROCESSO N º** : 280218/07**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**INTERESSADO** : JUDITE STOLARSKI**ASSUNTO** : APOSENTADORIA ESTADUAL

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Nível D-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através do Decreto Judiciário nº. 284, publicado no Diário da Justiça do Paraná nº. 7364 de 15.05.07.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 10102/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 10342/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 19 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1201/07 - GCHGH**PROCESSO N º** : 281451/07**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PALOTINA**INTERESSADO** : MARCELINA GERMANA DE OLIVEIRA**ASSUNTO** : APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Zeladora da Prefeitura Municipal de Palotina, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Portaria nº. 106, publicada no jornal “O Paraná” de 18.05.2007.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 10284/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 10463/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 19 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1202/07 - GCHGH**PROCESSO N º** : 401798/06**ORIGEM** : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA**INTERESSADO** : MARIA ESPIDITE DA SILVA**ASSUNTO** : APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria por invalidez da servidora acima citada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Nível 15 da Prefeitura Municipal de Altônia, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº. 218/06, publicado no jornal “Umarama Ilustrado” de 13.08.06, retificado pelo Decreto nº. 023/07, publicado no mesmo jornal datado de 03.02.07.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 10373/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 10462/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 19 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1203/07 - GCHGH**PROCESSO N º** : 348718/07**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : SANDRA REGINA TIEMECHI**ASSUNTO** : APOSENTADORIA ESTADUAL

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-21, da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 0888, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7464 de 04.05.07.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 10760/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 10617/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 20 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1204/07 - GCHGH**PROCESSO N º** : 200214/07**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

CAFEARA

INTERESSADO : MOZANIA MARIA DA SILVA**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

VOLUNTÁRIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA, relativa ao exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 64.707,96 (sessenta e quatro mil, setecentos e sete reais e noventa e seis reais), que teve por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Instituição visando dar cumprimento ao disposto no Título VIII, Capítulo II, Seção I, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, e no Título VI, Capítulo II, Seção I, da Constituição do Estado do Paraná, observando-se as disposições contidas na Resolução nº. 2.691/2003-SEED.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 4152/07-DAT, fls. 71, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 10571/07, às fls. 73.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do **Sr. MOZANIA MARIA DA SILVA**.

Curitiba, 20 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1205/07 - GCHGH**PROCESSO N º** : 342981/07**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : DORACY LAROCA FERNANDES**ASSUNTO** : APOSENTADORIA ESTADUAL

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 1026, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7479 de 25.05.07.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 10763/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 10615/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 20 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1206/07 - GCHGH**PROCESSO N º** : 305350/07**ORIGEM** : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS**ASSUNTO** : PENSÃO

Trata-se de pensão mensal concedida ao interessado acima citado, por ser o mesmo incapaz para o trabalho e não dispor de fonte de renda para sua manutenção.

Através da Resolução nº. 0732 publicado no Diário Oficial do Estado nº. 7453 de 18.04.07, foi concedida pensão mensal à interessada, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, em conformidade com a Lei nº. 8246/86.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 10714/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 10667/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 20 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1207/07 - GCHGH**PROCESSO N º** : 305067/07**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : MARIA DA SILVA SOUZA**ASSUNTO** : PENSÃO ESTADUAL

Trata-se de pensão concedida à interessada acima citada, beneficiária do servidor Juvêncio Angelino de Souza, falecido em 05.12.06, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O pensionamento foi concedido através do Ato de Benefício Previdenciário nº. 62623/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 7482 de 30.05.07.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 10715/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 10660/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 20 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1208/07 - GCHGH**PROCESSO N º** : 347657/07**ORIGEM** : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS

SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO : ECLINIRA MARIA TEREZINHA VICENTAINER**ASSUNTO** : APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor da Prefeitura Municipal de Maringá, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº. 359, publicado no Órgão Oficial do Município nº. 1129 de 04.05.07.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 10889/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 10645/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 20 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1209/07 - GCHGH**PROCESSO N º** : 430356/06**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**INTERESSADO** : JOSÉ MORAES DO AMARAL**ASSUNTO** : APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria compulsória do servidor acima citado, ocupante do cargo de Gari da Prefeitura Municipal de Pitanga, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através do Decreto nº. 856/06, publicado no jornal “O Povo” de 31.08.06, retificada pelo Decreto nº. 949/07, publicado no mesmo jornal datado de 07.06.07.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 10656/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 10643/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 20 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1210/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 22055/95

ORIGEM : MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO : HAYDEE JUNKO MIGUBUTTI
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
Trata-se de aposentadoria concedida por determinação judicial a servidora acima citada, ocupante do cargo de Auxiliar de Biblioteca da Prefeitura Municipal de Londrina, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido à interessada através da Portaria nº. 103/95, publicada no jornal oficial do município de 18.03.95.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 8489/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 8845/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 20 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1211/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 295118/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : SUELI TEREZA HALICK
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Agente de Execução/Técnico Administrativo, LF-01, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 9775, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7354 de 22.11.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 10674/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 10706/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1212/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 318231/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : HELENA ALVES DA SILVA
ASSUNTO : PENSÃO ESTADUAL
Trata-se de pensão concedida à interessada acima citada, beneficiária do servidor Pedro Alves da Silva, falecido em 27.03.07, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O pensionamento foi concedido através do Ato de Benefício Previdenciário nº. 62528/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 7472 de 16.05.07.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 10642/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 10703/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1213/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 300561/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : SÉRGIO CARLOS BERTACCI
ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA
Trata-se o presente expediente de pedido de transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima citado, ocupante do cargo/graduação de Subtenente, LF-01, da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução nº. 0667, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7452 de 17.04.07.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 10726/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 10699/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1214/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 294596/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ROSALINA LOPES CHAMORRO RAMOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor, LF-22, da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 0644, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7445 de 05.04.07.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 10421/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 10145/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1215/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 278647/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : SERGIO APARECIDO DE ANDRADE
ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA
Trata-se o presente expediente de pedido de transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima citado, ocupante do cargo/graduação de Terceiro Sargento, LF-01, da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução nº. 7356, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7356 de 24.11.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 9555/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 9814/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1216/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 294774/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DESZOUNEI VALDUGA CAILLOT
ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA
Trata-se o presente expediente de pedido de transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima citado, ocupante do cargo/graduação de Subtenente, LF-01, da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução nº. 9658, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7347 de 10.11.06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 9289/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 9821/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1217/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 283489/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ANA RODRIGUES DECKI
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-21, da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido à interessada através da Resolução nº. 0638, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7445 de 05.04.07.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 9730/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 9684/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1218/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 47045/07

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO : ROSILDA FATIMA VEZARO CARVALHO
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Cascavel, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº. 7335, Errata, esclarecendo a questão dos adicionais por tempo de serviço, publicado no jornal “O Paraná” de 25.05.07.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 10436/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 10716/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1219/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 479177/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal Complementar, via Concurso Público, realizado pelo MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, para provimento de diversos cargos, regulamentado pelo Edital n.º 001/2006.

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 8904/07, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 10023/07.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.

Curitiba, 23 de julho de 2007

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1220/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 311938/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LUIZ CARLOS SLOMPO
ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA
Trata-se o presente expediente de pedido de transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima citado, ocupante do cargo/graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução nº. 0073, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7394 de 22.01.07.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 10506/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 10695/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1221/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 295142/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOÃO CARLOS MARAVIESKI
ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA
Trata-se o presente expediente de pedido de transferência para a Reserva Remunerada do servidor acima citado, ocupante do cargo/graduação de Soldado de 1ª Classe da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução nº. 0829, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7459 de 26/04/07.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 10886/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 10698/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

i:É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1222/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 605474/06

ORIGEM : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
INTERESSADO : OSMAR RODRIGUES FORTES
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
Trata-se de aposentadoria por invalidez do servidor acima citado, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria da Viação Urbanismo e Obras Públicas do município, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido ao interessado através da Portaria nº. 073/2006, publicado no Jornal O Paraná de 30.11.2006.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 10360/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 10372/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 1223/07 - GCHGH
PROCESSO N º : 282504/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARCELO ALVES DOS SANTOS
ASSUNTO : PENSÃO ESTADUAL
Trata-se de pensão concedida ao interessado acima citado, beneficiário da servidora Ladislava Rudninski, falecido em 10.12.06, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

PROCESSO N º : 469378/01

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : APM DO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA DE FLÓRIDA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
DESPACHO : 1990/07
I. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para manifestação acerca dos documentos protocolados sob o n.º 35327-4/07.
Curitiba, 20 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 421640/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE INAJÁ
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO : 1991/07
I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo – DP*, para retificar a autuação, constando o interessado Sr. Manoel Aguiar, de conformidade com os disposto no art. 331, § 5º do Regimento Interno – RI.
Curitiba, 20 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 81898/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO : MIGUEL JAMUR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1992/07
I. Examinado o teor do protocolo n.º 35818-7/07, **defiro** a **prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias improrrogáveis, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise e Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 20 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 321828/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : AUGUSTO MACIEL DO ROSÁRIO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 1993/07
I. Diante da ausência de manifestação do *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC*, encaminhe-se àquela unidade para os devidos fins;
II. Após, retorne.
Curitiba, 20 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 157420/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PITANGA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PITANGA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1994/07
I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Instrução n.º 4375/07 - DAT;
II – À *Diretoria de Análise e Transferências - DAT* para os fins acima explicitados.
Curitiba, 20 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 332943/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO : TANIA MARTINS COSTA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1995/07
I. Redistribuídos os autos a este Relator, encontra-se o feito em condições de análise;
II. Encaminhe-se à *Diretoria Jurídica – DIJUR* para a devida apreciação.
Curitiba, 20 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 251117/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA
INTERESSADO : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1996/07
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Instrução n.º 25111-7/06-DAT, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
II. À *Diretoria de Análise e Transferências - DAT*, para expedição de ofício a ser encaminhado pelo Gabinete da Presidência nos termos Ofício Circular n.º 08/07 da Diretoria Geral desta Casa.
Curitiba, 20 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 347304/07

ORIGEM : CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
INTERESSADO : ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 1997/07
I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno e, nos termos do Despacho do Exmo. Sr. Conselheiro, às fls. 282, encaminhe-se o feito para instrução da *Diretoria Jurídica – DIJUR*;
II. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.
Curitiba, 20 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 486056/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
DESPACHO : 1998/07
I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo – DP*, para retificar a autuação, constando o nome do interessado Sr. Carlos Eduardo Alves Cordeiro, de conformidade com os disposto no art. 331, § 5º do Regimento Interno – RI.
Curitiba, 20 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 44751/04

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 1999/07
Vistos e examinados.
I. Através do Despacho n.º 1538/07 deixei de receber o Recurso de Revisão n.º 25963-4/07, por entender não satisfeitos os pressupostos de sua admissibilidade;
II. Inconformado, o interessado apresente Recurso de Agravo protocolado sob n.º 31176-8/07, aditado pelo protocolo n.º 34042-3/07;
III. Das razões apresentadas e, anteriormente a apreciação do pleito, verifico questão a ser esclarecida pela unidade técnica responsável pela análise das contas.
IV. Trata-se da juntada de cópias das Informações prestadas no Protocolo n.º 21019-7/04, que aparentemente atestam a devolução da íntegra do montante supostamente percebido a maior pelos edis, cuja ausência foi decisiva no julgamento do Recurso de Revista apresentado pela Câmara Municipal de Lupionópolis;
V. Do exposto, solicito, preliminarmente, o encaminhamento do feito à **Diretoria de Contas Municipais – DCM**, a fim de que seja verificado o efetivo recolhimento dos valores devidos, anteriormente ao julgamento da peça recursal;
VI. Após, retorne.
Curitiba, 20 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 72606/97

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO : 2001/07
I. Determino o apensamento a este processo, o de n.º 24645-1/07, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;
II. Tendo em vista a Informação n.º 338/07 da Diretoria de Análise e Transferências – DAT, encaminhe-se àquela Diretoria.
Curitiba, 23 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 381866/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
INTERESSADO : SUELI TEREZINHA DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2002/07
I. Recebo o presente Recurso, porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 de Regimento do Interno;
II. Encaminha-se o feito à **Diretoria de Protocolo – DP** para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.
Curitiba, 23 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 501441/01

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO : 2003/07
Tendo em vista o protocolo n.º 37758-0/07, encaminhe-se à *Diretoria de Execuções – DEX* para certificação do valor recolhido.
Curitiba, 23 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 322093/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOMAZINA
INTERESSADO : LUIZ DE FARIAS
ASSUNTO : CERTIDÃO
DESPACHO : 2004/07
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 37797-1/07;
II. À *Diretoria de Contas Municipais –DCM*, Diretoria de Análise de Transferência - DAT para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 23 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 402824/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO : DERLI SILVA RODRIGUES, EDIMAR GOMES FILHO, EDSON DUCCI FERREIRA, ELIO JOSE JANONI, FERNANDO LUIZ SEUGLING REPINALDO, FERNANDO VANUCHI PEPPES, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, HELVECIO ALVES BADARO, JADER SILVA CORREIA JUNIOR, REINALDO CARAZZAI FILHO, SEBASTIAO LUCRI, VANILDO FELIPE SOTERO, WALMIR DA SILVA MATOS
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO : 2005/07
I. Diante da manifestação da Diretoria de Execuções – DEX de fls. 121 e 122, encaminhe-se *Diretoria de Contas Municipais – DCM* e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para nova instrução.
Curitiba, 23 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 174924/02

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PÉROLA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2006/07
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 11227/07-DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 23 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 347673/07

ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : ISMAEL GOMES MALAVAZI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2007/07
I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 11253/07-DIJUR;
II – Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de admissão do servidor;
III – À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os fins acima explicitados.
Curitiba, 23 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 270930/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARQUINHO
INTERESSADO : MONICA HEUPA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2008/07
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 11212/07-DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 23 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 7482/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CANDÓI
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CANDÓI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2009/07
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 10781/07-DIJUR, concedendo o prazo de 15 dias para cumprimento, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 23 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 333524/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
INTERESSADO : GERALDO GARCIA MOLINA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2010/07
I. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise tendo em vista a anexação de nova documentação (Protocolo n.º 36125-0/07);
Curitiba, 23 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 212154/06

ORIGEM : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, HAMIL ADUM FILHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2011/07
I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 4528-DAT;
II – À *Diretoria de Análise e Transferências - DAT* para os fins acima explicitados.
Curitiba, 23 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 476208/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : CENTRO DE PROTEÇÃO DA VIDA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO : 2012/07
I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo – DP*, para retificar a autuação, constando o nome do representante legal Sra. Márcia Christina Trovo, de conformidade com os disposto no art. 331, § 5º do Regimento Interno – RI.
Curitiba, 23 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 37951/00
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PÉROLA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO : 2013/07

I. Retornem os autos à *Diretoria de Execuções – DEX* para acompanhamento dos Embargos interposto até decisão final.
Curitiba, 23 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 200770/07
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBE
INTERESSADO : ERASMO DE PAULA MACHADO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2014/07
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 36530-2/07;
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;
Curitiba, 23 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 199682/07
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUERENCIA DO NORTE
INTERESSADO : ANILHA EGER HESSMANN
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2015/07
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 36605-8/07;
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;
Curitiba, 23 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 199275/07
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAISO DO NORTE
INTERESSADO : LUZIA CARDOSO RODRIGUES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2016/07
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 36599-0/07;
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;
Curitiba, 23 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 216893/06
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA NOVA SANEPAR DE CATANDUVAS
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA NOVA SANEPAR DE CATANDUVAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2017/07
I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo – DP*, para retificar a autuação, nos termos da Instrução da Diretoria de Análise de Transferências;
II. À *Diretoria de Análise e Transferências - DAT*, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
Curitiba, 23 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 532108/06
ORIGEM : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO
INTERESSADO : ILCA MARIA SETTI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2018/07
I. À *Diretoria de Análise e Transferências - DAT*, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do RI;
Curitiba, 23 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 156963/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO : MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2019/07
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 37701-7/07;
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;
Curitiba, 24 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 265120/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
INTERESSADO : HENRIQUE SANCHES SALLA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 2020/07
I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno e, nos termos do Despacho do Exmo. Sr. Auditor, às fls. 326, encaminhe-se o feito para instrução da *Diretoria de Contas Municipais – DCM*;
II. Após, ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC* para manifestação.
Curitiba, 24 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 28691/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO : VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2021/07
I. Tendo em vista a não devolução do AR, à *Diretoria Jurídica – DIJUR*, providenciar nova citação com vistas à concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88.
Curitiba, 24 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 398010/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
INTERESSADO : JOAQUIM LAZARO FILHO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2022/07
I. Acolho o Parecer n.º 11273/07 da *Diretoria Jurídica – DIJUR*;
II. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo – DP* para desapensamento e autuação dos documentos de fls. 77 a 119, indicando nos autos o numero do novo expediente.
III. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para sobrestamento deste processo, até a decisão final da Admissão de Pessoal a ser autuada
Curitiba, 24 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 241122/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
INTERESSADO : BELARMINO SILVA SANTANA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2023/07
I. Acolho o Parecer n.º 11272/07 da *Diretoria Jurídica – DIJUR*;
II. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo – DP* para desapensamento e autuação dos documentos de fls. 37 a 82, indicando nos autos o numero do novo expediente.
III. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para sobrestamento deste processo, até a decisão final da Admissão de Pessoal a ser autuada.
Curitiba, 24 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 118877/01
ORIGEM : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2024/07
I. Tendo em vista a Instrução n.º 121/2007-DEX, à *Diretoria Geral* para expedição da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;
II. Após, à Diretoria de Execuções – DEX para as devidas anotações.
Curitiba, 24 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 167434/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2025/07
I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo – DP*, para retificar a autuação, constando o nome do gestor das contas/ordenador das despesas do Sr. Waldemir Natal Marion, de conformidade com os disposto no art. 331, § 5º do Regimento Interno – RI.
Curitiba, 24 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 156878/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
INTERESSADO : RICHARD GOLBA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 2026/07
I. Tendo em vista a solicitação constante do Protocolo n.º 381928/07, fls. 347, **AUTORIZO** a carga dos autos, nos termos do Art. 362, do Regimento Interno deste Tribunal;
II. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo – DP* para cumprimento.
Curitiba, 24 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 151219/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MIRASELVA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MIRASELVA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 2027/07
I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo – DP*, para retificar a autuação, constando o nome do gestor das contas/ordenador das despesas Sr. Celso Rubens Vicente Antiveri, de conformidade com os disposto no art. 331, § 5º do Regimento Interno – RI.
Curitiba, 24 de julho de 2007.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

Fernando Augusto Mello Guimarães

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 745/07 - FAMG
PROCESSO N.º : 188354/07
INTERESSADO: APARECIDA ALMERINDA DA COSTA EL ACHKAR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
1. Informações preliminares
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SEED à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AURORA, sendo que o objeto proposto no convênio foi a conjugação de esforços entre SEED e a instituição visando dar cumprimento ao disposto no Título VIII, Capítulo III, Seção I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no Título VI, Capítulo II, Seção I, da Constituição do Estado do Paraná, com valor pactuado de R\$ 176.077,92, sendo referente ao exercício de 2006.
O contador Sr. Mauro Luiz Fuhr – CRC/PR 49639/0-9 apresentou parecer favorável na prestação de contas.
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 3297/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 9605/07) opina pela aprovação da prestação de contas.
2. Considerações e Decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.
Curitiba, 12 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 746/07 - FAMG
PROCESSO N.º : 50623/07
INTERESSADO: MARIA JUCÉLIA GÓES MICHIELON
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto n.º 9406/06, do Município de Paranavaí, publicado no jornal oficial local de 26/08/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. MARIA JUCÉLIA GÓES MICHIELON, no cargo de Professor.
A Aposentanda ingressou no serviço público em 01/03/1980, contando com período de contribuição de 26 anos, 05 meses e 29 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.100,15 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 08.
A Diretoria Jurídica (Parecer 9507/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10011/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Curitiba, 13 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 747/07 - FAMG
PROCESSO N.º : 294510/07
INTERESSADO: TEREZINHA GORCZACOSKI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução n.º 815/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 25/04/07, por meio do qual foi aposentada a Sra. TEREZINHA GORCZACOSKI, no cargo de Auxiliar Operacional.
A Aposentanda ingressou no serviço público em 01/01/1980, contando com período de contribuição de 31 anos, 03 meses e 24 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.398,94 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 57.
A Diretoria Jurídica (Parecer 10402/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10151/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Curitiba, 13 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 748/07 - FAMG
PROCESSO N.º : 595304/06
INTERESSADO: MARINA TOKIE ADATIHARA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução n.º 663/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 12/04/07, por meio do qual foi aposentada a Sra. MARINA TOKIE ADATIHARA, no cargo de Professor.
A Aposentanda ingressou no serviço público em 13/06/1980, contando com período de contribuição de 30 anos, 11 meses e 04 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.999,51 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 50.
A Diretoria Jurídica (Parecer 10206/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10161/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Curitiba, 13 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 749/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 284426/07

INTERESSADO: JOÃO VIEIRA DE LIMA

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62546/07, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 16/05/07, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao Sr. JOÃO VIEIRA DE LIMA, convivente da servidora Delacir Lima de Abreu, falecida em 11/03/07.

A de *cujus* encontrava-se aposentado, tendo seu ato de aposentadoria sido registrado nesta Corte por meio da decisão materializada no Acórdão 2291/97. Os proventos correspondem a R\$ 273,14 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 49, assegurado 01 (um) salário mínimo legal, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao convivente). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 10106/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10159/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 750/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 181821/07

INTERESSADO: ADELMO DOS SANTOS FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SETP à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA RURAL VEREADOR SEBASTIÃO VIEIRA ARAÚJO, sendo que o objeto proposto no convênio foi aquisição de alimentos, com valor pactuado de R\$ 33.000,00, sendo referente ao exercício de 2006.

O número da nota de empenho relativa à transferência em análise é: 5300000602640-5, tendo o contador Sr. Ademilson Martins – CRC/PR 53689/0-7, apresentado parecer favorável na prestação de contas.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 3464/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 9675/07) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 751/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 495822/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, referente ao teste seletivo regido pelo Edital 02/2005, publicado no jornal oficial local de 29/07/05, para provimento dos cargos de monitor, auxiliar de oficial e cozinheira.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela. Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Contratos de Trabalho por Tempo Determinado, as fls. 362 a 1345. A Diretoria Jurídica (Parecer 9929/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10197/07) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 13 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 752/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 195407/07

INTERESSADO: TRAUDI BAUER FISCHER

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 351/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 28/02/07, por meio do qual foi aposentada a Sra. TRAUDI BAUER FISCHER, no cargo de Professor.

A Aposentanda ingressou no serviço público em 01/06/1994, contando com período de contribuição de 17 anos, 02 meses e 07 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 660,69 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 58.

A Diretoria Jurídica (Parecer 9129/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 9936/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 17 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 753/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 101062/07

INTERESSADO: ROSANA BARBOSA NAVARRO FERRARI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Y.Y.: 1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 9357/06, do Município de Paranavai, publicado no jornal oficial local de 27/07/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. ROSANA BARBOSA NAVARRO FERRARI, no cargo de Professor.

A Aposentanda ingressou no serviço público em 01/04/1975, contando com período de contribuição de 31 anos, 03 meses e 01 dia. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.097,26 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 29.

A Diretoria Jurídica (Parecer 9550/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 9630/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 17 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 754/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 220029/07

INTERESSADO: JUSSARA MARA RAMOS GUERRER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pelo IASP à ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE LOANDA, sendo que o objeto proposto no convênio foi aquisição de equipamentos e material de consumo para atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com valor pactuado de R\$ 19.954,50, sendo referente ao exercício de 2006.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 5360000500607-0, 5360000500608-9, tendo o contador Sr. José Roberto Alaminó – CRC/PR 33844/0-9 apresentado parecer favorável na prestação de contas.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4026/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 10082/07) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 17 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 755/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 605385/06

INTERESSADO: JOSE MARTINS GONÇALVES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo JOSE MARTINS GONÇALVES, referente ao concurso público regido pelo Edital 09/2005, publicado no jornal oficial local de 30/11/05, para provimento do cargo de agente comunitário. O resultado do concurso foi homologado pelo Edital 01/2006, publicado no jornal oficial local de 07/01/06.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela. Foi expedido o seguinte ato de nomeação: Portaria nº 123/06.

A Diretoria Jurídica (Parecer 9287/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 9615/07) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 17 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 756/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 294197/07

INTERESSADO: WANDERLEI FERRAZ GUIMARÃES

ASSUNTO: RESERVA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 9759/06, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/11/06, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. WANDERLEI FERRAZ GUIMARÃES, no posto de Soldado.

O Interessado ingressou no serviço militar em 18/08/1981, contando com período de contribuição de 25 anos, 01 mês e 14 dias. A Resolução está fundamentada nas regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54. Os proventos correspondem a R\$ 1.551,27 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 16. A Diretoria Jurídica (Parecer 10586/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10556/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 19 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 757/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 343031/07

INTERESSADO: EVERSON DE BRITTO MACHADO

ASSUNTO: RESERVA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 1032/07, publicada no Diário Oficial do Estado de 25/05/07, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. EVERSON DE BRITTO MACHADO, no posto de Subtenente.

O Interessado ingressou no serviço militar em 16/02/1981, contando com período de contribuição de 27 anos e 19 dias. A Resolução está fundamentada nas regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54. Os proventos correspondem a R\$ 2.473,72 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 18.

A Diretoria Jurídica (Parecer 10757/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10557/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 19 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 758/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 294448/07

INTERESSADO: MARIA DE JESUS ESTEVINHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9682/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 10/11/06, por meio do qual foi aposentada a Sra. MARIA DE JESUS ESTEVINHO, no cargo de Auxiliar Operacional.

A Aposentanda ingressou no serviço público em 13/06/1979, contando com período de contribuição de 29 anos, 03 meses e 06 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.256,32 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 55.

A Diretoria Jurídica (Parecer 10320/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10457/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 19 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 759/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 23430/07

INTERESSADO: DARIO BORTOLINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA, sendo que o objeto proposto no convênio foi a execução dos 05 (cinco) projetos sob nº 7249, nº 10060, nº 10594, nº 10622 e nº 10626, com valor pactuado de R\$ 21.800,00, sendo referente ao exercício de 2006.

O contador Sr. Moacir Gomes da Silva – CRC/PR 44299/0-2, apresentou parecer favorável na prestação de contas.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 3967/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 10536/07) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 19 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 760/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 44144/05

INTERESSADO: ANTONIO CALDEIRA DE MOURA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SEED ao MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, sendo que o objeto proposto no convênio foi a prestação de serviços de transporte escolar rural aos alunos da rede estadual de ensino, com valor pactuado de R\$65.273,35, sendo referente ao exercício de 2004.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 4100000414946-8, 4100000415008-3, 4100000418117-5, 4100000418250-3, 4100000423184-9, tendo o contador Sr. Arlindo Wutzke – CRC/PR 30601/0-7, apresentado parecer favorável na prestação de contas.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 3817/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 10489/07) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 19 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 761/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 456927/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARILUZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela FUNDEPAR ao MUNICÍPIO DE MARILUZ, sendo que o objeto proposto no convênio foi possibilitar a elaboração de projetos de engenharia destinados a reformas e melhorias a serem executadas no prédio do CE José A. Almeida, com valor pactuado de R\$ 26.423,70, sendo referente ao exercício de 2004.

O número da nota de empenho relativa à transferência em análise é: 41310000400282-9, tendo o contador Sr. Ilton César de Quadros – CRC/PR 41179/0-0, apresentando parecer favorável na prestação de contas.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 3851/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 10425/07) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposto pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 19 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimaraes

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 762/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 34270/07

INTERESSADO: EDNO GUIMARÃES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo MUNICÍPIO DE CIANORTE, referente ao concurso público regido pelo Edital 02/2006, publicado no jornal oficial local de 25/03/06, para provimento dos cargos de artesão, assistente social, auxiliar administrativo, auxiliar de enfermagem, auxiliar de serviços gerais, enfermeiro, pedagogo e psicólogo. O resultado do concurso foi homologado pela Portaria n.º 249/06, publicado no jornal oficial local de 01/06/06.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela. Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Portarias n.º 510/06 e 114/07.

A Diretoria Jurídica (Parecer 9210/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10413/07) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 19 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimaraes

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 763/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 168990/07

INTERESSADO: LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, referente ao concurso público regido pelo Edital 01/2005, publicado no jornal oficial local de 02/02/05, para provimento dos cargos de agente administrativo, médico, motorista, operário, professor, psicóloga e zeladora. O resultado do concurso foi homologado pelo Edital 05/2005, publicado no jornal oficial local de 16/03/05.

O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela. Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Portarias n.º 047/07, 071/07.

A Diretoria Jurídica (Parecer 9437/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10408/07) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 19 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimaraes

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 764/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 131428/05

INTERESSADO: ZENAIDE PERES DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Considerando a solicitação constante do Ofício n.º 029/RH/2007, fls. 46, retifico a Decisão Definitiva Monocrática n.º 247/06, fls. 45, nos termos a seguir:

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Portaria 219/05, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibiti, publicado no Jornal Panorama Regional de 15/09/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. Zenaide Peres da Silva, no cargo de Professora 01-M.

A Aposentando ingressou no serviço público em 16/02/1976, contando com período de contribuição de 32 anos, 11 meses e 02 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40, § 1.º, III, “a”, da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a **R\$ 547,22** mensais e integrais, conforme cálculo de fls. 39.

A Diretoria Jurídica (Parecer 1852/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 4053/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 1.º, III, “a”, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 19 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimaraes

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 765/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 349625/07

INTERESSADO: JALIREZ ROSA PASIN GARCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução n.º 1039/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 25/05/07, por meio do qual foi aposentada a Sra. JALIREZ ROSA PASIN GARCIA, no cargo de Professor.

A Aposentanda ingressou no serviço público em 11/03/1985, contando com período de contribuição de 31 anos, 08 meses e 17 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.310,75 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 87.

A Diretoria Jurídica (Parecer 10842/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10619/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 20 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimaraes

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 766/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 300588/07

INTERESSADO: MOISÉS LAUREANO

ASSUNTO: RESERVA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 718/07, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/04/07, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. MOISÉS LAUREANO, no posto de Soldado.

O Interessado ingressou no serviço militar em 01/01/1982, contando com período de contribuição de 25 anos, 01 mês e 15 dias. A Resolução está fundamentada nas regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54. Os proventos correspondem a R\$ 1.509,55 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 14.

A Diretoria Jurídica (Parecer 10701/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10670/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 20 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimaraes

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 767/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 295134/07

INTERESSADO: ODALIO ALVES DA SILVA

ASSUNTO: RESERVA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 825/07, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/04/07, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. ODALIO ALVES DA SILVA, no posto de Cabo.

O Interessado ingressou no serviço militar em 01/01/1982, contando com período de contribuição de 25 anos, 03 meses e 22 dias. A Resolução está fundamentada nas regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54. Os proventos correspondem a R\$ 1.659,03 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 16.

A Diretoria Jurídica (Parecer 10590/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10668/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 20 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimaraes

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 768/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 188966/07

INTERESSADO: CARLOS EUGÊNIO DAL BOSCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SEED à ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL DE CASCAVEL, sendo que o objeto proposto no convênio foi o pagamento de pessoal e encargos sociais, com valor pactuado de R\$ 144.042,59, sendo referente ao exercício de 2006.

O contador Sr. José Carlos da Silva – CRC/PR 27588/0-1, apresentou parecer favorável na prestação de contas.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 3985/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 10377/07) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposto pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 20 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimaraes

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 769/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 348726/07

INTERESSADO: ROSELI CAZURA XAVIER

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução n.º 1159/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 22/06/07, por meio do qual foi aposentada a Sra. ROSELI CAZURA XAVIER, no cargo de Agente de Apoio. A Aposentanda ingressou no serviço público em 01/09/1982, contando com período de contribuição de 32 anos e 03 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.392,23 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 53.

A Diretoria Jurídica (Parecer 10758/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10687/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimaraes

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 770/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 216969/04

INTERESSADO: JOAO MANOEL DOS SANTOS

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário n.º 13990/04, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 16/04/04, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao Sr. JOAO MANOEL DOS SANTOS, cônjuge da servidora Maria de Lurdes Rodrigues dos Santos, falecida em 22/12/03.

A *de cujus* encontrava-se aposentada. Os proventos correspondem a R\$ 285,51 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 24, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 10263/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10595/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimaraes

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 771/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 300499/07

INTERESSADO: AUREA APARECIDA DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Revisão de Benefício Previdenciário, que retificou o ABP n.º 61713/06, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 18/04/07, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. AUREA APARECIDA DA SILVA e KAIRA LORAINÉ COSTA FERREIRA, respectivamente cônjuge e filha menor do servidor Aparecido Ferreira da Costa, falecido em 26/03/06.

O *de cujus* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 1.955,18 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 124, sendo dividido em cota vitalícia de 50% (destinada ao cônjuge) e cota temporária de 50% (destinada à filha menor). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 10500/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10693/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimaraes

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 772/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 343317/07

INTERESSADO: INES REGINA CABRAL RIBAS DOS SANTOS

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, dos Atos de Benefício Previdenciário n.º 62701/07 e 62702/07, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 19/06/07, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. INES REGINA CABRAL RIBAS DOS SANTOS, cônjuge do servidor Valdir Antonio Ribas dos Santos, falecido em 16/05/07.

O *de cujus* encontrava-se na aposentado, tendo seu ato de aposentadoria sido registrado nesta Corte por meio da decisão materializada no Acórdão 4710/83. Os proventos correspondem a R\$ 1.941,38 e R\$ 699,07 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 26 e 27, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 10756/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10686/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimaraes

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 773/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 328296/07
INTERESSADO: SILVINA DOS ANJOS JEREMIAS
ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62607/07, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 21/05/07, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. SILVINA DOS ANJOS JEREMIAS, cônjuge do servidor Pedro Jeremias, falecido em 22/04/07. O *de cujus* encontrava-se aposentado, tendo seu ato de aposentadoria sido registrado nesta Corte por meio da decisão materializada no Acórdão 4024/83. Os proventos correspondem a R\$ 2.336,06 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 25, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal. A Diretoria Jurídica (Parecer 10841/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10692/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo. Curitiba, 23 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 774/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 80980/07
INTERESSADO: CLAUDIMIR VIECO ITO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
1. Informações preliminares
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SETP à APME DE NOVA SANTA BÁRBARA, sendo que o objeto proposto no convênio foi aquisição de alimentos – Programa Compra Direta Local da Agricultura Familiar, com valor pactuado de R\$ 56.760,65, sendo referente ao exercício de 2006.

O número da nota de empenho relativa à transferência em análise é: 5300000601219-6, tendo o contador Sr. Sérgio Yoshitomo Kian – CRC/PR 9194/0-9 apresentado parecer favorável na prestação de contas.
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 3476/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 9826/07) opina pela aprovação da prestação de contas.
2. Considerações e Decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo. Curitiba, 23 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 775/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 194176/07
INTERESSADO: ELZA BRIGATTO TOSATI
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 260/07, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 14/02/07, por meio do qual foi aposentada a Sra. ELZA BRIGATTO TOSATI, no cargo de Agente de Apoio. A Aposentanda ingressou no serviço público em 23/05/1979, contando com período de contribuição de 30 anos, 02 meses e 01 dia. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.392,23 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 56.
A Diretoria Jurídica (Parecer 9615/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 9813/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 23 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 776/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 300804/07
INTERESSADO: JOÃO BATISTA ZANDOMENIGHI
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 9703/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 13/11/06, por meio do qual foi aposentado o Sr. JOÃO BATISTA ZANDOMENIGHI, no cargo de Auxílio Operacional. O Aposentando ingressou no serviço público em 03/08/1981, contando com período de contribuição de 36 anos, 04 meses e 26 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.345,14 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 51.
A Diretoria Jurídica (Parecer 10405/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10141/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo. Curitiba, 23 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 777/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 319475/07
INTERESSADO: NILTON CONFORTO KREUTZER
ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62523/07, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 16/05/07, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao Sr. NILTON CONFORTO KREUTZER, cônjuge da servidora Lyanna Licheski Kreutzer, falecido em 12/03/07. O *de cujus* encontrava-se aposentada. Os proventos correspondem a R\$ 665,78 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 19, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal. A Diretoria Jurídica (Parecer 10648/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10691/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo. Curitiba, 23 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 778/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 324606/07
INTERESSADO: LUIZ VICENTE RAMOS
ASSUNTO: RESERVA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 883/07, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/05/07, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. LUIZ VICENTE RAMOS, no posto de Soldado. O Interessado ingressou no serviço militar em 01/01/1982, contando com período de contribuição de 25 anos, 01 mês e 15 dias. A Resolução está fundamentada nas regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54. Os proventos correspondem a R\$ 1.509,55 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 17. A Diretoria Jurídica (Parecer 10838/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10697/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo. Curitiba, 23 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 779/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 192220/07
INTERESSADO: JULIO CESAR PERES
ASSUNTO: RESERVA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 326/07, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/02/07, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. JULIO CESAR PERES, no posto de Cabo. O Interessado ingressou no serviço militar em 06/01/1981, contando com período de contribuição de 26 anos e 21 dias. A Resolução está fundamentada nas regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54. Os proventos correspondem a R\$ 1.680,60 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 17. A Diretoria Jurídica (Parecer 9201/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 9667/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo. Curitiba, 23 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 780/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 176607/07
INTERESSADO: ROSI DE SOUZA SANT'ANA
ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 62392/07, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 06/03/07, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. ROSI DE SOUZA SANT'ANA, LARISSA CRISTINA SANT'ANA e PAULO ROBERTO SANT'ANA JUNIOR, respectivamente cônjuge e filhos menores do servidor Paulo Roberto Sant'Ana, falecido em 02/01/07. O *de cujus* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 1.440,95 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 24, sendo dividido em cota vitalícia de 33,34% (destinada ao cônjuge) e cota temporária de 33,33% (destinada aos filhos menores). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal. A Diretoria Jurídica (Parecer 6521/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7566/07) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo. Curitiba, 23 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 781/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 209637/07
INTERESSADO: LUIZ ALBERI KASTENER PONTES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SEED ao MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, sendo que o objeto proposto no convênio foi prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público, com valor pactuado de R\$ 61.988,01, sendo referente ao exercício de 2006. Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 4100000613321-6, 4100000613364-4, 4100000614929-5, tendo o contador Sr. Aldir Nilo Bernardi – CRC/PR 24587-0, apresentado parecer favorável na prestação de contas. A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4106/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 10731/07) opina pela aprovação da prestação de contas.
2. Considerações e Decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo. Curitiba, 23 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 782/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 188800/07
INTERESSADO: ELIZETE BRUSTOLIM DOI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SEED à APME DE CANDÓI, sendo que o objeto proposto no convênio foi a conjugação de esforços entre a SEED e a Instituição, visando dar cumprimento ao disposto no Título VIII, Capítulo III, Seção I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no Título VI, Capítulo II, Seção I, da Constituição do Estado do Paraná, com valor pactuado de R\$ 124.175,93, sendo referente ao exercício de 2006. O contador Sr. Cristiano Dalmolin – CRC/PR 38707/0-2, apresentou parecer favorável na prestação de contas. A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4177/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 10727/07) opina pela aprovação da prestação de contas.
2. Considerações e Decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo. Curitiba, 23 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 783/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 148912/04
INTERESSADO: IVANIR FRANCISCO OGLIARI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SETR ao MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, sendo que o objeto proposto no convênio foi a pavimentação poliédrica entre as localidades de Águas do Lamberdor e Santa Lúcia, com valor pactuado de R\$ 132.451,20, sendo referente ao exercício de 2003/2006. Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 7100000300664-9, 7100000400253-1, 7100000400254-0, tendo o contador Sr. Ademir Antonio Aziliero – CRC/PR 25365/0-7 apresentado parecer favorável na prestação de contas. A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4036/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 10379/07) opina pela aprovação da prestação de contas.
2. Considerações e Decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo. Curitiba, 23 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 784/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 157199/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

1. Informações preliminares
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SEED ao MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, sendo que o objeto proposto no convênio foi a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental da rede de ensino público municipal, com valor pactuado de R\$ 147.453,05, sendo referente ao exercício de 2003. Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 4100000388544-6, 4100000366267-6, 4100000366190-4, 4100000357588-9, 4100000357576-5, 4100000357566-8, tendo o contador Sr. Ademir Antonio Aziliero – CRC/PR 25365/0-7, apresentado parecer favorável na prestação de contas. A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 3754/07) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 9999/07) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 785/07 - FAMG

PROCESSO N.º: 106536/07

INTERESSADO: VILMAR CORDASSO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, referente ao concurso público regido pelo Edital 024/05, para provimento dos cargos de auxiliar de serviços gerais, operador de máquinas, motorista, auxiliar administrativo, monitor, técnico em contabilidade, técnico em obras, fiscal tributário, professor, nutricionista, enfermeiro e assistente social. O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela

A Diretoria Jurídica (Parecer 9599/07) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10028/07) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.345/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 21935/03

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

Vistos e examinados.

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente;

À Diretoria de Protocolo para a devida autuação, sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.

Curitiba, 10 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 1.346/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 27045-6/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Acolho a proposição da Diretoria Jurídica e devolvo o feito a tal Unidade para que seja realizada a diligência pugnada no Parecer 10.404/2.007 (folhas 114). Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Curitiba, 11 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1347/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 247610/07

INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 11 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1348/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 301363/07

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 11 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.349/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 20175-0/07

INTERESSADO: LÁVARO FURRIER

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Acolho a proposição da Diretoria Jurídica e devolvo o feito a tal Unidade para que seja realizada a diligência pugnada no Parecer 10.492/2.007 (folhas 186). Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Curitiba, 11 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.350/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 2613-7/07

INTERESSADO: VALDIR BERNARDINO MARTINAZZO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Acolho a proposição da Diretoria Jurídica e devolvo o feito a tal Unidade para que seja realizada a diligência pugnada no Parecer 10.427/2.007 (folhas 114).

Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Curitiba, 11 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1357/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 88272/07

INTERESSADO: MOACIR MARTINS BRUZON

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.

Encaminho o presente feito à Diretoria de Análise de Transferência, para verificação da nova documentação juntada aos autos, protocolada sob n.º 344216/07, fls. 149 e seguintes, caso a presente documentação não traga novos elementos que possam alterar o entendimento já exarado no Parecer n.º 177/07, fls. 143-148, remeta-se o feito ao Ministério Público de Contas para competente manifestação.

Curitiba, 11 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1358/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 150898/02

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 125-126, encaminho os presentes autos à Diretoria de Execuções para que proceda os cálculos propugnados naquele, posteriormente, remeta-se à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, visando notificar o responsável pela municipalidade à época que efetue o recolhimento aos cofres estaduais dos valores calculados pela DEX, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1359/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 184936/07

INTERESSADO: ARNALDO BANDEIRA

ASSUNTO: CONSULTA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 20, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1360/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 139221/07

INTERESSADO: ANGELA MARIA GARBELOTTO UZAE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 47-48, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.361/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 20782-0/07

INTERESSADO: MAURICIO REQUIÃO DE MELL E SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Vistos e examinados.

Acolho a proposição da Diretoria de Contas Estaduais e devolvo o feito a tal Unidade para a realização da diligência pugnada na Instrução 134/2.007 (folhas 96/110).

Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Curitiba, 12 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1362/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 82975/07

INTERESSADO: OSMARILDO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 46-47, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.363/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 153470/07

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE

CONTAS E OUTROS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.

Compulsando-se os autos, verifica-se que este Conselho suprimiu ato indispensável para a correta tramitação deste expediente, qual seja, oportunidade para apresentação de contra-razões, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla-defesa.

Desta feita, e de forma a evitar nulidade insanável, encaminha-se o expediente à Diretoria de Contas Municipais solicitando-se a notificação da Câmara Municipal de Porto Rico, bem como de seu gestor no período em apreço, para que, querendo, apresentem contra-razões ao presente recurso de revista, no prazo improrrogável de 15 dias.

Em havendo manifestação, deve haver nova instrução do processado. Caso contrário, devolva-se o feito ao Gabinete deste julgador.

Curitiba, 12 de julho de 2007.

O:Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.364/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 190355/06

INTERESSADO: DARIO DI MIGUELI LUNARDELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

1. À Diretoria de Execuções para cálculo dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos repasses;

2. Posteriormente, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que seja procedida a notificação do Sr. Dario Di Migueli Lunardelli, solicitando-se, no prazo de 15 dias, o recolhimento da quantia referente ao item "1", bem como para manifestação acerca das demais impropriedades verificadas neste expediente, sob pena de desaprovção das contas.

Curitiba, 12 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1365/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 74328/07

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA VERDE DE

RESERVA DO IGUAÇU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Considerando a instrução n.º 3901/07, as fls. 1679-1681, encaminho os presentes autos à Diretoria de Execuções para que proceda os cálculos propugnados no item 3.1 daquela, posteriormente, remeta-se à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, visando notificar o responsável pela entidade que efetue o recolhimento aos cofres estaduais dos valores calculados pela DEX, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Com relação a multa proposta no item 3.2 da instrução epigrafada, será apreciada quando da análise do mérito do feito.

Curitiba, 12 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1367/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 464153/06

INTERESSADO: JONIAS LEONILDA DE SÁ

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 53, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1368/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 4969/06

INTERESSADO: MARIA FERRERIA SIMIÃO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 37, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1369/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 65370/07

INTERESSADO: MARIO APARECIDO BEGA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 46, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1371/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 309509/04

INTERESSADO: ELZA FATIMA NOGUEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 88, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1372/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 181026/05

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

DE RIO BOM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Considerando a Instrução n.º 110/07, fls. 153, encaminho o presente feito à Diretoria Geral para as finalidades propostas naquela, posteriormente à Diretoria de Execuções para as medidas de estilo.

:Curitiba, 13 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.374/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 35181-6/07
INTERESSADO: MARIO BONALDO
ASSUNTO: CONSULTA
Vistos e examinados.

O(A) Consulente é parte legalmente legitimada a realizar consulta perante este Tribunal. As questões foram formuladas em tese e de forma objetiva, estando precisamente indicadas as dúvidas. A matéria guarda relação com as atribuições desta Corte de Contas. A folhas 03/08 foi apresentado parecer técnico e/ou jurídico elaborado pela assessoria local.

Em face do exposto, atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 38 da LC PR 113/2005, recebo a presente consulta e a encaminhado à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca para informação, nos termos do § 2.º do artigo 313 do Regimento Interno desta Corte, e à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas para instrução.

Após, retorne ao Gabinete deste Conselheiro.

Curitiba, 13 de julho de .2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1375/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 629497/06

INTERESSADO: EDUARDO ALVIM COSTA E OUTROS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Vistos e examinados.

Considerando a instrução nº 2821/07, as fls. 46-48, encaminhado os presentes autos à Diretoria de Execuções para que proceda os cálculos propugnados no item 3.1 daquela, posteriormente, remeta-se à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, visando notificar o Sr. Eduardo Alvim Costa, para que efetue o recolhimento aos cofres estaduais dos valores calculados pela DEX, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Com relação a multa proposta no item 3.2 da instrução epigrafada, será apreciada quando da análise do mérito do feito.

Curitiba, 13 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1376/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 230016/07

INTERESSADO: VERA LUCIA DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Vistos e examinados.

Versa o presente protocolo acerca de prestação de contas de convênio firmado entre a SETP e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Marilena. Passa que, a Entidade protocolou a prestação de contas em 07/05/2007, incorrendo no atraso de 67 (sessenta e sete) dias, o que de acordo com o art. 418 do Regimento Interno e art. 87, III, “a” da Lei Complementar 113/05, pode ensejar a sanção de multa, independente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal.

Portanto, considerando o acima exposto, encaminhado os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a oportunização de contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LV da CF/88, justificando, a Entidade, o atraso na apresentação das contas, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.

Curitiba, 13 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1377/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 358624/07

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 16 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1378/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 358594/07

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 16 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1379/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 358632/07

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 16 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1380/2007 - FAMG

po:PROCESSO N.º: 358640/07

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 16 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1381/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 358896/07

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 16 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1382/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 358403/07

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 16 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1383/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 28539/07

INTERESSADO: LUIS FERNANDO PINTO DIAS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 16 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.384/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 16071-4/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AMPÉRE

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo os embargos de declaração a espécie recursal própria a ensejar, pelo próprio Conselheiro Relator, a revisão de decisões que contenham obscuridade, omissão ou contradição; motivos pelos quais conheço do presente;

À Diretoria de Protocolo para a devida autuação e devolução do feito a este julgador.

Curitiba, 16 de julho de 2.007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1386/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 114851/00

INTERESSADO: JOSÉ ORIVALDO CANALI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 245-246, encaminhado os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1387/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 52080/00

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 369-372, encaminhado os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1391/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 595193/06

INTERESSADO: LUZIA MARIA RODRIGUES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Encaminho o presente feito à Diretoria de Protocolo para remessa à origem, tendo em vista a solicitação exarada no Ofício nº 626/07, fls. 125.

Curitiba, 17 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1392/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 192110/06

INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.

À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

Curitiba, 17 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1393/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 282500/06

INTERESSADO: ANTONIO RAMOS ZANIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.

À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.

Curitiba, 17 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1394/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 202560/07

INTERESSADO: MOACIR ANDREOLLA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Vistos e examinados.

Considerando a proposta exarada na Instrução nº 4194/07-DAT/CAS, a fls. 54, encaminhado os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações pertinentes e arquivo provisório, até a apresentação de prestação de contas complementar, a ser feita oportunamente respeitando os prazos regimentais.

Curitiba, 17 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1404/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 25926/06

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 42, encaminhado os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1405/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 255701/07

INTERESSADO: LUIZ DE LIMA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 92, encaminhado os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1406/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 444280/05

INTERESSADO: MILADA BLANCA RUDOLF DOMASKI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 83, encaminhado os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1407/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 345971/04

INTERESSADO: REGINA CELIA DITTRICH PAWTEL

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

Vistos e examinados.

Considerando os opinativos as fls. 77 e 78, encaminhado os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1408/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 231098/07

INTERESSADO: ANGELO CELSO ZAMPIERI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 48-49, encaminhado os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1409/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 135768/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Vistos e examinados.

Encaminho os presentes autos à Diretoria de Protocolo para as finalidades propostas no item “a” da Instrução nº 3692/07, as fls. 183-187, após, devolvam-se à Diretoria de Análise de Transferências, para as finalidades propostas no item “b” da mesma instrução, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1410/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 181979/04
 INTERESSADO: TEREZINHA DE FÁTIMA SANCHES E OUTROS
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
 Vistos e examinados.
 Indefiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.
 À Diretoria de Análise de Transferências para análise, posteriormente ao Ministério Público de Contas para competente manifestação.
 Curitiba, 17 de julho de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1411/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 455065/06
 INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
 Vistos e examinados.
 Considerando a Instrução nº 118/07, fls. 94, encaminhando o presente feito à Diretoria Geral para as finalidades propostas naquela, posteriormente à Diretoria de Execuções para as medidas de estilo.
 Curitiba, 17 de julho de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1418/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 227287/07
 INTERESSADO: CARLOS EDUARDO DE AFONSECA E SILVA
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
 Vistos e examinados.
 Considerando a proposta exarada na Instrução nº 3092/07-DAT/CAS, a fls. 42-44, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações pertinentes e arquivo provisório, até a apresentação de prestação de contas complementar, a ser feita oportunamente respeitando os prazos regimentais.
 Curitiba, 18 de julho de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1419/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 86121/07
 INTERESSADO: ANTONIO GONÇALVES
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
 Vistos e examinados.
 Autorizo o apensamento do processo nº 208401/07 ao epigrafado, após devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.
 Curitiba, 18 de julho de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1420/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 134360/07
 INTERESSADO: OLÍVIO DE ANDRADE
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 Vistos e examinados.
 Considerando o opinativo a fls. 33, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
 Curitiba, 18 de julho de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1421/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 160786/07
 INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Vistos e examinados.
 Considerando o opinativo a fls. 64, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
 Curitiba, 18 de julho de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1422/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 2937/07
 INTERESSADO: JOSÉ FERNANDES DA SILVA
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Vistos e examinados.
 Reiterando o contido no opinativo as fls. 244-245, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno. Com relação a multa sugerida no opinativo de fls. 248, será apreciada quando da análise do mérito do feito.
 Curitiba, 18 de julho de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1424/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 208614/07
 INTERESSADO: JOÃO ORESTES FENKER
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
 Vistos e examinados.
 Considerando a proposta exarada na Instrução nº 4159/07-DAT/CAS, a fls. 57-59, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as anotações pertinentes e arquivo provisório, até a apresentação de prestação de contas complementar, a ser feita oportunamente respeitando os prazos regimentais.
 Curitiba, 19 de julho de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1425/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 160009/04
 INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DE MARINGÁ
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
 Vistos e examinados.
 Considerando a instrução nº 7044/06, as fls. 2302-2303, e o opinativo nº 10611/07, fls. 2304-2305, encaminhando os presentes autos à Diretoria de Execuções para que proceda os cálculos propugnados no item 01 (um) daquela, posteriormente, remeta-se à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, visando notificar o Sr. Nehemias Curvelo Pereira, para que efetue o recolhimento aos cofres estaduais dos valores calculados pela DEX, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
 Curitiba, 19 de julho de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1426/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 61463/07
 INTERESSADO: IZABEL DA LUZ RODRIGUES
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Vistos e examinados.
 Considerando o opinativo a fls. 91, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
 Curitiba, 19 de julho de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1427/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 294618/07
 INTERESSADO: BENEDICTO DOS SANTOS
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 Vistos e examinados.
 Defiro o pedido de carga consubstanciado no protocolado nº 327613/07, nos termos do art. 362 do RI/TCE-PR.
 À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
 Curitiba, 19 de julho de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.428/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 365884/07
 INTERESSADO: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA E OUTROS
 ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
 Vistos e examinados.
 Com vênua à argumentação apresentada pelo Sr. Olizandro José Ferreira, Prefeito Municipal de Araucária, verifica-se que o presente expediente não reúne condições de ser conhecido.
 O pedido de rescisão é uma ação voltada a, basicamente, desconstituir julgamento no qual esta Corte tenha incidido em erro ou em relação ao qual tenha surgido novo elemento de prova. Não se verifica nenhuma das duas hipóteses no presente caso. Aliás, a elaboração de novo demonstrativo utilizado para cálculo dos proventos não se enquadra na definição de 'novo elemento de prova'.
 Da mesma forma, verifica-se que não há violação a disposição de lei pela ausência de fundamentação no acórdão vergastado, uma vez que este expressamente se refere a pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público, nos quais resta assentado de maneira clara o motivo pelo qual o ato não poderia ser registrado. Saliente-se, inclusive, que o próprio Supremo Tribunal Federal tem se manifestado pela possibilidade de as decisões do TCU apenas se referirem a pareceres instrutivos quando estes indicarem com precisão a falta observada no processo. Feitas tais considerações, pode-se imaginar que não existe forma de se regularizar a situação da servidora Maria Eloísa Ribeiro, motivo pelo qual se orienta o Município a realizar o seguinte procedimento:

1. Revogar o ato de aposentadoria analisado no Processo 10035-2/05;
 2. Expedir novo ato de aposentadoria com as alterações solicitadas por esta Corte no referido processo;
 3. Permanecer remunerando a Sra. Ribeiro durante o período, uma vez que com a expedição do novo ato de aposentação reabre-se o prazo previsto no § 5º do artigo 75 da Constituição do Estado do Paraná.
- À Diretoria de Protocolo para que, após o decurso do prazo recursal, seja procedida a devolução do feito à origem.
 Curitiba, 19 de julho de 2.007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1429/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 219381/07
 INTERESSADO: MIGUEL JAMUR
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
 Vistos e examinados.
 Considerando a Instrução nº 4321/07, as fls. 56-58, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria de Análise de Transferências até 28/02/08.
 Curitiba, 20 de julho de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1430/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 197171/06
 INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCAVEL
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
 Vistos e examinados.
 Considerando a Instrução nº 4404/07, as fls. 76-77, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria de Análise de Transferências até 16/02/08.
 Curitiba, 20 de julho de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1431/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 205216/07
 INTERESSADO: ANGELO SEBASTIÃO ANDRADE
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
 Vistos e examinados.
 Considerando a Instrução nº 4397/07, as fls. 104-105, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria de Análise de Transferências até 28/02/08.
 Curitiba, 20 de julho de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1432/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 81910/07
 INTERESSADO: MIGUEL JAMUR
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
 Vistos e examinados.
 Indefiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.
 À Diretoria de Análise de Transferências para análise, posteriormente ao Ministério Público de Contas para competente manifestação.
 Curitiba, 20 de julho de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1440/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 308430/07
 INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS E OUTROS
 ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
 Vistos e examinados.
 Encaminho o presente feito à Diretoria de Análise de Transferências para que notifique, nos termos do art. 351 do RI/TCE-PR, o Município de Manoel Ribas e o Sr. Antonio Camilo para querendo apresentar contra razões nos autos em questão, dando-se prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do mesmo Diploma Regimental.
 Curitiba, 20 de julho de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1441/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 20821/07
 INTERESSADO: MARINA DA CONCEIÇÃO VIDAL SOLDA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 Vistos e examinados.
 Encaminho o presente feito ao Ministério Público de Contas para competente manifestação, tendo em vista que a Entidade já foi notificada para realizar as alterações solicitadas pelo Setor Técnico, porém, estas não foram atendidas.
 Curitiba, 20 de julho de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1442/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 100344/05
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Vistos e examinados.
 Considerando o opinativo a fls. 351, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
 ta: Curitiba, 20 de julho de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1443/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 622158/06
 INTERESSADO: IDEVALDO FRAZÃO DOS SANTOS
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 Vistos e examinados.
 Considerando o opinativo a fls. 38, encaminhando os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
 Curitiba, 20 de julho de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1444/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 538326/03
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RONCADOR
 ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
 Vistos e examinados.
 Indefiro a solicitação de carga, nos termos do disposto no artigo 362 do Regimento Interno deste Tribunal.
 À Diretoria de Execuções para os devidos fins.
 Curitiba, 20 de julho de 2007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1.445/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 30093-6/07
 INTERESSADO: CAMILO FONGARO
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 Vistos e examinados.
 À Diretoria Jurídica para notificação do Paraná Previdência solicitando, no prazo de 15 dias, manifestação acerca do motivo de haver sido tornado sem efeito o ato de aposentação do Interessado, uma vez que, a princípio, a morte de um aposentado não é causa para tal procedimento.
 Curitiba, 23 de julho de 2.007.
 Fernando Augusto Mello Guimarães
 Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1446/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 364489/07
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1447/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 364446/07
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1448/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 193820/07
INTERESSADO: DANIELA DE CÁSSIA RODRIGUES PADILHA E OUTROS
ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Indefiro a solicitação de carga exarada no protocolado sob nº 373178/07, nos termos do disposto no artigo 362 do Regimento Interno deste Tribunal como segue:

“**Art. 362 - As partes não poderão retirar processo das dependências do Tribunal, exceto por intermédio de advogado regularmente constituído**, que poderá fazê-lo pelo prazo de 5 (cinco) dias, sob a sua responsabilidade”. (grifo nosso)

À Diretoria de Contas Estaduais para os devidos fins.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1449/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 126715/07
INTERESSADO: MARCO ANTONIO LIMA BERBERI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Vistos e examinados.

Considerando a Instrução nº 173/07, as fls. 65-112, encaminho os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, visando oportunizar o direito ao contraditório e ampla defesa ao Ordenador de Despesas, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

e: Curitiba, 23 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1450/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 24690/07
INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO ROMAGNOLI
ASSUNTO: RECURSO FISCAL

Vistos e examinados.

Encaminho o presente feito ao Ministério Público de Contas para competente manifestação.
Curitiba, 23 de julho de 2007.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1451/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 48760/05
INTERESSADO: FRANCISCO DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 53, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1452/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 185734/06
INTERESSADO: RAQUEL DE OLIVEIRA SANTOS
ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 73, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1453/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 125131/07
INTERESSADO: VARDI NEREU DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 36, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1454/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 10303/07
INTERESSADO: LAURO DE ALMEIDA GARRETE
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 60-61, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1455/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 353479/07
INTERESSADO: GERALDO GIACOMINI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando a informação nº 1796/07, a fls. 30, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria Jurídica, até que o processo sob nº 186912/07, seja julgado por esta Corte.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1456/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 35589-7/07
INTERESSADO: MAURICIO YAMAKAWA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para que seja procedida à distribuição deste recurso ao Insigne Auditor Ivens Zschoerper Linhares, para fins de juízo de admissibilidade do Protocolo 37692-4/04 (folhas 213 e seguintes).

Curitiba, 23 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1457/2.007 - FAMG

PROCESSO N.º: 1260-8/07
INTERESSADO: LEONARDO DA GRAÇA SCAGALOSSO PINTO
ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

À Diretoria Jurídica para que proceda à notificação do órgão previdenciário solicitando, no prazo de 60 dias, a juntada do termo de guarda.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

ir:DESPACHO N.º 1459/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 220513/06
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DE MARINGÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Considerando a Instrução nº 4444/07, as fls. 176-177, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria de Análise de Transferências até 14/02/08.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1461/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 150392/05
INTERESSADO: VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALERIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Encaminho os presentes autos à Diretoria de Protocolo para as finalidades propostas no item “a” da Instrução nº 4465/07, as fls. 197-199, após, devolvam-se à Diretoria de Análise de Transferências, para as finalidades propostas no item “b” da mesma instrução, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1462/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 206824/07
INTERESSADO: JOSÉ ALCIDES MARTON DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Considerando a Instrução nº 3884/07, as fls. 118-119, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria de Análise de Transferências até 21/02/08.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1463/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 195229/07
INTERESSADO: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Considerando a Instrução nº 4431/07, as fls. 67-68, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria de Análise de Transferências até 28/02/08.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1464/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 329035/06
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DE MARINGÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Considerando a Instrução nº 4563/07, as fls. 54-55, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria de Análise de Transferências até 25/02/08.

Curitiba, 23 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1465/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 290833/07
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Considerando a informação nº 1665/07, a fls. 28, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria Jurídica, até que o processo sob nº 257844/07, seja julgado por esta Corte.

Curitiba, 24 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1471/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 248824/03
INTERESSADO: JOSÉ HOHMANN
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo as fls. 163-164, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1473/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 165060/07
INTERESSADO: PEDRO DE BONA SARTOR
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 65, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1474/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 128491/07
INTERESSADO: ANTONIO WANDSCHEER
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados.

Defiro a solicitação de prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, por **15 dias improrrogáveis**.

À Diretoria Jurídica para os devidos fins.

Curitiba, 24 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1475/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 197163/06
INTERESSADO: ALFREDO PETRAUSKI E OUTROS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Considerando a instrução as fls. 260-263, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda a diligência sugerida, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, visando oportunizar o direito ao contraditório e ampla defesa aos representantes legais da Entidade, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1476/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 1182/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Vistos e examinados.

Encaminho os presentes autos à Diretoria de Protocolo para as finalidades propostas no item “a” da Instrução nº 4103/07, as fls. 381-384, após, devolvam-se à Diretoria de Análise de Transferências, para as finalidades propostas no item “b” da mesma instrução, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1478/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 382266/07
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Considerando o comunicado contido no Ofício Interno nº 216/07 – DP, de descumprimento de prazo, bem como a não devolução dos autos sob nº 146263/05 à Diretoria de Protocolo deste Tribunal, *determino* que seja intimada a advogada Letícia Alves – OAB/PR nº 37.365, nos termos do art. 362, § 2º do Regimento Interno, para que devolva os autos supracitados retirados em 12/07/07, dando-se prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento.

Resalto que a não observância desta determinação sujeita a douta causídica à pena de multa prevista no art. 87, III, “e” da Lei Complementar nº 113/05, bem como representação à Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se.

Curitiba, 24 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 1479/2007 - FAMG

PROCESSO N.º: 382274/07
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO

Vistos e examinados.

Considerando o comunicado contido no Ofício Interno nº 215/07 – DP, de descumprimento de prazo, bem como a não devolução dos autos sob nº 181783/07 à Diretoria de Protocolo deste Tribunal, *determino* que seja intimada a advogada Letícia Alves – OAB/PR nº 37.365, nos termos do art. 362, § 2º do Regimento Interno, para que devolva os autos supracitados retirados em 10/07/07, dando-se prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento.

Resalto que a não observância desta determinação sujeita a douta causídica à pena de multa prevista no art. 87, III, “e” da Lei Complementar nº 113/05, bem como representação à Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se.

Curitiba, 24 de julho de 2007.

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

Caio Marcio Nogueira Soares

Processo nº: 279163/07 - TC

Interessado: TERUHISA NAKAMURA

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 981/2007

De acordo com os pareceres ns. 9365/07 e 9911/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 9731, publicada no D.O.E. nº 7351 de 17.11.06, da Secretária da Administração e da Previdência, que aposentou TERUHISA NAKAMURA, no cargo de Professor Nível II, determinando seu registro.

Gabinete, 18 de julho de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

Processo nº: 277292/07 - TC

Interessado: ELIAS SUTIL DE OLIVEIRA FILHO

Origem: PARANAPREVIDENCIA

Assunto: RESERVA REMUNERADA

Decisão Definitiva Monocrática nº 972/07

De acordo com os pareceres nº 9590/07 e 9838/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 9655, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº. 7347, de 10/11/06, que transferiu para a reserva remunerada ELIAS SUTIL DE OLIVEIRA FILHO, no posto de Terceiro Sargento, determinando seu registro.

Gabinete, 10 de julho de 2007.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº.: 292364/07 -TC

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 983/07

De acordo com os pareceres nº 9930/07 e 10079/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 9742/2007 de 09.05.07, do Prefeito Municipal, publicado no "Diário do Noroeste", de 11.05.2007, que aposentou MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, determinando seu registro.

Gabinete, 18 de julho de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº.: 253555/07 -TC

INTERESSADO: ROSARIA DE FATIMA MONTEIRO

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 984/07

De acordo com os pareceres nº 9425/07 e 9641/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 027/2007, do Prefeito Municipal, publicado no "Jornal Regional", de 13.05.2007, que aposentou ROSARIA DE FATIMA MONTEIRO, no cargo de Professor, determinando seu registro.

Gabinete, 18 de julho de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº.: 269842/07 -TC

INTERESSADO: ANTONIO LEMES LOPES

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 985/07

De acordo com os pareceres nº 10174/07 e 10338/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 2677/05, do Prefeito Municipal, publicado no Jornal Imbituva Hoje Regional, de 07 a 22.04.05, que aposentou ANTONIO LEMES LOPES, no cargo de Agente de Serviços Gerais determinando seu registro.

Gabinete, 18 de julho de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROTOCOLO Nº: 280730/07-TC

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO

EDITAL Nº.: 013/2006

Decisão Definitiva Monocrática nº 986/07

De acordo com os pareceres ns. 8902/07 e 9613/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o ato de contratação de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Snta Mônica, através do Concurso Público a que se refere o Edital nº. 013/2006 e constantes do presente protocolado, determinando seu registro.

Gabinete, 18 de julho de 2007

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROTOCOLO Nº: 280730/07-TC

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO

EDITAL Nº.: 001/2006

Decisão Definitiva Monocrática nº 986/07

De acordo com os pareceres ns. 14879/06 e 10361/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o ato de contratação de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Barracão, através do Concurso Público a que se refere o Edital nº. 001/2006 e constantes do presente protocolado, determinando seu registro.

Gabinete, 18 de julho de 2007

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROTOCOLO Nº: 232442/07 -TC

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº.: 05/2006

Decisão Definitiva Monocrática nº 988/07

De acordo com os pareceres ns. 9514/07 e 10531/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o ato de contratação de pessoal realizado pela Prefeitura Municipal de Toledo, através do Concurso Público a que se refere o Edital nº. 05/2006 e constantes do presente protocolado, determinando seu registro.

Gabinete, 20 de julho de 2007

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº.: 90900/07 -TC

INTERESSADO: AMALIA BUENO DE COL

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 989/07

De acordo com os pareceres nº 10062/07 e 10468/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 135 de 27.02.07, do Prefeito Municipal, publicada no "Jornal do Oeste", de 02.03.07, que aposentou AMÁLIA BUENO DE COL, no cargo de Assistente de Administração II, determinando seu registro.

Gabinete, 20 de julho de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROTOCOLO Nº: 280730/07-TC

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO

EDITAL Nº.: 013/2006

Decisão Definitiva Monocrática nº 990/07

De acordo com os pareceres ns. 8902/07 e 9613/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o ato de contratação de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Mônica, através do Concurso Público a que se refere o Edital nº. 013/2006 e constantes do presente protocolado, determinando seu registro.

Gabinete, 23 de julho de 2007

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

UR RELATOR

PROTOCOLO Nº: 489091/06-TC

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO

EDITAL Nº.: 001/2006

Decisão Definitiva Monocrática nº 991/07

De acordo com os pareceres ns. 14879/06 e 10361/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o ato de contratação de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Barracão, através do Concurso Público a que se refere o Edital nº. 001/2006 e constantes do presente protocolado, determinando seu registro.

Gabinete, 23 de julho de 2007

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº.: 352096/06 -TC

INTERESSADO: BENEDITA FERREIRA AURELIANO

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 992/07

De acordo com os pareceres nº 10866/07 e 10644/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto 804/2007, que retificou os Decretos 510/06 e 623/06, do Prefeito Municipal, publicado no "Jornal do Povo", de 14.06.07, que aposentou BENEDITA FERREIRA AURELIANO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, determinando seu registro.

Gabinete, 23 de julho de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº.: 42990/07 -TC

INTERESSADO: AMADEU FRANCO DOS SANTOS

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 993/07

De acordo com os pareceres nº 10687/07 e 10652/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 9728 de 08.11.06, do Secretario de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O E. de 17.11.06, que aposentou AMADEU FRANCO DOS SANTOS, no cargo de Agente Penitenciário, determinando seu registro.

Gabinete, 23 de julho de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

Processo nº: 339146/06 - TC

Interessado: SAUL ANTONIO BOVO JUNIOR

Origem: PARANAPREVIDÊNCIA

Assunto: REFORMA

Decisão Definitiva Monocrática nº 994/07

De acordo com os pareceres nº. 9530/07 e 9842/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 7947, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7211, de 24/04/06, que reformou por invalidez SAUL ANTONIO BOVO JUNIOR, no posto de Soldado de Segunda Classe, determinando seu registro.

Em face disto, determino o cancelamento da Decisão Definitiva Monocrática nº 972, atribuída a estes autos, publicada no Atos Oficiais nº 107, folha 69, do dia 13.07.07.

Gabinete, 24 de julho de 2006.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROTOCOLO Nº: 225527/07 -TC

INTERESSADO: RAUL CLOVIS DE ARAUJO SANTOS

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº 995/07

De acordo com os pareceres nº. 10893/07 e 10642/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 62120/06, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da Paranaprevidência, publicada no D.O. nº 7353, de 21.11.06, que concedeu pensão mensal a RAUL CLOVIS DE ARAUJO SANTOS, viúvo da ex servidora NEUSA MARIA K. ARAÚJO SANTOS, determinando seu registro.

Gabinete, 23 de julho de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROTOCOLO Nº: 225527/07 -TC

INTERESSADO: RAUL CLOVIS DE ARAUJO SANTOS

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

Decisão Definitiva Monocrática Nº 996/07

De acordo com os pareceres nº. 10893/07 e 10642/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 62120/06, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da Paranaprevidência, publicada no D.O. nº 7353, de 21.11.06, que concedeu pensão mensal a RAUL CLOVIS DE ARAUJO SANTOS, viúvo da ex servidora NEUSA MARIA K. ARAÚJO SANTOS, determinando seu registro.

Gabinete, 23 de julho de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº.: 963/97 -TC

INTERESSADO: UBALDINO JOÃO DA SILVA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 997/07

De acordo com os pareceres nº 10878/07 e 10786/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 074/95, de 27.04.95, do Prefeito Municipal, publicada na "Folha de Colombo", de 25.04.95, que aposentou UBALDINO JOÃO DA SILVA, no cargo de Assistente Administrativo II, determinando seu registro.

Gabinete, 24 de julho de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº.: 236439/04 -TC

INTERESSADO: MARIA BARBOSA DE SOUZA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOURADINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 998/07

De acordo com os pareceres nº 10898/07 e 10780/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 225/05, do Prefeito Municipal, publicada no "Umuarama Ilustrado", de 19.06.07, que aposentou MARIA BARBOSA DE SOUZA, no cargo de Zelador, determinando seu registro.

Gabinete, 24 de julho de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº.: 296323/06 -TC

INTERESSADO: EUCLIDES JOSÉ DE OLIVEIRA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 999/07

De acordo com os pareceres nº 9902/07 e 9994/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 146/2007, do Prefeito Municipal, publicada no "Jornal de Beltrão", de 06.06.07, que aposentou EUCLIDES JOSÉ DE OLIVEIRA, no cargo de Técnico de Serviços Gerais, determinando seu registro.

Gabinete, 24 de julho de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº.: 493811/06 -TC

INTERESSADO: SABINA LOPES GALVÃO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 1000/07

De acordo com os pareceres nº 10433/07 e 10600/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 7231 de 28.09.06, do Prefeito Municipal, e a referida Errata publicada no "O Paraná", de 25.05.07, que aposentou SABINA LOPES GALVÃO, no cargo de Fiel Tesoureiro do Município, determinando seu registro.

Gabinete, 25 de julho de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº.: 576679/06 -TC

INTERESSADO: TEREZINHA SCHMITZ ALVES

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 1001/07

De acordo com os pareceres nº 10071/07 e 10370/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 120/2006, do Prefeito Municipal, publicado no "O Paraná", de 15.11.06, que aposentou TEREZINHA SCHMITZ ALVES, no cargo de Servente de Serviços Gerais, determinando seu registro.

Gabinete, 25 de julho de 2007.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº.: 220785/06 -TC
INTERESSADO: EUNIDES JOSÉ BORGES
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 1002/07
 De acordo com os pareceres nº 10068/07 e 10389/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 207/2007, do Prefeito Municipal, publicado no "Jornal de Beltrão", de 26.05.07, que aposentou EUNIDES JOSÉ BORGES, no cargo de Agente de Saúde Pública, determinando seu registro.
 Gabinete, 25 de julho de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 RELATOR

Processo nº: 14258/06 - TC
Interessado: TEREZINHA PIETRASZEK PITT
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 1003/2007
 De acordo com os pareceres ns. 9259/07 e 9806/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 176, publicada no D.O.E. nº 7404 de 05.02.07, da Secretária da Administração e da Previdência, que retificou a Resolução nº 6951/2005 publicada D.O.E. 7093 em 01.11.2005 que aposentou TEREZINHA PIETRASZEK PITT, no cargo de Professor Nível II, determinando seu registro.
 Gabinete, 25 de julho de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 RELATOR

Processo nº: 110509/07 - TC
Interessado: SUELI RIBEIRO MARTINS CARDOSO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 1004/2007
 De acordo com os pareceres ns. 10649/07 e 10712/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 0038, publicada no D.O.E. nº 7394 de 22.01.07, da Secretária da Administração e da Previdência, que aposentou SUELI RIBEIRO MARTINS CARDOSO, no cargo de Agente de Execução – Técnico Administrativo, determinando seu registro.
 Gabinete, 25 de julho de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 RELATOR

PROTOCOLO Nº.: 288919/04 –TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARANIACU
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARANIACU
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
 EDITAL Nº.: 001/2004
Decisão Definitiva Monocrática nº 1005/07
 De acordo com os pareceres ns. 10266/07 e 10634/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o ato de contratação de pessoal realizado pela Prefeitura Municipal de Guaraniacú, através do Teste Seletivo a que se refere o Edital nº. 001/2004 e constantes do presente protocolado, determinando seu registro.
 Gabinete, 25 julho de 2007
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 RELATOR

PROTOCOLO Nº.: 336473/06 –TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
 EDITAL Nº.: 001/2004
Decisão Definitiva Monocrática nº 1006/07
 De acordo com os pareceres ns. 8907/07 e 10026/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o ato de contratação de pessoal realizado pela Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, através do Concurso Público a que se refere o Edital nº. 001/2004 e constantes do presente protocolado, determinando seu registro.
 Gabinete, 25 julho de 2007
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 RELATOR

PROCESSO N º : 487273/05
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE RIO BRANCO DO SUL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DESPACHO : 1559/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do Parecer nº 10183/07, do Ministério Público junto a este Tribunal;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 17 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 270204/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PINHALÃO
INTERESSADO : VALDOMIRO TEIXEIRA FRAIZ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1562/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 10721/07, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 17 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 259653/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS
DESPACHO : 1573/07
I – Defiro o pedido de carga do processo nº. 25965305 pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 362, do Regimento Interno, que deverá ser feito mediante Livro Carga pela Diretoria de Protocolo, conforme o § 1º, do mesmo artigo, combinado com o art. 168, XI;
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo;
III – Publique-se.
 Gabinete, 19 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 478529/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TAPEJARA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1577/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do Parecer nº 10492/07, do Ministério Público junto a este Tribunal;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 19 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 507564/04
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO : SILAS PINTO COLAÇO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1578/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 10940/07, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 19 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 595134/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LUIZ HENRIQUE SCUPINARI
ASSUNTO : RESERVA
DESPACHO : 1579/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 10902/07, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 19 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 270425/07
ORIGEM : CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
INTERESSADO : MARCOS JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1580/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 10895/07, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 19 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 485831/05
ORIGEM : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ
INTERESSADO : TACO ROORDA
ASSUNTO : REQUERIMENTO
DESPACHO : 1581/07
I – Recebo o protocolado nº 10177-1/07-TC, de f. 54/56, como **recurso de revista**, do Acórdão nº 287/07-Primeira Câmara, de f. 47/50, retificado pelo Acórdão nº 1887/07-Primeira Câmara, de f. 64/65, com fundamento nos artigos 32, IX e 477, do Regimento Interno;
II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno.
III – Publique-se.
 Gabinete, 19 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 30229/95
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO : RUBEVAL DE SOUZA E SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1582/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 10853/07, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 19 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 304938/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IMBAUÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IMBAUÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1583/07
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;
II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;
III – Publique-se.
 Gabinete, 19 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 61657/02
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ALCEU DE ALMEIDA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1584/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 11018/07, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 19 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 8951/07
ORIGEM : REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
INTERESSADO : LUIZ DO AMARAL
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1585/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 11022/07, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 19 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 616131/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO : HUGO GIL BIELSKI
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1586/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 11054/07, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 19 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 144322/07
ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
DESPACHO : 1588/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para se manifestar sobre a questão apontada no Parecer nº 10569/07, do Ministério Público junto a este Tribunal;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;
III – Ao Gabinete da Presidência, conforme ofício circular nº 8/07-DG;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 21984/07
ORIGEM : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO : MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS, PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 1591/07
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja intimado o Senhor Mário Portugal Pederneras, tendo em vista o apontado na Instrução nº 172/07-DAT/CAS. Além disso, deve ser oficiado, também, à direção da Fundação, para se manifestar sobre o apontado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, em seu parecer nº 9785/07, às fls. 839 (final) e 840, quanto ao signatário do recurso em nome do Diretor Superintendente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 253652/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
INTERESSADO : ADEMIR COSTACURTA, ELCIO BERTI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1592/07
I – Defiro o pedido de carga do processo nº. 25365-2/07-TC, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 362, do Regimento Interno, que deverá ser feito mediante Livro Carga pela Diretoria de Protocolo, conforme o § 1º, do mesmo artigo, combinado com o art. 168, XI;
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo;
III – Publique-se.
 Gabinete, 20 de julho de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 552590/03

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOAQUIM ALVES DE ALENCAR

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1593/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 10779/07, da Diretoria Jurídica;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 20 de julho de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 223940/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO : AMÉLIA GALVÃO PEDROZO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1594/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 11165/07, da Diretoria Jurídica;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 20 de julho de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 464741/04

ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 1600/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 11016/07, da Diretoria Jurídica;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 20 de julho de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 277861/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ALFREDO DA CUNHA PEREIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1601/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 20 de julho de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 217563/06

ORIGEM : CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ

INTERESSADO : CLAUDIO FERDINANDI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 1602/07

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado à Cesumar de Maringá e ao Senhor Cláudio Fernandi, para, querendo, apresentarem contraditório ao contido na Instrução nº 4508/07-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

2IV – Publique-se.

Gabinete, 20 de julho de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 367569/07

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOREIRA SALES

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOREIRA SALES, TEREZA DOS SANTOS

ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO : 1606/07

Trata o presente de pedido de rescisão que faz a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Moreira Sales, “inconformada com o parecer que julgou parcialmente procedentes as contas relativas ao exercício de 2005”.

Não há qualquer condição do feito tramitar como tal, uma vez que o autor sequer cita o ato que pretende rescindir (Acórdão, Resolução), a prova do trânsito em julgado da decisão definitiva, bem como não junta documentos essenciais ao conhecimento da causa, como Instrução da Diretoria competente, Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, entre outros, o que impede seu exame. Diante do exposto, rejeito o pedido, com fundamento no art. 495, do Regimento Interno, combinado com o prejudgado aprovado pelo Acórdão nº 277/07-Pleno, que fixou os pressupostos de seu cabimento no âmbito desta Corte de Contas. Publique-se e devolva-se ao interessado.

Gabinete, 23 de julho de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 193052/06

ORIGEM : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO FAPEAGRO DE LONDRINA

INTERESSADO : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO FAPEAGRO DE LONDRINA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 1607/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº 4549/07, da Diretoria de Análise de Transferências, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio em questão;

II – À Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 23 de julho de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 263151/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : OLIVIA MARCIA NAGY ARANTES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1608/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 23 de julho de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 449529/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

INTERESSADO : EZAIRA DA CRUZ CARNEIRO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1609/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 11224/07, da Diretoria Jurídica;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 23 de julho de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 10877/07

ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO : JOSÉ PAIS CORREIA, KEILA LARIANE CORREIA

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 1610/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 11259/07, da Diretoria Jurídica;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 23 de julho de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 230373/06

ORIGEM : SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 1611/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 23 de julho de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 499274/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO : ANTONIO CEZAR MANFRON DE BARROS

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 1612/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 23 de julho de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 609445/06

ORIGEM : SOCIEDADE RURAL DO NOROESTE DO PARANA

INTERESSADO : ALVARO LUIZ CORREA, JOSE ANTONIO GAL FERNANDES

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DESPACHO : 1613/07

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, na forma requerida;

II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;

III – Publique-se.

Gabinete, 24 de julho de 2007.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

Hermas Eurides Brandão

PROCESSO N º : 270808/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ROCIACIR DOS SANTOS BERNARDO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N º : 302/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Agente Profissional/Prof. Nível Superior, LF-01, da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 3334/04, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6689 de 17.03.04, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 33.917,64, anuais e proporcionais.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 9519/07 e 9938/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 275966/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO : MARIA ELZA ORIZEU

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N º : 303/07

Trata-se de aposentadoria a pedido do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professor, no município de origem, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Portaria nº 537, de 23.03.07, publicado no “Órgão Oficial do Município”, datado de 27.04.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 1.169,28, mensais e integrais.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 10132/07 e 10201/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 300766/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARIA SOELI LOSS KASPRZAK

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N º : 304/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professor, Nível II, 11, LF-01 da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução nº 0649, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7448 de 11.04.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 1.822,05, mensais e integrais.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 10038/07 e 10351/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 188877/07

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

INTERESSADO : TANIA MARINI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N º : 305/07

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação, tendo como objeto o pagamento de pessoal, encargos sociais, no valor de R\$ 181.005,18 (cento e oitenta e um mil, cinco reais e dezoito centavos), referente ao exercício financeiro de 2006.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 3563/07 – DAT/CAS manifesta-se pela regularidade da prestação de contas e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, pelo Parecer nº10322/07, opina igualmente pela aprovação.

Assim, considerando os documentos acostados aos autos, a disciplina legal das prestações de contas de transferências voluntárias, bem como a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o opinativo do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, julgo regular as contas objeto do presente processo, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 209327/07**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO AMAZONAS**INTERESSADO** : FREDOLINA DOS REIS.SIMONE SIONARA HILLEBRANT**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N** ° : 306/07

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados pelo Instituto de Ação Social do Paraná, tendo como objeto a execução de atividades inerentes ao atendimento da criança e ao adolescente, no valor de R\$ 4.475,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), referente ao exercício financeiro de 2006.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução n° 3452/07 – DAT/CAS manifesta-se pela regularidade da prestação de contas e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, pelo Parecer n° 10321/07, opina igualmente pela aprovação.

Assim, considerando os documentos acostados aos autos, a disciplina legal das prestações de contas de transferências voluntárias, bem como a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o opinativo do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, julgo regular as contas objeto do presente processo, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal. É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator****PROCESSO N** ° : 207936/07**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE WENCESLAU BRAZ**INTERESSADO** : ARIIVALDO CORRÊA DANIEL**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N** ° : 307/07

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados pelo Estado do Paraná, através da SETP, tendo como objeto a aquisição de alimentos diretamente do produtor rural, no valor de R\$ 62.069,70 (sessenta e dois mil, sessenta e nove reais e setenta centavos), referente ao exercício financeiro de 2006.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução n° 3644/07 – DAT/CAS manifesta-se pela regularidade da prestação de contas e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, pelo Parecer n° 10066/07, opina igualmente pela aprovação.

Assim, considerando os documentos acostados aos autos, a disciplina legal das prestações de contas de transferências voluntárias, bem como a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o opinativo do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, julgo regular as contas objeto do presente processo, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal. É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator****PROCESSO N** ° : 282636/07**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : ALCINA DOS SANTOS.ALINE CRISTINA DOS SANTOS,PAMELA REGINA DOS SANTOS**ASSUNTO** : PENSÃO**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N** ° : 308/07

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário n° 62535/07/ PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no DOE n° 7472, de 16.05.07, por meio do qual foi concedida pensão por morte à interessada acima nominada, viúva do servidor José Benedito dos Santos, falecido em 05.03.07.

O benefício perfaz o valor mensal de R\$ 851,93, destinado em caráter vitalício à viúva.

A Diretoria Jurídica (Parecer n° 10238/07) e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n° 10332/07) opinam pela legalidade e registro do ato.

Considerando os documentos acostados aos autos, a regra do art. 40 § 7º da Constituição Federal e a uniformidade dos pareceres que instruem o expediente, determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de pensionamento.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator****PROCESSO N** ° : 305245/07**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : FRANCISCA BREINAK**ASSUNTO** : PENSÃO**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N** ° : 309/07

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário n° 62587/07 / PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no DOE n° 7474, de 18.05.07, por meio do qual foi concedida pensão por morte à interessada acima nominada, viúva do servidor inativo Acir Mariano Breinak, falecido em 23 de abril de 2007.

O benefício perfaz o valor mensal de R\$ 683,44, destinado em caráter vitalício à viúva.

A Diretoria Jurídica (Parecer n° 10326/07) e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n° 10334/07) opinam pela legalidade e registro do ato.

Considerando os documentos acostados aos autos, a regra do art. 40 § 7º da Constituição Federal e a uniformidade dos pareceres que instruem o expediente, determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de pensionamento.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator****PROCESSO N** ° : 282318/07**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : IVAELTI CAPELLINI RADAEL**ASSUNTO** : RESERVA**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N** ° : 310/07

Trata-se de transferência para Reserva Remunerada do servidor acima citado, no posto/graduação de Cabo, LF-01 da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado por meio da Resolução n° 0737/07, publicada no Diário Oficial do Estado n° 7455 de 20.04.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 19.908,36, anuais e proporcionais (25/30 avos). A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n° 10259/07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n° 10520/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o ato em exame, para fins de registro, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator****PROCESSO N** ° : 189725/07**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMEIRO DE MAIO**INTERESSADO** : FERNANDO SHIGUERU MATSUKI**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N** ° : 311/07

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados pelo Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, tendo como objeto implantação do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta Local da Agricultura Familiar do Estado do Paraná, no valor de R\$ 41.097,45 (quarenta e um mil, noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 2006/2007.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução n° 3381/07 – DAT/CAS manifesta-se pela regularidade da prestação de contas e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, pelo Parecer n° 9776/07, opina igualmente pela aprovação.

Assim, considerando os documentos acostados aos autos, a disciplina legal das prestações de contas de transferências voluntárias, bem como a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o opinativo do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, julgo regular as contas objeto do presente processo, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal. É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator****PROCESSO N** ° : 211119/07**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAL DE SÃO BENTO**INTERESSADO** : NILSE FIORESE**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N** ° : 312/07

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados pelo Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, tendo como objeto a implantação do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra Direta Local da Agricultura Familiar, no valor de R\$ 36.806,60 (trinta e seis mil, oitocentos e seis reais e sessenta centavos), referente ao exercício financeiro de 2006/2007.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução n° 3957/07 – DAT/CAS manifesta-se pela regularidade da prestação de contas e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, pelo Parecer n° 10094/07, opina igualmente pela aprovação.

Assim, considerando os documentos acostados aos autos, a disciplina legal das prestações de contas de transferências voluntárias, bem como a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o opinativo do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, julgo regular as contas objeto do presente processo, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal. É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator****PROCESSO N** ° : 175937/07**ORIGEM** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**INTERESSADO** : JOÃO CARLOS GOMES**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N** ° : 313/07

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados pela Fundação Araucária,tendo como objeto a implementação do projeto denominado I Fórum de Química Ambiental da UEPG, no valor de R\$ 3.994,20, referente ao exercício financeiro de 2006.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução n° 3874/07 – DAT/CAS manifesta-se pela regularidade da prestação de contas e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, pelo Parecer n° 10324/07, opina igualmente pela aprovação.

Assim, considerando os documentos acostados aos autos, a disciplina legal das prestações de contas de transferências voluntárias, bem como a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o opinativo do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, julgo regular as contas objeto do presente processo, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal. É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator****PROCESSO N** ° : 295169/07**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : CHRISTINA GODINHO DE BARCELOS**ASSUNTO** : APOSENTADORIA**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N** ° : 314/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professor, nível II, 11, LF-01 da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução n° 9714, publicada no Diário Oficial do Estado n° 7348 de 13.11.06, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 30.199,68, anuais e integrais.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres n°s 10221/07 e 10458/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator****PROCESSO N** ° : 298486/07**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : ALICE ROMAGNOLI MECENAS**ASSUNTO** : APOSENTADORIA**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N** ° : 315/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professor, nível II, 11, LF-02 da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução n° 0837, publicada no Diário Oficial do Estado n° 7459 de 26.04.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 15.729,00, anuais e integrais.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres n°s 10228/07 e 10451/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator****PROCESSO N** ° : 293735/07**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : MIRIAM RAQUEL CANTARIN LARA**ASSUNTO** : APOSENTADORIA**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N** ° : 316/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professor, nível II, 11 da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução n° 0260, publicada no Diário Oficial do Estado n° 7411 de 14.02.07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 2.952,86, mensais e integrais.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres n°s 10171/07 e 10450/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator****PROCESSO N** ° : 283721/07**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA**INTERESSADO** : PAULO GONZATO**ASSUNTO** : APOSENTADORIA**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N** ° : 317/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professor, Nível II – 11,LF -01 da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução n° 0811, publicada no Diário Oficial do Estado n° 7458 de 25/04/07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 31.555,68 anuais e integrais.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres n°s 10.240/07 e 10.414/07 respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO**Conselheiro Relator**

PROCESSO N º : 283900/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARLENE APARECIDA RABITO TANURI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N º : 318/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professor Nível II,LF-01 da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução n º 9678, publicada no Diário Oficial do Estado n º 7347 de 10/11/06 sendo que seus proventos correspondem a R\$ 33.974,64 anuais e integrais.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 10.214/07 e 10.459/07 respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 293514/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : GERALDA CORREIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N º : 319/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01 da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução n º 807 publicada no Diário Oficial do Estado n º 7458 de 25/04/07 sendo que seus proventos correspondem a R\$ 22.483,68 anuais e integrais.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 10.223/07 e 10.432/07 respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 263054/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : SUZANA NEMETH GONÇALVES PEREIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N º : 320/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professor, Nível II-11,LF-01 da SEED encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução n º 532 publicada no Diário Oficial do Estado n º 7431 de 16/03/07 sendo que seus proventos correspondem a R\$ 3.145,80 mensais e integrais.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 9922/07 e 10.405/07 respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 295100/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : CLEIDE ZANFERRARI LOPES MARCONDES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N º : 321/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professor, Nível II,11, LF-02 da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução n º 834/07 publicada no Diário Oficial do Estado n º 7459 de 26/04/07 sendo que seus proventos correspondem a R\$ 21.750,72 anuais e integrais.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 10372/07 e 10406/07 respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 278124/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ANTONIO BENTO DE AQUINO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N º : 322/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professor, Nível II,LF-01 da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução n º 636/07 publicada no Diário Oficial do Estado n º 7445 de 05/04/07 sendo que seus proventos correspondem a R\$ 31.458,00 anuais e integrais.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 9798/07 e 10343/07 respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 278019/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARIA TEREZA DA ROCHA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N º : 323/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Agente de Apoio da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução n º 728/07 publicada no Diário Oficial do Estado n º 7455 de 20/04/07 sendo que seus proventos correspondem a R\$ 1.392,23 mensais e integrais.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 10280/07 e 10154/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 284051/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ELOY CORDEIRO DOS SANTOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N º : 324/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Auxiliar Operacional da SESA-ISEP, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução n º 753 publicada no Diário Oficial do Estado n º 12/04/07 de 20/04/07 sendo que seus proventos correspondem a R\$ 1.256,32 mensais e proporcionais à razão de de 29/30.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 10048/07 e 10186/07 respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 278043/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JORGE BENEDITO VIDAL

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N º : 325/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professor, Nível II,11, LF-21 da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução n º 695 publicada no Diário Oficial do Estado n º 7452 de 17/04/07 sendo que seus proventos correspondem a R\$ 17.073,12 anuais e proporcionais.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 9421/07 e 9791/07 respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 282334/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : SANDRA APARECIDA SCARPIM DA SILVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N º : 326/07

Trata-se de aposentadoria voluntária do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professor, Nível II,11, LF-01 da SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Resolução n º 697 publicada no Diário Oficial do Estado n º 7452 de 17/04/07 sendo que seus proventos correspondem a R\$ 1.635,80 mensais e integrais.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 10032/07 e 10402/07 respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 298370/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ANILTON LAERCIO SIQUEIRA

ASSUNTO : RESERVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N º : 327/07

Trata-se de transferência para Reserva Remunerada do servidor acima citado, na graduação de Sargento da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado por meio da Resolução n º 667 /07, publicada no Diário Oficial do Estado n º 7452 de 17/04/07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 1.907,74 mensais e proporcionais.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 9951 /07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 10132/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o ato em exame, para fins de registro, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 294260/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOSÉ RENATO GRACHINSKI

ASSUNTO : RESERVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N º : 328/07

Trata-se de transferência para Reserva Remunerada do servidor acima citado, na graduação de Soldado de Primeira Classe da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado por meio da Resolução n º 9693/07, publicada no Diário Oficial do Estado n º 7348 de 13/11/06, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 19.359,84 anuais e proporcionais (26/30).

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 10257/07 /07, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 10523/07, concluem pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o ato em exame, para fins de registro, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 433184/03

ORIGEM : INST. DE PREV. DOS SERV. DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : RENAN MACEDO DE MEIRA

ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N º : 329/07

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 359, publicada no Diário Oficial do Município nº 98, de 17/12/06, por meio do qual foi concedida pensão por morte à Tutora legal do menor interessado, filho da Servidora Janislei de Macedo, falecida em 29/12/2001.O benefício perfaz o valor mensal de R\$ 533,44.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 8548 /07) e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer nº 9252 /07) opinam pela legalidade e registro do ato.

Considerando os documentos acostados aos autos, a regra do art. 40 § 7º da Constituição Federal e a uniformidade dos pareceres que instruem o expediente , determino, com fundamento no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de pensionamento.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 292232/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO : BENICIA DE OLIVEIRA DA SILVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 330/07

Trata-se de aposentadoria a pedido do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no município de origem, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio do Decreto nº 057/2007, publicado no jornal “Tribuna de Cianorte”, datado de 19/05/07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 223,58 mensais, garantido o recebimento do salário mínimo conforme mandamento constitucional .

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 10004/07 e 10.460/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 169902/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO : AGNOR MOREIRA DE LIMA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 331/07

Trata-se de aposentadoria a pedido do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 01-10, no Município de origem, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio do Decreto nº 073/2007 publicado no “Jornal de Beltrão”, datado de 28/03/07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 317,64 mensais, garantido o recebimento do salário mínimo, conforme mandamento constitucional.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 7518/07 e 8322/07 respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 233350/07

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE PEROBAL

INTERESSADO : JOÃO MARCHI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 332/07

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados pela SETP/PR no valor de R\$ 33.084,00, referente ao exercício financeiro de 2006. A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 3839/07 – DAT/CAS manifesta-se pela regularidade da prestação de contas e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 10420/07, opina igualmente pela aprovação.

Assim, considerando os documentos acostados aos autos, a disciplina legal das prestações de contas de transferências voluntárias, bem como a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o opinativo do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, julgo regular as contas objeto do presente processo, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal. É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 275354/07

ORIGEM : INST. DE PREV. DOS SERV. DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : ELZA CAMARGO ROCHA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 333/07

Trata-se de aposentadoria a pedido do (a) servidor (a) acima citado (a), ocupante do cargo de Professor no município de origem, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido por meio da Portaria nº 244, publicado no DOM nº 27, datado de 10/04/07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 1.646,59 mensais e integrais.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 9556/07 e 9691/07, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 202993/07

ORIGEM : UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO : LEONIDAS LOPES DE CAMARGO

ASSUNTO : PREST. DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 334/07

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados pela Fundação Araucária, pelo Convênio 074/2006, no valor de R\$ 1.200,00 referente ao exercício financeiro de 2006/07.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 3588/07 – DAT/CAS manifesta-se pela regularidade da prestação de contas e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 10207/07, opina igualmente pela aprovação.

Assim, considerando os documentos acostados aos autos, a disciplina legal das prestações de contas de transferências voluntárias, bem como a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o opinativo do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, julgo regular as contas objeto do presente processo, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal. É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 222331/07

ORIGEM : APAE DE RIBEIRÃO CLARO

INTERESSADO : DJANIRA PIMENTEL UTRINI

ASSUNTO : PREST. DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 335/07

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados pela SETEPS/PR, tendo como objeto a implantação de aquisição direta de alimentos de produção local por agricultores familiares, no valor de R\$ 79.638,75 referente ao exercício financeiro de 2006

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 3837/07– DAT/CAS manifesta-se pela regularidade da prestação de contas e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 9706 /07, opina igualmente pela aprovação.

Assim, considerando os documentos acostados aos autos, a disciplina legal das prestações de contas de transferências voluntárias, bem como a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o opinativo do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, julgo regular as contas objeto do presente processo, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal. É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 179282/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE AMPÉRE

INTERESSADO : ROBERTO DETTONI

ASSUNTO : PREST. DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 336/07

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados pela SETP/IASP tendo como objeto a aquisição de equipamentos e materiais de consumo, no valor de R\$ 22.889,72, referente ao exercício financeiro de 2006. A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 3087/07– DAT/CAS manifesta-se pela regularidade da prestação de contas e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 10091/07, opina igualmente pela aprovação.

Assim, considerando os documentos acostados aos autos, a disciplina legal das prestações de contas de transferências voluntárias, bem como a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o opinativo do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, julgo regular as contas objeto do presente processo, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal. É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 219063/07

ORIGEM : APMF DO COL. EST. DE ARAPUÁ ENS. FUND. E MÉDIO

INTERESSADO : APARECIDO BRIZOLA

ASSUNTO : PREST. DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 337/07

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados pela SETP tendo como objeto a aquisição direta de alimentos produzidos por agricultores familiares, no valor de R\$ 24.999,97, referente ao exercício financeiro de 2006.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 3642/07– DAT/CAS manifesta-se pela regularidade da prestação de contas e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 10313/07, opina igualmente pela aprovação.

Assim, considerando os documentos acostados aos autos, a disciplina legal das prestações de contas de transferências voluntárias, bem como a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o opinativo do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, julgo regular as contas objeto do presente processo, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal. É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 162290/07

ORIGEM : APAE DE JUSSARA

INTERESSADO : PAULO PEREIRA DE SOUZA

ASSUNTO : PREST. DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 338/07

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados pela SEED tendo como objeto o pagamento de pessoal e encargos sociais no valor de R\$ 33.116,94 referente ao exercício financeiro de 2006.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 3621/07– DAT/CAS manifesta-se pela regularidade da prestação de contas e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 10426 /07, opina igualmente pela aprovação.

Assim, considerando os documentos acostados aos autos, a disciplina legal das prestações de contas de transferências voluntárias, bem como a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o opinativo do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, julgo regular as contas objeto do presente processo, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal. É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 85567/07

ORIGEM : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA

INTERESSADO : al:PEDRO WOSGRAU FILHO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº : 565/07

I. - Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 10628/07-DIJUR, (fls.33/TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à Entidade o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

II. - Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 17 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 263135/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOSÉ ALMEIDA LEÃO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO Nº : 567/07

Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica, no seu Parecer nº 10731/07, (fls.106), que ora se acolhe, determinando a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o artigo 300-A do Regimento Interno, concedendo-se à Paranaprevidência o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

É o despacho.

Publique-se

Curitiba, em 17 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 300596/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ROZANGELA MASSUQUETO STADLER

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO Nº : 570/07

Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica, no seu Parecer nº 10746/07, (fls.90), que ora se acolhe, determinando a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o artigo 300-A do Regimento Interno, concedendo-se à Paranaprevidência o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

É o despacho.

Publique-se

Curitiba, em 17 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 294430/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : INES SZLACHTA SAVEGNANO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO Nº : 573/07

Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica, no seu Parecer nº 10411/07, (fls.106/107), que ora se acolhe, determinando a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o artigo 300-A do Regimento Interno, concedendo-se à Paranaprevidência o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

É o despacho.

Publique-se

Curitiba, em 18 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 293956/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : IVONETE RIBEIRO MORAES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO Nº : 577/07

Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica, no seu Parecer nº 10344/07, (fls.73), que ora se acolhe, determinando a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o artigo 300-A do Regimento Interno, concedendo-se à Paranaprevidência o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

É o despacho.

Publique-se

Curitiba, em 18 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 277500/07

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO : ANTONIA DE OLIVEIRA SILVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO Nº : 579/07

Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica, no seu Parecer nº 10286/07, (fls.27/28), que ora se acolhe, determinando a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o artigo 300-A do Regimento Interno, concedendo-se à Previdência Municipal o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

É o despacho.

Publique-se

Curitiba, em 18 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 277438/07

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO : DEZIDÉRIO JOSÉ CORREA FILHO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO Nº : 583/07

Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica, no seu Parecer nº 10298/07, (fls. 22), que ora se acolhe, determinando a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o artigo 300-A do Regimento Interno, concedendo-se à Previdência Municipal o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

É o despacho.

Publique-se

Curitiba, em 19 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 324797/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ÂNGULO
INTERESSADO : JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº : 584/07

I. - Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 10184/07-DIJUR, (fls.24/TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à Paranaprevidência o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
 II. - Publique-se.
 É o despacho.

Curitiba, em 19 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 324827/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ÂNGULO
INTERESSADO : JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº : 585/07

I. - Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 10159/07-DIJUR, (fls.28/TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à Municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
 II. - Publique-se.
 É o despacho.

Curitiba, em 19 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 94540/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
INTERESSADO : JOÃO ODAIR PELISSON
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº : 587/07

I. - Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 10366/07-DIJUR, (fls.153/TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à Municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
 II. - Publique-se.
 É o despacho.

Curitiba, em 19 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 283519/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARTA ALAIDE PICKSIUS GOMES DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº : 588/07

Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica, no seu Parecer nº 10244/07, (fls.78), que ora se acolhe, determinando a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o artigo 300-A do Regimento Interno, concedendo-se à Paranaprevidência o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
 É o despacho.

Publique-se

Curitiba, em 19 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 315810/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO : LEOPOLDO DA COSTA MEYER
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº : 589/07

I. - Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 10163/07-DIJUR, (fls.274/TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à Municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
 II. - Publique-se.
 É o despacho.

Curitiba, em 19 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 279880/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : JAIME LERNER
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº : 596/07

I. - Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 9726/07-DIJUR, (fls.26/TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à Municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
 II. - Publique-se.
 É o despacho.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 277160/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO : LISIAS DE ARAUJO TOMÉ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº : 599/07

I. - Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 10095/07-DIJUR, (fls.277/TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à Municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
 II. - Publique-se.
 É o despacho.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 317014/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TAMBOARA
INTERESSADO : LUIS ROGERIO GIMENEZ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº : 600/07

I. - Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 9971/07-DIJUR, (fls.88/TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à Municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
 II. - Publique-se.
 É o despacho.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 312098/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO : CELITO JOSE BEVILAQUA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº : 601/07

I. - Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 9988/07-DIJUR, (fls.74/TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à Municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
 II. - Publique-se.
 É o despacho.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 53424/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
INTERESSADO : ARNALDO FERREIRA SUCUPIRA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº : 602/07

I. - Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 9711/07-DIJUR, (fls.104/TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à Municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
 II. - Publique-se.
 É o despacho.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 179487/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO : TEREZA ROZIN RONCAGLIO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº : 604/07

I. - Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica desta Casa, no seu Parecer nº 9755/07-DIJUR, (fls.70/TC), que ora se acolhe para determinar a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o § 2º do artigo 352 do Regimento Interno, concedendo-se à Municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
 II. - Publique-se.
 É o despacho.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 271634/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
INTERESSADO : FRANCISCO MENIN
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO Nº : 612/07

Tratam os presentes autos de Pedido de Rescisão com pedido liminar interposto em nome do Município de Santa Tereza do Oeste, pelo Sr. Francisco Menin, Prefeito Municipal, visando revogar a decisão contida na Resolução nº 2128/2005, que recomendou a desaprovação da prestação de contas referente ao convênio nº 428458/03, celebrado entre a municipalidade e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes.

Aduziu o interessado que a decisão que desaprovou as contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao convênio nº 064/2002 com a SETR, deve ser rescindida, na medida em que permaneceram tão somente as irregularidades formais, o que possibilitaria a aprovação com ressalvas.

A Diretoria Revisora de Contas apontou, como fator a ensejar a irregularidade das contas a ausência dos seguintes documentos: a) certidões do INSS e FGTS das empresas participantes da licitação; b) aviso de crédito bancário; c) autorização governamental; d) atraso na prestação de contas.

Com a juntada de alguns documentos, afirmou o interessado que a Diretoria de Análise de Transferências teria concluído pela aprovação das contas com ressalvas, mas de forma contrária opinou o Ministério Público de Contas, pronunciamento este que fundamentou a decisão desta Casa.

Destarte, atenho-me na apreciação do juízo de admissibilidade do Pedido de Rescisão.

PRELIMINARMENTE, destaque-se que o pedido de rescisão encontra previsão no Art. 77 da Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, *in verbis*:

Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que: I – a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial; II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos; III – erro de cálculo ou material; IV – tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição; V – violar literal disposição de lei. Parágrafo único. O direito de propor a rescisão se extingue em dois anos, contados da data da irrecorribilidade da decisão.

I. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

I.a) Legitimidade ativa;

O peticionário, Sr. Francisco Menin, na qualidade de Prefeito é parte legítima para interpor o presente expediente;

I.b) Tempestividade

A decisão consubstanciada no Acórdão nº 1897/2006, referente ao Recurso de Agravo interposto contra a decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista, foi publicada no “Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná” nº 79 de 15.12.06, demonstrando a tempestividade da propositura do presente pedido.

I.c) Apresentação dos documentos essenciais ao conhecimento da causa
 O peticionário juntou à petição inicial cópia da decisão controvertida, cópia dos Atos Oficiais do Tribunal de Contas dando conta do trânsito em julgado da decisão, bem como, fotocópias do convênio celebrado entre o Município de Santa Tereza do Oeste e Secretaria Estadual dos Transportes – SETR.

I.d) Adequação às hipóteses legais

O pedido foi efetuado com fulcro no inciso II do artigo 77 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, qual seja, a superveniência de novos elementos de prova, capazes de desconstituir os anteriormente produzidos.

Foi então que juntou documentos que pretendem demonstrar os recolhimentos ao INSS e FGTS da empresa vencedora de procedimento licitatório.

2. PEDIDO LIMINAR.

O peticionário invoca para solicitar a concessão de liminar, os prejuízos que a municipalidade vem sofrendo, diante de impossibilidade de obtenção de certidão liberatória, aduzindo, ainda, que a causa da desaprovação das contas não foi o descumprimento do convênio, vez que foi atestado pelo órgão repassador o cumprimento dos objetivos do ajuste.

A liminar em pedido de rescisão pode ser concedida nos casos previstos no artigo 407-A do *Regimento Interno*”. Por sua vez, o dispositivo regimental traz o seguinte imperativo, *in verbis*:

Regimento Interno – TC/PR

(...)

Art. 407-A. A concessão de liminar somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, vedada as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado: (Acréscitado pela Resolução nº 02/2006)

I - a existência de prova inequívoca do direito alegado, cuja verificação independa de qualquer dilação probatória e ou manifestação das unidades técnicas do Tribunal;

II - fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º Não se concederá liminar quando da providência nela contida puder resultar dano ou ônus irreversível ao interesse público, ou a terceiros.

§ 2º É vedada a concessão de liminar em matéria de certidão liberatória.

§ 3º Não será admitida a concessão de liminar sem a prévia instrução da unidade técnica competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no mesmo prazo.

§ 4º Vencido o prazo acima estabelecido, com ou sem instrução da unidade técnica e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, o processo retornará ao Relator.

§ 5º A liminar não será concedida de forma autônoma.

§ 6º A decisão será imediatamente comunicada aos interessados pelo Presidente do Tribunal.

Ressalta-se, ainda, quanto ao pedido de liminar para sobrestamento da decisão de desaprovação das contas que o interessado não comprovou a existência de prova inequívoca do direito alegado e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ademais, cumpre salientar a vedação insculpida no § 2º da norma regimental antes transcrita, referente à vedação de concessão de liminar em matérias atinentes à certidão liberatória.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar por ausência de fulcro legal e RECEBO o presente Pedido de Rescisão, determinando o regular trâmite à Diretoria de Análise de Transferências – DAT e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para emissão de opinativos, na forma do artigo 77 da Lei Complementar nº 113/2005 e dos artigos 495 e 496 do Regimento Interno desta Corte.

Após, volte para regular inclusão em pauta para julgamento do mérito.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 294286/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA APARECIDA PITA DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº : 614/07

Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica, no seu Parecer nº 10342/07, (fls.73), que ora se acolhe, determinando a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o artigo 300-A do Regimento Interno, concedendo-se à Paranaprevidência o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
 É o despacho.

Publique-se

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 308031/07

ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA
INTERESSADO : ARENITA ALVES DOS SANTOS
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO Nº : 615/07

Em razão do apontado pela Diretoria Jurídica, no seu Parecer nº 10558/07, (fls.24), que ora se acolhe, determinando a realização de diligência externa à origem, encaminhem-se os autos àquela unidade para proceder à expedição do ofício de que trata o artigo 300-A do Regimento Interno, concedendo-se à Previdência Municipal o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
 É o despacho.

Publique-se

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 246966/07

ORIGEM : MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
INTERESSADO : MARIO MASAKASU MORIBE
ASSUNTO : RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO Nº : 617/07

1. Em atendimento ao requerido no protocolado sob nº 36198-6/07- TC, **CONCEDO** vista dos autos de nº 246966/07 –TC que trata de Recurso de Revisão, cujo interessado é o Sr. Mario Masakasu Moribe, ao Dr. Sérgio Souza, OAB / PR nº 31.893, devidamente constituído Procurador do interessado conforme instrumento em anexo ao pedido, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 360 a 362 do Regimento Interno desta Corte;

2. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os fins do §1º do artigo 362/ RI. É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
 Conselheiro Relator

Secretaria de Auditoria

PROCESSO N º : 386418/05
 INTERESSADO : JOSÉ JULIO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO : APOSENTADORIA
 RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 565/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por idade com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de operador de moto niveladora nível A-19, com base no art. 49 da Lei Municipal 851/2001, e ainda nos termos do art. 40, § 1º III “b” da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 20/98, através do Decreto nº 3587/07, publicada em 15.03.2007, no jornal Tribuna de Cianorte, de f. 169.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 9510/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9881/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 11 de julho de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Processo n.º: 34887-4/07

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: INES ELOISA MOSSON BAUMEL

Decisão monocrática n.º : 626/07

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . **Legalidade e Registro.**

Trata-se de APOSENTADORIA a pedido, da servidora INES ELOISA MOSSON BAUMEL, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-02-SEED.

Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.80) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.81) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 428, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**

Curitiba, 25 de julho de 2007.

Auditor Cláudio Augusto Canha

Relator

PROCESSO N º: 245462/04

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: GILBERTO SANTOS DE LIRO

DESPACHO: 2846/07

Preliminarmente, determina-se nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao Parecer nº 7991/07 da Diretoria Jurídica seja citado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, adote as medidas necessárias para o andamento do processo.

Cite-se o interessado para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo.

Diante disso, retornem os autos à Diretoria Jurídica para que adote as providências de estilo, nos termos do artigo 380, parágrafo 3º do diploma regimental.

Curitiba, 17 de julho de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor Geral em Substituição neste ato

PROCESSO N º : 127110/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : ANA NEOLI DOS SANTOS

DESPACHO : 3038/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 330096/07, do Município de Guaraniaçu, representado pela Sra. Ana Neoli dos Santos, **Prefeita Municipal**, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 721/07 – TC, que recomendou a desaprovação das contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2004, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 104 em 22 de julho do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 403/verso, determino:

- receba-se o Protocolo nº 330096/07 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 9 de julho de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N º : 126037/06

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 3050/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 339956/07, do Município de Tupãssi, representado pelos Sres. João Lecheski e Rildo de Jesus Zarbinatti, Presidente da Câmara Municipal na legislatura de 2005 e Presidente em exercício, respectivamente, no qual se demonstra a intenção das partes em interpor recurso contra o Acórdão nº 786/07 – TC, que desaprovou as contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2005, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 104 em 22 de junho do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 74/verso, determino:

- receba-se o Protocolo nº 339956/07 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 9 de julho de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

Processo n.º: 157745/05

Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: VITOR HUGO ZANETTE

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Despacho n.º : 3128/07

Tendo em vista o Requerimento nº 102/07 do Ministério Público de Contas, solicitando a notificação e concessão de prazo para exercício do contraditório, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais, para que proceda a citação do responsável nos termos do art. 380, § 1º e § 3º do Regimento Interno, considerando para tanto também a Súmula nº 3 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

Súmula 3 – Nos processo perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando de decisão podem resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Publique-se.

Curitiba, 12 de julho de 2007.

Roberto Macedo Guimarães

Auditor Geral em Substituição neste ato

PROCESSO N º : 162800/07

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : NELSON GONÇALVES CORREIA

DESPACHO : 3135/07

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Protocolado nº 32481-9/07, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 12 de julho de 2007.

Roberto Macedo Guimarães

Auditor Geral em Substituição neste ato

PROCESSO N º : 261488/05

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : VANDERLEY ROSA EDLING

DESPACHO : 3140/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 34817-3/07, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapuava, representado pelo Sr. Vanderley Rosa Edling, Diretor-Presidente, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 725/07 – TC, que desaprovou as contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2004, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 104 em 22 de junho do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 177/verso, determino:

- receba-se o Protocolo nº 34817-3/07 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 12 de julho de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N º : 136400/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

DESPACHO : 3165/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 9687-9/07, do Município de Rio Branco, neste ato representado pela Sra. Joana Faria Elias, Ex-Prefeita Municipal no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Unidade Instrutiva e ao Ministério Público de Contas, para nova análise.

Publique-se.

SAUDI, 13 de julho de 2007.

Roberto Macedo Guimarães

Auditor Geral em Substituição neste ato

PROCESSO N º : 90982/04

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

DESPACHO : 3166/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 10775-3/07, do Município de Pitanga, neste ato representado pelo Sr. José Osny Schon, Prefeito Municipal, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Unidade Instrutiva e ao Ministério Público de Contas, para nova análise.

Publique-se.

SAUDI, 13 de julho de 2007.

Roberto Macedo Guimarães

Auditor Geral em Substituição neste ato

PROCESSO N º : 123310/05

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

DESPACHO : 3167/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 27970-8/07, da Câmara Municipal de Morretes, neste ato representado pelo Sr. Adalberto Porcides Filho, Presidente, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

- após seja remetido o expediente à Unidade Instrutiva e ao Ministério Público de Contas, para nova análise.

Publique-se.

SAUDI, 13 de julho de 2007.

Roberto Macedo Guimarães

Auditor Geral em Substituição neste ato

PROCESSO N º : 132286/07

ENTIDADE : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : PAULO RICARDO RODELLA

DESPACHO : 3170/07

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Protocolado nº 34043-1/07, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 13 de julho de 2007.

Roberto Macedo Guimarães

Auditor Geral em Substituição neste ato

PROCESSO N º : 131794/07

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : VALKÍRIA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA

DESPACHO : 3171/07

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Protocolado nº 34012-1/07, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 13 de julho de 2007.

Roberto Macedo Guimarães

Auditor-Geral Substituto neste ato

PROCESSO N º : 160271/07

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : ANILDO ALVES DA SILVA

DESPACHO : 3173/07

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Protocolado nº 34588-3/07, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 13 de julho de 2007.

Roberto Macedo Guimarães

Auditor-Geral em substituição neste ato

PROCESSO N º : 130662/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : HENRIQUE SANCHES SALLA

DESPACHO : 3176/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 265120/07 e nº276628/07 do Município de Mamborê, representado pelo Sr. Henrique Sanches Salla, Prefeito, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 1274/07 – TC, que recomendou a desaprovação das contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2005, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº97 em 04 e Maio do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 270, determino:

- receba-se o Protocolo nº 265120/07 e nº276628/07 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 13 de julho de 2007.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Auditor

PROCESSO N º : 82938/06

ENTIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO : MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DESPACHO : 3194/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 35368-1/07, da Secretaria de Estado da Educação, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Fernandes Bezerra, Diretor Geral, em atenção ao Ofício nº 1179/07 – OPD do Gabinete da Presidência desta Casa e no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

- primeiramente, sejam os autos encaminhados à Diretoria de Protocolo para que conste como Relator dos autos este Auditor;

- após, autorizo a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa e determino a remessa do expediente à Unidade Instrutiva e ao Ministério Público de Contas, para nova análise.

Publique-se.

SAUDI, 16 de julho de 2007.

Auditor Jaime Tadeu Lechinski

Relator

PROCESSO N º : 150280/06

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 3199/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 352561/07, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina, representado pela Sra. Marlene Boito, **Presidente**, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 740/07 – TC, que desaprovou as contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2005, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 104 em 22 de junho do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 70/verso, determino:

- receba-se o Protocolo nº 352561/07 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 16 de julho de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 150493/06

ENTIDADE : SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
 DESPACHO : 3200/07

Vistos e analisados, verifico o retorno dos autos em razão do pedido de dilação de prazo, solicitado mediante Protocolo nº 353770/07-TC (fls. 84/86), no qual a interessada se fundamenta no artigo 389, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa, para amparar tal solicitação.

Em que pesem as argumentações colacionadas, o prazo recursal, diversamente dos prazos da instrução a que se refere o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, são peremptórios, não admitindo, portanto, dilação.

Nesse sentido, a seguinte ementa do Tribunal de Justiça do Estado:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO -REABERTURA DE PRAZO RECURSAL PELO MAGISTRADO - IMPOSSIBILIDADE-RECURSO NÃO CONHECIDO.

O prazo recursal é peremptório e, como tal, não admite prorrogação fora das hipóteses exaustivamente previstas em lei (parágrafo único do artigo 182 do Código de Processo Civil). Assim, não tendo ocorrido nenhuma daquelas hipóteses, a reabertura de prazo para a parte apelar não surte efeito jurídico e a interposição fora do prazo original leva ao não conhecimento do recurso, ante sua intempestividade”

(Acórdão nº 13239, da 5ª Câmara Cível, rel. Roberto Vicente, j. em 30.11.2004) Dessa forma, indefiro o pedido em questão.

Publique-se.

SAUDI, 16 de julho de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N ° : 146801/06

ENTIDADE : FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE DOURADINA
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
 DESPACHO : 3201/07

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Protocolado nº 335160/07, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 16 de julho de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

Processo n.º: 146895/06

Origem: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
 Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
 Despacho n.º : 3202/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido no Ofício nº. 149/07, de fls. 406, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Publique-se.

SAUDI, 16 de julho de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

Processo n.º: 129397/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
 Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
 Despacho n.º: 3218/07

Defiro o pedido de carga dos autos, conforme solicitado mediante protocolado nº 35917-5/07, pelo período 05 (cinco) dias, vez que preenchidos os requisitos impostos pelo artigo 362 do Regimento Interno desta Casa, observado para todos os casos, o disposto nos § 1º a 4º do mesmo dispositivo legal.

Ante a isso, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências de estilo.

Publique-se

Curitiba, 17 de julho de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor Geral em Substituição neste ato

Processo n.º: 238580/07

Assunto: APOSENTADORIA
 Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: GRACINDO FAVARO
 Despacho n.º: 3221/07

1. Tendo em vista a solicitação de prorrogação de prazo contida no protocolo nº. 35853-5/07, referente a diligência externa requerida no âmbito do processo de aposentadoria em epígrafe, que se encontra em remessa externa, concedo novo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste despacho nos Atos Oficiais.

2. Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para posterior juntada aos autos e controle de prazo.

3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Publique-se

Curitiba, 17 de julho de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor Geral em Substituição

Processo n.º: 249108/07

Assunto: PENSÃO
 Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: VALQUIRIA DE CASSIA BATISTA
 Despacho n.º: 3222/07

1. Tendo em vista a solicitação de prorrogação de prazo contida no protocolo nº 35872-1/07, referente a diligência externa requerida no âmbito do processo de pensão em epígrafe, que se encontra em remessa externa, concedo novo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste despacho nos Atos Oficiais.

2. Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para posterior juntada aos autos e controle de prazo.

3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Publique-se

Curitiba, 17 de julho de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor Geral em Substituição

Processo n.º: 235565/07

Assunto: PENSÃO
 Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: SANDRA IARA GUNHA
 Despacho n.º: 3223/07

1. Tendo em vista a solicitação de prorrogação de prazo contida no protocolo nº 35861-6/07, referente a diligência externa requerida no âmbito do processo de pensão em epígrafe, que se encontra em remessa externa, concedo novo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste despacho nos Atos Oficiais.

2. Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para posterior juntada aos autos e controle de prazo.

3. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Publique-se

Curitiba, 17 de julho de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor Geral em Substituição

PROCESSO N ° : 131898/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE TERRA BOA
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
 INTERESSADO : VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA
 DESPACHO : 3230/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº. 353371/07, do Município de Terra Boa, representado pela Srª. Vera Lucia da Silva Zanatta, Prefeita, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº. 2071/07 – TC, que recomendou a desaprovação das contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2005, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº. 105 em 29 de Junho do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls.377 determino:

- receba-se o Protocolo nº. 353371/07 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 17 de julho de 2007.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Auditor

PROCESSO N ° : 131599/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
 INTERESSADO : ANTONIO PINESSE
 DESPACHO : 3231/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº. 356621/07, do Município de Rancho Alegre, representado pelo Sr. Antonio Pinesso, Prefeito, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº. 2067/07 – TC, que recomendou a desaprovação das contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2003, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº. 105 em 29 de Junho do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 278 determino:

- receba-se o Protocolo nº. 356621/07 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 17 de julho de 2007.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Auditor

PROCESSO N ° 42585/01

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
 INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHÁ
 DESPACHO 3232/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº. 348467/07, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, representado pelo Sr. Laerzio Chiesorin Junior, Procurador Geral em exercício, contendo razões recursais contra o Acórdão nº. 1961/07 – TC, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº. 105 em 29 de Junho do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 161 determino:

- receba-se o Protocolo nº. 348467/07 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Curitiba, 17 de julho de 2007.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

PROCESSO N ° : 129180/05

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
 INTERESSADO : RAUL FRANCO DE LIMA – EX-PRESIDENTE
 DESPACHO : 3241/07

Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 364276/07, da Câmara Municipal de Goioxim, representado pelo Sr. Raul Franco de Lima, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Goioxim, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 1804/07 – TC, que desaprovou as contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2004, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 103 em 15 de Junho do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 73 determino:

- não receber o Protocolo nº 364276/07 como recurso de revista, pois ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477, § 1º do Regimento Interno desta Casa e aguardar transito em julgado.

Publique-se.

SAUDI, 18 de julho de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N ° : 140920/04

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
 DESPACHO : 3244/07

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se referem o Acórdão nº. 5436/05, f. 62, conforme guias de f. 91/94 e 106/107 e a manifestação favorável da Diretoria de Execuções (f. 105), remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor dos ex-vereadores Sr. Celestino Denardin, Sra.Ledy Catarina de Castro Pereira e Sra. Maria Ilma Ferreira com a conseqüente baixa de responsabilidade, nos termos dos arts. 16, XIV e 514 do Regimento Interno, *sem prejuízo da manutenção da desaprovação das presentes contas.*

2. Expedida a certidão referida, comunique-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de acompanhamento do cumprimento das decisões desta Corte, nos termos do art. 510 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

SAUDI, 19 de julho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N ° : 139736/07

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
 DESPACHO : 3245/07

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para controle do prazo.

3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Publique-se.

SAUDI, 19 de julho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N ° : 130488/07

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
 DESPACHO : 3246/07

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para controle do prazo.

3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.

4. Publique-se.

SAUDI, 19 de julho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N ° : 232884/07

ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL NOSSA SENHORA PASTORA DE TAPEJARA
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
 DESPACHO : 3249/07

1. Face ao contido na Instrução retro, elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências, determino a transferência de pendência inscrita no Sistema de Controle de Recursos dessa Diretoria para o exercício de 2006.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que se oficie a entidade, proceda-se às anotações pertinentes e ao arquivo provisório, até a prestação de contas complementar.

3. Publique-se .

SAUDI, 19 de julho de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO : 36.183-8/07

NATUREZA : AGRAVO
 RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
 ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
 AGRAVANTE : VAULEY DA SILVA GOUVEIA
DESPACHONº 3.260/2007

EMENTA. PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB O Nº 36.183-8/07. AUTUAÇÃO.

O Exmo. Sr. Relator Aud. Sousa Lemos proferiu o seguinte despacho: “Autue-se. À conclusão”.

GASL, 19 de julho de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO n.º 200604/04

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
 DESPACHO 3269/07

Trata-se do protocolo n.º 30301-3/07, em que os representantes legais do município em epígrafe trazem novas informações aos autos.

Ocorre que este processo foi incluído em pauta em 13/06/2007, sendo submetido ao descortino da 1ª Câmara em 19/06/2007. a fase de instrução deu-se por encerrada em 11/08/2006, com a juntada da instrução conclusiva da unidade técnica, nos termos do art. 357, § 3.º. do Regimento Interno. Portanto, deixo de conhecer do protocolado em face de sua extemporaneidade.

Outrossim, não cabe seu conhecimento como recurso, posto que fora apresentado anteriormente à publicação do Acórdão que julgou as contas em tela – Acórdão 2081/07- 1.ª Câmara, conforme jurisprudência do Superior tribunal de Justiça: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. INTEMPESTIVIDADE. EFEITO INFRINGENTE.

1. *Omissis*

2. A extemporaneidade do recurso ocorre não apenas quando é interposto além do prazo legal, mas também quando vem à luz aquém do termo inicial da existência jurídica do decisório alvejado.

3. Embargos acolhidos. Recurso especial não conhecido. (EDREsp 210.522D MS, Rel.Min.Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, unânime, DJ 25D 02D 2002, p. 456)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. EXTEMPORANEIDADE.

I – A par de os embargos de declaração não serem a via adequada à suscitação de contrariedade a jurisprudência e, tampouco, a pedido de manifestação sobre matéria constitucional, os embargos se mostram extemporâneos, vez que impetrados antes da publicação do acórdão embargado.

II – Consoante reiterada jurisprudência do Col. Supremo Tribunal Federal e desta Eg. Corte, a intempestividade de recurso pode ocorrer antes de aberto o prazo ou depois do seu encerramento. Precedentes.

III – Embargos rejeitados. (EDREsp 298.073D AL, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, unânime, DJ 04D 02D 2002, p. 478)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. INTEMPESTIVIDADE.

1. O recurso extemporâneo é o interposto fora do prazo legal, assim entendido o que é manifestado antes da constituição do dies a quo ou depois da realização do dies ad quem.

2. Inexistindo na decisão embargada omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos declaratórios opostos.

3. Os embargos declaratórios não se prestam ao pronunciamento sobre fato novo, trazido aos autos após o julgamento do recurso. Precedentes.

4. Embargos rejeitados.

(EDARMC 2.301D MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, unânime, DJ 18D 09D 2000, p. 159)

Face ao exposto, deixo de conhecer o protocolo n.º 30301-3/07. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de julho de 2007.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

PROCESSO : 19.258-7/06
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
CONCEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
CONVENENTE : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE UNICENTRO - FAU
RESPONSÁVEL : CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES
DESPAÇONº 3.270/2007
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INDEFERIMENTO DE SOBRESTAMENTO. EXAME DE MÉRITO. VERIFICAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E COMPENSADOS EM CONFRONTO E EM CONJUNTO COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE DESPESA.
 Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO - FAU, no valor de R\$ 200.000,00, tendo como objeto a internalização de padrões tecnológicos atualizados para a implementação, modernização e atualização da infra-estrutura tecnológica dos laboratórios do curso de jornalismo da UEPG (fls. 02).
 2. Por meio do despacho de fls. 204, este auditor determinou o apensamento dos autos nº 18.320-4/07.
 3. Verifico que, até a presente data, não foram analisados o mérito dos processos autuados sob os nºs 19.258-7/06 e 18.320-4/07 pela Unidade Técnica desta Casa, razão pela qual revogo a autorização de apensamento levada a efeito pelo Despacho de fls. 204 e determino a análise de mérito dos referidos autos de forma apartada, inclusive, com o exame, em conjunto e em confronto, dos cheques emitidos e compensados com os respectivos documentos de despesa, devendo a instrução propor, necessariamente, a glosa de despesas eventualmente não acobertadas pelo objeto conveniado.
 P.R.I.
 GASL, 19 de julho de 2007.
 Auditor SOUSA LEMOS
 Relator

PROCESSO : 25.953-4/04
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIO
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
CONCEDENTE : INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP
CONVENENTE
RESPONSÁVEL : ; MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
DESPAÇONº 3.271/2007
 Trata-se de Prestação de auxílio, celebrado entre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Município de Itambaracá, no valor de R\$ 12.500,00, em que figura como responsável o Sr. Moacyr Thomé Rodrigues do Carmo.
 2. O responsável encaminha a este Tribunal a petição protocolizada sob o nº 7.236-8/07, solicitando a juntada aos autos da GR-PR no valor de R\$ 226,25.
 3. A Dex emitiu a instrução de fls. 100/101, tendo observado que o recolhimento foi efetuado com recursos próprios do município. Ocorre, porém, que a condenação, materializada no Acórdão nº 108/2007, é de responsabilidade pessoal do agente.
 4. Por essa razão, determino a intimação do senhor Moacyr Thomé Rodrigues do Carmo para efetuar o recolhimento, com recursos pessoais, do valor da condenação.
 5. Deixo assente que o município pode pleitear a repetição do indébito em face do recolhimento de fls. 98.
 P.R.I.
 GASL, 19 de julho de 2007.
 Auditor SOUSA LEMOS
 Relator

PROCESSO n.º 137136/06
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPAÇO 3272/07
 Tendo em vista o contido na Informação n.º 1030/07 da Diretoria de Protocolo, concluo que o recurso de revista foi recebido em 14/06/2006, sendo, portanto, tempestivo.
 Atendidas as demais exigências para admissibilidade, conheço do presente recurso de agravo (protocolo 34728-2/07), para no mérito dar-lhe provimento, a fim de que seja conhecido o protocolado 30216-5/07 como recurso de revista. Após publicação, encaminhem-se os autos para sorteio de novo relator.
 Curitiba, 19 de julho de 2007.
 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 Relator

PROCESSO N.º : 63555/07
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPAÇO : 3277/07
 Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
 Publique-se.
 SAUDI, 20 de julho de 2007.
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Auditor

PROCESSO : 11.345-0/04
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
CONCEDENTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO
CONVENENTE : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNICENTRO - FAU
RESPONSÁVEL : CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES
DESPAÇONº 3.286/2007
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. EXAME DE MÉRITO. VERIFICAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E COMPENSADOS EM CONFRONTO E EM CONJUNTO COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE DESPESA.
 Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO - FAU, no valor de R\$ 180.869,00, tendo como objeto a execução do projeto denominado “Serviço de Reabilitação Física – Órteses” (fls. 02).
 2. Antes de se adentrar no mérito, determino à Unidade Técnica deste Tribunal que faça um exame, em conjunto e em confronto, dos cheques emitidos e compensados com os respectivos documentos de despesa, devendo a instrução propor, necessariamente, a glosa de despesas eventualmente não acobertadas pelo objeto conveniado.
 P.R.I.
 GASL, 20 de julho de 2007.
 Auditor SOUSA LEMOS
 Relator

PROCESSO : 14.150-7/03
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
CONCEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU
CONVENENTE : MUNICÍPIO DE VITORINO
RESPONSÁVEL : WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA
DESPAÇONº 3.292/2007
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA. VISTA À PROCURADORIA.
 Trata-se de prestação de conta de convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e o Município de Vitorino.
 2. Defiro a juntada dos documentos de fls. 174/190 (protocolo nº 35.151-4/07).
 3. Antes de se adentrar no mérito, determino à Unidade Técnica deste Tribunal que faça um exame, em conjunto e em confronto, dos cheques emitidos e compensados com os respectivos documentos de despesa, devendo a instrução propor, necessariamente, a glosa de despesas eventualmente não acobertadas pelo objeto conveniado.
 P.R.I.
 GASL, 23 de julho de 2007.
 Auditor SOUSA LEMOS
 Relator

PROCESSO : 6.308-9/06
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
CONCEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
CONVENENTE : MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
RESPONSÁVEL : MOACYR JOSÉ DE OLIVEIRA
DESPAÇONº 3.300/2007
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. EXAME DE MÉRITO. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. VERIFICAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E COMPENSADOS EM CONFRONTO E EM CONJUNTO COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE DESPESA.
 Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre o Secretaria de Estado dos Transportes e o Município de Paçandu, no valor de R\$ 240.000,00, tendo por objeto a execução de pavimentação poliédrica, conforme cláusula primeira do Convênio nº 058/2003-SETR (fls. 03).
 2. Antes de adentrar-se no mérito das presentes contas, determino à Unidade Técnica deste Tribunal a realização de exame, em conjunto e em confronto, dos cheques emitidos e compensados à conta específica do convênio com os respectivos documentos de despesa, devendo a instrução propor, necessariamente, a glosa de despesas eventualmente não acobertadas pelo objeto conveniado.
 GASL, 19 de julho de 2007.
 Auditor SOUSA LEMOS
 Relator

PROCESSO : 20.470-4-06
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
CONCEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO – SERT
CONVENENTE : MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
RESPONSÁVEL : JOSE LUIZ BOVO
DESPAÇONº 3.303/2007
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. DILIGÊNCIA . DEFERIMENTO.
 Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho – SERT e o Município de São Jorge do Itaipó, no valor de R\$ 9.798,04, tendo como objeto a construção de um barracão industrial.
 2. Defiro a diligência preconizada pelo Ministério Público de Contas às fls. 55 e 56, para que o município promova o atendimento dos itens a seguir:
 I) envio da comprovação de convênio autuada sob o nº 6692-4/06, que se encontra em remessa externa;
 II) esclarecimento emitido pela instituição bancária, atestando a titularidade da conta para a qual foi transferido o recurso, via TED, em 04.02.2003 (fls.19), uma vez que a NF nº 384 teve a data de emissão retificada para 22.01.2003 (fls. 22 e 23).
 3. Fixo o prazo de 15 dias para o cumprimento da diligência, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda a diligência externa proposta.
 GASL, 20 de julho de 2007.
 Auditor SOUSA LEMOS
 Relator

Protocolo: 14596-5/07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2006
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Relator: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Despacho n.º : 3333/07
 Nos termos do art. 362 do Regimento Interno deste Tribunal, autorizo a retirada dos autos, conforme requerido pelo ilustre advogado à fl. 226 .
 Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências regimentais.
 Publique-se.
 Curitiba, 23 de julho de 2007.
 Auditor Cláudio Augusto Canha
 Relator

PROCESSO : 29.520-6/04
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
CONCEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONVENENTE : MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
RESPONSÁVEL : MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR
DESPAÇONº 3.339/2007
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. EXAME DE MÉRITO. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. VERIFICAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E COMPENSADOS EM CONFRONTO E EM CONJUNTO COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE DESPESA.
 Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre o Secretaria de Estado da Educação e o Município de Manguieirinha, no valor de R\$ 156.608,47, tendo por objeto o auxílio financeiro ao município na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental da rede de ensino público (fls. 05 e 06).
 2. Antes de adentrar-se no mérito das presentes contas, determino à Unidade Técnica deste Tribunal a realização de exame, em conjunto e em confronto, dos cheques emitidos e compensados à conta específica do convênio com os respectivos documentos de despesa, devendo a instrução propor, necessariamente, a glosa de despesas eventualmente não acobertadas pelo objeto conveniado.
 GASL, 23 de julho de 2007.
 Auditor SOUSA LEMOS
 Relator

PROCESSO : 10.034-0/04
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
CONCEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONVENENTE : MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
RESPONSÁVEL : ANTONIO PINESSE
DESPAÇO Nº 3.340/2007
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. RECOLHIMENTO DE GRAVAMES LEGAIS. ACÓRDÃO N.º 645/2007. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.
 Trata-se de prestação de contas de convênio, celebrado entre o Secretaria de Estado da Educação e o Município de Rancho Alegre, no valor de R\$ 6.510,52, tendo como objeto o auxílio financeiro ao município na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental da rede de ensino público (fls. 18 /20).
 2. Este Tribunal, por meio do acórdão nº 645/2007 (fls. 51), julgou irregulares as contas do senhor Antônio Pinesso, condenando-o ao recolhimento dos gravames legais, decorrentes da falta de aplicação financeira dos recursos públicos repassados.
 3. O responsável efetuou o recolhimento de R\$ 548,47, conforme atesta a Diretoria de Execuções – DEX (fls.56), razão pela qual expeça-se a necessária quitação.
 4. Esclareço que a expedição de quitação não altera o julgamento do mérito das contas, devendo a Unidade Técnica competente deste Tribunal efetuar os registros cabíveis, inclusive, a inserção do nome do responsável em registro próprio para oportuno encaminhamento à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 1º, I, alínea “g”, da LC-64/1990.
 5. Encaminhem-se os autos à DEX para as anotações cabíveis.
 GASL, 23 de julho de 2007.
 Auditor SOUSA LEMOS
 Relator

PROCESSO : 20.249-3/06
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
CONCEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONVENENTE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILENA
RESPONSÁVEL : JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
DESPAÇONº 3.353/2007
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. EXAME DE MÉRITO. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. VERIFICAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E COMPENSADOS EM CONFRONTO E EM CONJUNTO COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE DESPESA.
 Trata-se de prestação de contas de subvenção social, celebrado entre o Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilena, no valor de R\$ 159.729,13.
 2. Antes de adentrar-se no mérito das presentes contas, determino à Unidade Técnica deste Tribunal a juntada aos autos do termo de convênio, bem como a realização de exame, em conjunto e em confronto, dos cheques emitidos e compensados à conta específica do convênio com os respectivos documentos de despesa, devendo a instrução propor, necessariamente, a glosa de despesas eventualmente não acobertadas pelo objeto conveniado, inclusive, a realização de gastos para pagamento de pessoal, o que é vedado pelo art. 167, X, da Constituição Federal
 GASL, 24 de julho de 2007.
 Auditor SOUSA LEMOS
 Relator

PROCESSO N.º : 143853/06
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE COLOMBO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPAÇO : 3356/07
 1. Junte-se aos autos os protocolos nº. 34919-6/07 e 38123-5/07.
 2. Defiro o pedido de carga dos autos, pelo prazo de 15(quinze) dias.
 3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para a devida abertura de anexos, com relação ao Protocolo nº. 34919-6/07, bem como para registro em Livro Carga e demais providências a que se refere o art. 168, XI, do mesmo Regimento.
 4. Publique-se.
 SAUDI, 24 de julho de 2007.
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Auditor

PROCESSO : 20.009-1/06
NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
CONCEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONVENENTE : CENTRO DE INFORMÁTICA DEFICIENTES VISUAIS PROF. HERMANN GÖRGEN
RESPONSÁVEL : IVETE TEREZINHA MION BODACZNY
DESPAÇONº 3.365/2007
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL. INDEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. VERIFICAÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS E COMPENSADOS EM CONFRONTO E EM CONJUNTO COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE DESPESA.
 Trata-se de prestação de contas de subvenção social, celebrado entre o Secretaria de Estado da Educação e Centro de Informática para Deficientes Visuais Prof. Hermann Görgen, no valor de R\$ 162.838,11 (fls. 97).
 2. Indeferir o pedido de prorrogação de prazo de fls. 109, tendo em vista que o prazo para apresentação de defesa já se esgotou. Assim, resta configurada a revelia da responsável, presumindo-se verdadeiras eventuais impugnações constantes da instrução de fls. 97/104 (presunção “*uris tantum*”).
 3. Antes de adentrar-se no mérito das presentes contas, determino à Unidade Técnica deste Tribunal a juntada aos autos do termo (ou instrumento próprio) de subvenção social, bem como a realização de exame, em conjunto e em confronto, dos cheques emitidos e compensados à conta específica do convênio com os respectivos documentos de despesa, devendo a instrução propor, necessariamente, a glosa de despesas eventualmente não acobertadas pelo objeto conveniado, inclusive, a realização de gastos para pagamento de pessoal, o que é vedado pelos arts. 167, X¹, 195, § 10^F, da Constituição Federal c/c 25, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias³.
 GASL, 24 de julho de 2007.
 Auditor SOUSA LEMOS
 Relator
 (Footnotes)
 1
 X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
 2 §
 10. A
 lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.
 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
 3

Art. 25. Ficam revogados, a partir de cento e oitenta dias da promulgação da Constituição, sujeito este prazo a prorrogação por lei, todos os dispositivos legais que atribuem ou deleguem a órgão do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional, especialmente no que tange a:

II - alocação ou transferência de recursos de qualquer espécie..

Edits

EDITAL Nº 66/07-DAT

PROCESSO Nº: 427110/01 – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA – ENTIDADE: APM DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GILDO ALUIZIO SCHUCK DE LARANJEIRAS DO SUL – INTERESSADO: DARCI DE MELO (CPF: 575.225.459-00). Por ordem do Relator, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do Despacho nº 1544/07, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **DARCI DE MELO (CPF: 575.225.459-00)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3740/07, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 19 de julho de 2007. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

Despachos

Processo N º: **54386/07**
Origem: **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**
Interessado: **HUSSEIN BAKRI**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **953/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes
Curitiba, em 19 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **187400/06**
Origem: **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE TOLEDO**
Interessado: **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE TOLEDO, HUGO JOSÉ RHODEN**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **954/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 19 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **186432/07**
Origem: **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**
Interessado: **ADALBERTO SEHENEM**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **955/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes
Curitiba, em 19 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **213170/07**
Origem: **MUNICÍPIO DE RONCADOR**
Interessado: **ILIZEU PURETZ, ROSANGELA MENDES**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **956/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 19 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **54467/07**
Origem: **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**
Interessado: **HUSSEIN BAKRI**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **957/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 19 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **186960/06**
Origem: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA**
Interessado: **CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **958/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 19 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **224542/03**
Origem: **MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**
Interessado: **JOAO BIRAL NETO**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **959/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 23 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **202144/07**
Origem: **MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**
Interessado: **CLEUNICE ALVES CARDOSO**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **960/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes
Curitiba, em 23 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **212103/06**
Origem: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**
Interessado: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, HAMIL ADUM FILHO**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **961/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 23 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **212081/06**
Origem: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**
Interessado: **HAMIL ADUM FILHO**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **962/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 23 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **195890/07**
Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFELANDIA**
Interessado: **JAIR ALVES RIBEIRO**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **963/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 23 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **214754/07**
Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**
Interessado: **ESIO DE PADUA FONSECA, WILMAR SACHETIN MARÇAL**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
E: Despacho: **964/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes
Curitiba, em 23 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **220495/07**
Origem: **PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CANTAGALO**
Interessado: **IVONE APARECIDA CORREA, NEIVA RUTH PATENE DE OLIVEIRA BORELLI**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **965/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes
Curitiba, em 23 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **234127/07**
Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**
Interessado: **ELOISE DE SOUZA CENIZ**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **966/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 23 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **203922/07**
Origem: **ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA DE CURITIBA**
Interessado: **REGINA ESTER PIRES GOMES CRUZ**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **967/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 23 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **104452/07**
Origem: **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMARAMA**
Interessado: **NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **968/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.to:
Curitiba, em 23 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **207928/07**
Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS**
Interessado: **LÉIA MARINA BRUSTULIN PEREIRA**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
Despacho: **969/07**
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 23 de julho de 2007.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **232973/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE GUARIANIAÇU**

Interessado: **LEANDRO JOSÉ TONATTO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **970/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **211089/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO FRONTIN**

Interessado: **JAMES RAINERIO KAMINISKI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **971/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **207731/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO DO SUL**

Interessado: **DIRCE MARIA SFOGGIA FOLLE**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **972/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **264549/07**

Origem: **GUARDA MIRIM ESCOLA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES DE DOIS VIZINHOS**

Interessado: **RONI CARNIELETTO, RUBENS PEREIRA ALVES**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **973/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **232965/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

Interessado: **VERA LUCIA ROSSAFA PALMIERI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **974/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **229905/07**

Origem: **APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. IZABEL NAVARRO CLARO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO**

Interessado: **CLEIDE APARECIDA DUARTE**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **975/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **213561/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANÓPOLIS**

Interessado: **ANTONIO RAMOS ZANIN**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **976/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **220203/06**

Origem: **MUNICÍPIO DE ÂNGULO**

Interessado: **MUNICÍPIO DE ÂNGULO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **977/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **199593/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA**

Interessado: **EDUARDO LIMA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **978/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **627885/06**

Origem: **INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA**

Interessado: **ALBERTO LUIZ CANDIDO WUST, ANA MARIA MORAES GOMES**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **979/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **236847/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS AGRICULTORES DE BOM SUCESSO DO SUL**

Interessado: **LIDIO COMUNELLO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **980/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **212468/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DO ITARARÉ**

Interessado: **MARIA LUCIA CHAVES ISHIZUKA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **981/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **200206/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAUDADE DO IGUAÇU**

Interessado: **INOIR DE MORAES, IVALINO TRENTO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **982/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **98545/07**

Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

Interessado: **MARCELO SONCINI RODRIGUES, MARIO LUIZ NEVES DE AZEVEDO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **983/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **212014/06**

Origem: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

Interessado: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, HAMIL ADUM FILHO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **984/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **218938/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE LINDOESTE**

Interessado: **WALDIR ANTONIO FRANCISCO OLDONI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **985/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **212120/06**

Origem: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

Interessado: **HAMIL ADUM FILHO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **986/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **200729/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

Interessado: **JOEL MOREIRA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **987/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **95538/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**

Interessado: **GERALDO GIACOMINI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **988/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **200989/06**

Origem: **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UTFPR DE CURITIBA**

Interessado: **JOSÉ SOLLAK**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **989/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **362791/03**

Origem: **MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS**

Interessado: **TEODORO MARQUES DE OLIVEIRA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **990/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **198739/06**

Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

Interessado: **LYGIA LUMINA PUPATTO, WILMAR SACHETIN MARÇAL**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **991/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **121531/06**

Origem: **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

Interessado: **ANTONIO IVO COELHO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **992/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Nageboren, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **186986/06**

Origem: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA**

Interessado: **CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **993/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **89878/06**

Origem: **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

Interessado: **ADEMAR KLEIN**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **994/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **198399/06**

Origem: **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA**

Interessado: **DARIO BORTOLINI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **995/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **174836/05**

Origem: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA**

Interessado: **CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **996/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **198631/06**

Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

Interessado: **EDUARDO DIMAURO, LYGIA LUMINA PUPATTO, WILMAR SACHETIN MARÇAL**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **997/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **187125/06**

Origem: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA**

Interessado: **CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **998/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **369584/06**

Origem: **MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Interessado: **CARLOS ALBERTO RICHA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **999/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Nageboren, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **181623/06**

Origem: **UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON**

Interessado: **DAVI FELIX SCHREINER**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1000/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **246695/06**

Origem: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA**

Interessado: **CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1001/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **190797/06**

Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

Interessado: **DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1002/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **34904/05**

Origem: **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**

Interessado: **JAIME ROSSI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1003/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 23 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **190878/06**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO FISSURADO LÁBIO PALATAL DE CURITIBA**

Interessado: **RONY WILMAR DUCK**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1004/07**

Autorizo carga conforme art. 360, § 5º, c/c art. 362 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Curitiba, em 24 de julho de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **176042/06**

Origem: **MUNICÍPIO DE PORTO RICO**

Interessado: **MUNICÍPIO DE PORTO RICO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **1005/07**

Autorizo a prorrogação de prazo para o exercício do direito de defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Instrução de Serviço nº 001/2007, art. 1º, III, do Gabinete do Conselheiro Henrique Nageboren, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 24 de julho de 2007.

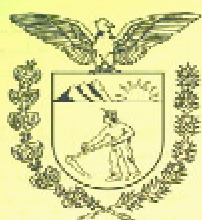
IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Informativos de Licitações

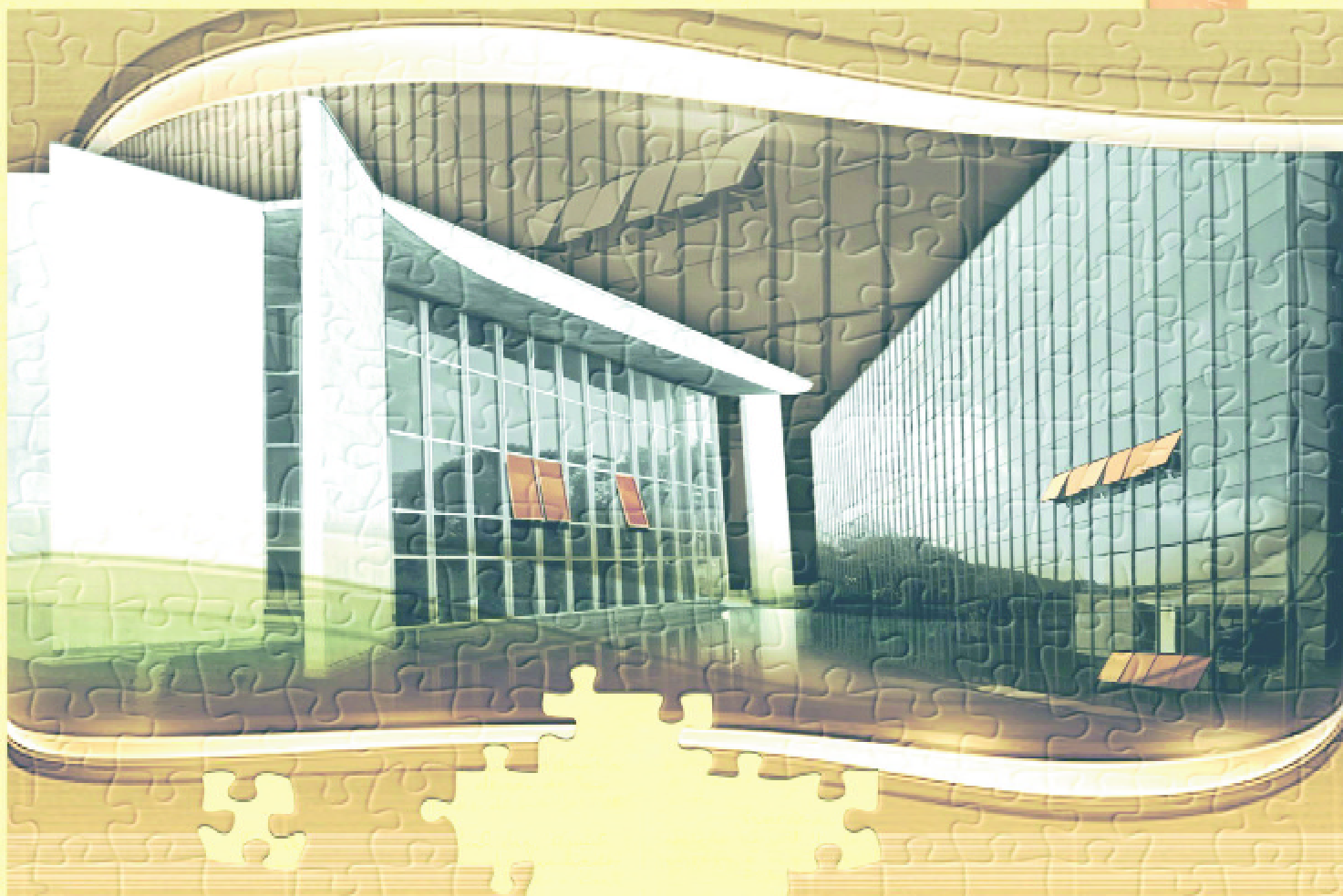
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 16/2005 COM A EMPRESA ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ –CNPJ 77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA. – CNPJ 33.325.184/0028-39 OBJETO: LOCAÇÃO DE 76 (SETENTA E SEIS) APARELHOS E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE TOALHAS CONTÍNUAS. VALOR TOTAL DE R\$ 10.582,16 (DEZ MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) E VIGÊNCIA DE 12 MESES A PARTIR DE 01/05/2007, CONFORME ART. 57 INCISO II, DA LEI 8666/93 E ACORDÃO 820/2007. CURITIBA, 24/07/2007. Mário Gabriel Choinski -OAB/PR 8649 –Matrícula 511340 – Presidente da CPL/TC-PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba - Paraná - Brasil



1947-2007

60 Anos de
Atividades de
Controle do
Poder Público

